BRASIL AÇUCAREIRO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXVI — VOL. LI — FEVEREIRO 1958 — N.º 2

BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XXVI VOL. LI FEVEREIRO, 1958 - N.º 2

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Alcool

(Registrado com o n.º 7.626, em 17-10-1934, no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos).

Rua do Ouvidor, 50-9º andar
(Serviço de Documentação)
Fone 23-6252 — Caixa Postal, 420

Diretor — **RENATO VIEIRA DE MELO**

Assinatura anual:
Para o Brasil .... Cr$ 100,00
Para o Exterior ..... Cr$ 150,00
Número avulso (do mês) Cr$ 10,00
Número atrasado .. Cr$ Cr$ 15,00

Vendem-se volumes de **Brasil Açucareiro**, encadernados, por semestre. Preço de cada volume Cr$ 300,00.

AGENTES:

Durval de Azevedo Silva — Rua do Ouvidor, 50-9º andar — Rio de Janeiro.
Agência Palmares — Rua do Comércio, 532-1º — Maceió-Alagoas.
Octávio de Morais — Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco
Heitor Porto & Cia. — Rua Vigário José Inácio, 153 — Caixa Postal, 235 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.
Mariano Miranda — Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Alcool e não a **Brasil Açucareiro** ou nomes individuais.
Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange
Pidese permuta.
Si richiede lo scambio.
Man bittet um Austausch.
Intershangho dezirata.

CAPA — Engenho Tinhuassu aquarela de Luís Jardim

SUMÁRIO

FEVEREIRO — 1958

NOTAS E COMENTÁRIOS

O PROGRAMA de assistência médico-social que está sendo executado nos setores industrial e rural da economia canavieira vem de ser reforçado pela inauguração, em Pernambuco, de três novos ambulatórios. Sobem dessa forma a sete as unidades que, naquele Estado nordestino, assistem os trabalhadores rurais canavieiros e suas famílias e contribuem, dessa forma, para a melhoria das condições de vida das nossas populações do campo. Os ambulatórios em serviço deverão ser multiplicados sem delongas, de maneira a alargar, cada dia mais, as zonas beneficiadas. Mas o simples fato de haver um programa em marcha, como se depreende do aumento progressivo dos hospitais, ambulatórios, centros e pôstos médicos, já representa uma vitória significativa nos quadros da vida rural brasileira.

Antes de definir o plano de assistência médico-social, que iria levar a cabo, em benefício dos trabalhadores canavieiros, o Instituto do Açúcar e do Álcool estudou, de maneira exaustiva, a matéria, dando importância especial à construção dos ambulatórios. Isso porque tais unidades, além de assegurarem assistência imediata aos lavradores e suas famílias, eram de construção rápida, pouco dispendiosa e de funcionamento econômico. Êste último aspecto do problema não pode ser subestimado, quando se considera a realização de um programa de assistência médico-social. Do contrário se chegaria ao absurdo de construir unidades assistenciais de manutenção dispendiosa mas de financiamento precário pela falta dos recursos indispensáveis.

O que antes era um ponto de vista, uma definição teórica, passou a ser agora uma vitória prática. Basta ter presente a maneira pela qual vêm funcionando os ambulatórios instalados, a possibilidade da construção de outros novos e, acima de tudo, os serviços que estão prestando às populações rurais das zonas canavieiras.

O entusiasmo com que as entidades de lavradores têm recebido a atuação do I.A.A. no setor da assistência médico-social é outra comprovação do acêrto da política aplicada. E, igualmente, um novo estímulo para que continue a prática tão louvável de diversificar as unidades assistenciais, de sorte a instalar o maior número delas nas várias regiões canavieiras do país.

A ECONOMIA E INDÚSTRIA ALCOOLEIRAS

Nelson Coutinho

II

O emprêgo do álcool em motores de explosão nos diversos países

COMO decorrência dêsse esfôrço e das condições particulares de cada região, difundiu-se, com certa amplitude, o uso do álcool como conbustível, sobretudo nos países europeus.

José Calcavecchia, em seu livro já citado, *El Alcohol Carburante*, págs. 150/153, reúne documentadas e preciosas informações em tôrno do assunto, indicando inclusive as leis que regulam o emprêgo do álcool, as percentagens das misturas e os órgãos instituídos para a execução dessa política econômica.

E êsses subsídios, que são valiosos, merecem mais ampla divulgação pela abundância dos elementos coligidos, conforme se poderá ver adiante, onde vão registradas as ocorrências nos principais países:

Na Alemanha — Por iniciativa do órgão instituído sob a denominação de «Monopólio do Estado» foi lançado, em princípios de 1924, o carburante denominado «Monopolin», contendo álcool hidratado de 95º G. L.; posteriormente, foi criada nova mistura com a designação de «Monopolin Extra», adotando-se depois a fórmula definitiva identificada por «Monopolin A», constituída de 25% de álcool absoluto e 75% de gasolina. De acôrdo com um Decreto de julho de 1930, todo o produtor ou importador de carburante ficou obrigado a comprar ao «Monopólio do Estado» certa quantidade de álcool, fixada, de início, em 2,5% do pêso do carburante fabricado e importado. Depois, com o Decreto de agôsto de 1932, essa quantidade foi aumentada para 6%. Em 1926, a produção de álcool absoluto atingiu a casa de 4.200.000 galões, cifra que se elevou, em 1932, para 46.250,000.

Na Argentina — Em 1931 foi criada a «Comissão Nacional de Álcool» que recomendou a prática de uma mistura de 30% de álcool absoluto a 70% de gasolina.

Na Austrália — No país a mistura não se tornou de uso obrigatório, empregando-se, todavia, um combustível sob a denominação de

«Shelkol», que continha entre 15 a 35% de álcool absoluto e o restante de gasolina.

Na Áustria — Em virtude de lei promulgada em 1931, tornou-se obrigatório o emprêgo da mistura álcool-gasolina, na percentagem máxima de 25% de álcool, estabelecido, todavia, que o uso de tal mistura sòmente seria obrigatório enquanto o preço do álcool fôsse inferior ao da gasolina.

Na Tcheco-Eslováquia — Sob a denominação «Dynalcol», tem sido dada a consumo, com certa intensidade, uma mistura composta de 50% de álcool absoluto, 30% de gasolina e 20% de benzol. Em face de lei promulgada em junho de 1932, foi estabelecido que todos os carburantes minerais, cuja densidade fôsse inferior a 0.790, sòmente deveriam ser distribuídos depois de receber a adição, não inferior a 20%, em volume, de álcool absoluto.

No Chile — Lei especial votada em 1931 tornou obrigatório o emprêgo do álcool na proporção que variava entre 10 e 25% para tôda a gasolina dada a consumo com exceção apenas da empregada na aviação.

Na China — Embora de pouco uso, tem sido utilizada, no país, uma mistura chamada «Benzolite», constituída de 55% de álcool, 40% de benzol e 5% de querosene.

Na Dinamarca — Após cuidadosas experiências realizadas pelo «Instituto Tecnológico de Copenhague», foi estabelecida uma mistura composta de 25% de álcool absoluto e 75% de gasolina.

No Equador — Mediante determinação da entidade «Monopólio do Estado de Álcool», foi adotada uma mistura de 20% de álcool e 80% de gasolina, que se tornou de uso obrigatório, em virtude de lei expedida em 1933.

Na França — Por decretos de julho de 1932 e julho de 1933, foram lançados dois tipos de carburantes nacionais: um denominado carburante «Poids Lourds», composto de 25 a 35% de álcool absoluto, aplicável especialmente nos caminhões e ônibus; e outro chamado «Carburante Turismo», cuja proporção de álcool absoluto não podia ser menor de 11% nem superior a 15% em volume. Até 1930 o álcool empregado para carburante atingiu o montante de 10.550.000 galões, e, em 1934, êsse montante atingiu a casa dos 20.000,000 de galões por ano.

Na Hungria — Mediante decreto de novembro de 1929, tornou-se obrigatório o uso de uma mistura, sob a denominação de «Motokol», composta de 20% de álcool absoluto e 80% de gasolina.

Na Índia — Foi estabelecida a mistura na base de 20% de álcool e 80% de gasolina, para o que foram montadas duas destilarias desidratadoras de álcool.

Na Inglaterra — A mistura mais difundida, sob a denominação de «Koolmotor», compunha-se de 10% de álcool absoluto, 75% de gasolina e 15% de benzol.

Na Itália — Têm sido empregadas várias misturas, tôdas com base em álcool. As principais são a «Elcosina», formada de 40% de álcool absoluto, 30% de gasolina, 25% de benzol e 5% de éter, e a identificada por «Cobedó», constituída de 38% de álcool, 40% de gasolina, 20% de benzol e 2% de éter. No ano de 1926 foi decretada a mistura na base de 30% de álcool e em 1931, reduzida essa taxa para 20%.

Tais disposições legais, todavia, não tiveram inteira aplicação por não existir álcool absoluto em quantidade suficiente para tal fim.

Na Letônia — O monopólio do Estado de Álcool estabeleceu uma mistura na base de 25% de álcool absoluto e 75% de gasolina, tendo uma lei de dezembro de 1931 tornado obrigatório o emprêgo da referida mistura.

No Paraguai — A «Comissão Oficial do Carburante Nacional», criada em 1932, recomendou uma mistura que podia variar entre 25 a 30% de álcool absoluto e de 75 ou 70% de gasolina.

Em Portugal — Depois de vários estudos procedidos, o Govêrno se inclinou a estabelecer, para uso nas Colônias de Angola e Moçambique, uma mistura de 20% de álcool absoluto e 80% de gasolina.

Na Suécia — No país tem sido intensamente empregada a mistura denominada «Iattbentÿl», constituída de 25% de álcool absoluto e 75% de gasolina.

Na Iugoslávia — Em virtude de decreto promulgado em 1932, tornou-se obrigatório o uso de uma mistura que não podia ser inferior a 20% de álcool absoluto.

Têm sido divulgados muitos outros subsídios que bem documentam a generalização do uso da mistura álcool-gasolina. Em comunicação feita no decorrer dos trabalhos do "I Congresso Nacional de Combustíveis",[1] reunido na Cidade do Rio de Janeiro, no ano de 1942, encontram-se várias outras informações, entre as quais se podem destacar as relativas aos seguintes países:

Na Espanha — A compra de essência foi concedida a uma companhia, que se obriga a misturar 4% de álcool, produzido no país.

Na Polônia — O comércio de álcool tornou-se monopólio do Estado, sendo obrigatória a mistura de 30% de álcool absoluto à essência.

Nos U. S. A. — No país do petróleo, logo após a lei sêca, as grandes disponibilidades de álcool foram empregadas em misturas como carburante para automóvel formadas por 35% de álcool a 95º, 35% de gasolina, 25% de benzol e 5% de éter, ou como carburante para aviação, formado por 40% de álcool a 95º, 35% de gasolina, 17% de benzol e 8% de éter.

[1] In "Anais de I Congresso Nacional de Combustíveis", realizado entre 21 e 28 de novembro de 1942, na Cidade do Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional, 1944, páginas 354 e 355.

Nas Filipinas — Em 1934, a Assembléia Legislativa votava uma lei disciplinando a incidência tributária sôbre a gasolina e as misturas álcool gasolina, quando foi estabelecido que a gasolina misturada com 10 a 20% de álcool de produção nacional daria direito ao contribuinte de receber restituição de 2 dos 10 centavos de direitos pagos sôbre a gasolina. Sempre que a percentagem da mistura fôsse elevada para 25% a restituição seria de 5 centavos.

Em Cuba — O govêrno cubano criou também uma «Comissão Especial de Carburante Nacional», constituída de representantes do Poder Executivo, das indústrias, dos colonos, dos produtores de álcool e dos distribuidores de carburante, presidida pelo representante governamental.

O citado projeto de lei cogitava da redução do impôsto de consumo, incidente sôbre o produto, tendo em vista a percentagem da mistura álcool-gasolina, prevendo, também o rebaixamento até de 90% dos direitos alfandegários sôbre as substâncias destinadas à desnaturação do álcool, de produção nacional.

Ao lado disso, o projeto em causa previa a concessão de outras franquias tributárias e de prêmio aos fabricantes de motores e de automóveis capazes de consumir, com rendimento satisfatório, a mistura carburante.

Outros dados sôbre a matéria poderão ainda ser recolhidos pelos interessados no *Brasil Açucareiro*, especialmente nos números de junho de 1936, pág. 296; agôsto de 1937, pág. 389; janeiro de 1941, pág. 83; julho de 1946, pág. 64, sôbre o U. S. A.; — março de 1941, págs. 230/231; julho de 1938, pág. 50 sôbre a Austrália; — Junho de 1938 págs. 51/54, sôbre a Argentina: — dezembro de 1934, págs. 227/228 e julho de 1938 pág. 91, sôbre a Alemanha; — dezembro de 1934, págs. 237/240 sôbre a Suécia; — setembro de 1939, págs. 57/58, sôbre a Índia; — julho de 1938, págs. 72/79, sôbre a Bulgária; — julho de 1939 págs. 66/67 sôbre a Irlanda; — julho de 1941, págs. 78/80, sôbre a Itália; — janeiro de 1935, páginas 295/303, sôbre Cuba; — fevereiro de 1936, págs. 348/350, sôbre a França; — abril de 1938; págs. 115/117, maio de 1945, págs. 474/478 e janeiro de 1937, págs. 346/347 sôbre a Inglaterra, o Japão e a Indo-China.

Indicadas essas iniciativas dos principais países que mais se empenharam na utilização do álcool como carburante, é conveniente ressaltar que nos últimos anos o problema vem adquirindo novos aspectos e perspectivas.

Na verdade, a idéia primitiva de utilizar o álcool como sucedâneo total ou parcial da gasolina refletia mais a preocupação dos técnicos quanto à eventual escassez de suprimentos de gasolina como também o entusiasmo e interêsses das regiões produtoras de álcool.

Nos últimos tempos, vários dêsses países, inclusive a França, que tanto vem se empenhando nas pesquisas e nos estudos sôbre o problema, passaram a adotar nova posição, em face da nova conjuntura e das novas condições que o mundo atravessa, sobretudo quanto à abundância de outros combustíveis líquidos e notadamente de gasolina.

Não é de mais lembrar que nos encontramos no limiar da era atômica, cuja repercussão ainda não poderá ser totalmente prevista.

MANUSCRITOS RELATIVOS AO BRASIL

VII

Miguel Costa Filho

COM o número 548, figura uma exposição em que se aponta a necessidade de baixar o preço do açúcar, pois os estrangeiros já haviam começado a plantar canas nas Ilhas Bermudàs, Barbados e outras. Êste fato, prevê o documento e prevê certo, acarretaria o decréscimo do comércio e navegação do reino, e das referidas ilhas iria açúcar para a Itália e outras nações. Impunha-se tomar "maduro conselho no negócio", devendo o Conde de Castelo Melhor e a Companhia Geral do Estado do Brasil estabelecerem todos os anos "os mais acomodados preços, que ser possa", procurando evitar um mal incurável que atingiria o "quasi unico negocio" do reino.

Açúcar — quase único negócio de Portugal

Êsse manuscrito faz "pendant", neste ponto, com o do verbete número 552, isto é, com as "Razões segundo as quais o Estado do Brasil e o de Angola não convinham à Companhia das Índias Ocidentais". Uma dessas razões é que "ultimamente até o açúcar que os Estados recebiam do Brasil prejudicava os mercadores, pois já não comerciavam com o Brasil, por estarem "dezenguanados", e também o não faziam com Portugal, pois já não necessitavam de açúcar, único gênero que poderiam receber por troca.

★

Expulso o invasor, muda de tom a linguagem dos documentos. Um dos seguintes àquele, de número 554, apresenta o Brasil em grande aumento e mostra a conveniência de se nomear um vedor geral que assistisse na Bahia e que, como outrora, verificasse os açúcares que se carregavam para o reino.

★

Represália dos brasileiros

O documento de número 559, também sem data, mas que deve ser pouco posterior ao ano de 1652, conta que, em represália à Companhia, que vendia por preços exorbitantes os quatro gêneros do monopólio, os habitantes do Brasil aumentavam também os do açú-

car, de forma que, vendendo-se antes cada arroba a 800 ou 900 réis, valia então 1,700 réis. Uma vez vendido o açúcar no reino, os mercadores sofriam a perda de 30 por cento, o que representava um dano considerável, que faria "exfriar o comercio e negoseação".

★

Pernambuco — a melhor parte do Brasil

O verbete número 560 é alusivo a uma exposição sôbre a ação da Companhia do Comércio do Brasil: esta, referindo-se à passada guerra com os holandeses, recorda que êstes ocupavam a Capitania de Pernambuco, "a melhor do Estado do Brasil." Ocupavam também o reino de Angola, e como os engenhos de açúcar e a cultura dos campos dependiam dos escravos que dêsse reino se tiravam, estava o Brasil em grande apêrto, e os portuguêses que haviam ficado na pequena parte, que ainda restava de Pernambuco, andavam pelos matos por não poderem sofrer o jugo holandês. O documento relata a proeza cometida pelas armadas que tinham vindo ao Brasil comboiar a frota, ao se formar Companhia: trouxeram-na com tôda a segurança — traziam os navios mercantes mais de 40,000 caixas de açúcar e grande quantidade de outros gêneros — apesar de estarem os mares coalhados de navios holandeses.

★

A vultosa documentação manuscrita em que respigamos tantas informações interessantes é quase monótona no mostrar a importância do açúcar naqueles tempos coloniais.

Incorreria, porém, em êrro quem não levasse em conta outros gêneros produzidos e exportados pelo Brasil e as perspectivas que se vislumbravam no evoluir econômico da América portuguêsa.

Sem escravos a metrópole não teria açúcar.

Veja-se a exposição ementada no verbete número 566 e que visava aos espanhois, apontando as vantagens e inconvenientes de irem os "castelhanos" negociar escravos a Angola. Provando a utilidade da escravaria para sustento e conservação do Brasil, dizia-se que graças a ela é que Portugal tinha açúcar, tabaco, gado e mais mantimentos daquele Estado. Poderia vir a ter ainda anualmente dois milhões de prata e ouro...

★

Enumerando algumas rendas da casa da Rainha, o manuscrito número 577 cita quinhentas arrobas de açúcar, pagas nos dízimos, na Bahia, avaliadas em seiscentos e quarenta mil réis livres, por ano.

Contrato de açúcar

Há um relatório (número 599) sôbre o rendimento dos contratos das baleias e do açúcar no Rio de Janeiro. O segundo arrematava-se por 60 a 70 mil cruzados por três anos, rendendo em cada ano cem mil cruzados. Não se conseguia preço mais elevado, esclarece o documento, porque o provedor chamava à sua casa os "lançadores" e declarava a pessoa que queria que ficasse com o contrato. Outro escândalo se menciona: não constava que, em vida do pai dêste provedor ou no seu tempo, pagasse o engenho de açúcar, que possuíam, os dízimos a S. A., e muito menos os currais de gado, que também tinham...

★

Manuel Gomes da Costa diz (número 616) que do Estado do Brasil costumavam chegar (em que época?) à cidade do Pôrto 25 a 30 navios, levando, pelo menos, 15,000 caixas de açúcar [1] que se vendiam para o norte (da Europa), para a Espanha ou no próprio reino, ficando muito poucas de frota para frota. Pagava

Direitos sôbre açúcar

êsse gênero, de despacho na alfândega do Pôrto, 280 réis, onde ia incluído 1% que cobrava a mitra do Pôrto. Outrora, pagava-se por ele à fazenda real 5%, que depois se tinham suprimido devido a ser limitado o negócio que se fazia naquela cidade, em conseqüência do muito açúcar produzido por Barbados. Posteriormente modificara-se a situação nessa ilha, passando o nosso açúcar a ter uma saída considerável, havendo mesmo estrangeiros que se fixavam no Brasil só para o remeterem aos seus correspondentes europeus. O documento calcula que se se cobrassem os 5% referidos sôbre o açúcar recebido em Portugal, a fazenda real alcançaria anualmente uma renda de cêrca de 70,000 cruzados.

★

O último verbete do Catálogo, neste primeiro volume, como não podia deixar de o fazer, fala em açúcar, já que é uma exposição sôbre a situação do comércio do Brasil.

Depois de dizer que as terras brasílicas eram abundantes em gêneros que se consumiam no país ou eram exportados, o autor anônimo dêsse interessante papel sem data esclarece que os respectivos preços subiam ou desciam, conforme aumentassem ou diminuísse os volumes produzidos.

---

1 Cêrca de 3.415 e meia toneladas.

Mais tarde, porém, já sob o regime das frotas, os oficiais das Câmaras da Bahia, de Pernambuco e do Rio de Janeiro haviam pedido provisões a El-Rei para que os senhores de engenho, lavradores e homens de negócio se reunissem anualmente nas ditas Câmaras, a fim de se ajustar um preço certo ao açúcar. Com êste pagavam-se as dívidas, a pretexto de que era o dinheiro da terra. Ficava todavia livre dessa taxa o que fôsse comprado a dinheiro, "mas sempre o dicto preço acompanhava com pouca milhoria ao em que sahia tachado", com grave prejuízo do comércio, porque o açúcar de inferior qualidade conseguia melhor preço que o fino, sendo aceito pelos credores, além de que as taxas habitualmente favoreciam os donos do açúcar como "partes mais poderozas".

Preço do açúcar

Sabe-se que a provisão real que atendera àquele pedido das Câmaras foi revogada em 1688.

★

Atualmente, prossegue o documento, que deve ser ainda do século XVII, a situação havia piorado em tôda a Colônia.

Demora das frotas

Dera-se a S. M. uma informação errada, segundo a qual as demoras das frotas eram ocasionadas pela falta de ajustamento dos preços. Em conseqüência, fôra baixada nova provisão ou carta para que em cada ano nos senados das Câmaras fôssem ajustados os preços.

O preceito estava sendo mal observado, tanto assim que nos últimos anos, tendo-se fixado a taxa do açúcar em 1,800 réis a arroba, fôra o produto vendido todo a 2,200 réis.

O manuscrito conclui fazendo críticas de ordem geral, como a de que o Brasil estava cheio de estrangeiros, com muito dano para os portuguêses, que lhes sofriam a concorrência.

A INDÚSTRIA CANAVIEIRA E DERIVADOS EM ALAGOAS

Palestra proferida pelo Dr. Moacyr Soares Pereira no Rotary Club de Maceió, em 23 de janeiro de 1958.

HÁ séculos que a lavoura canavieira serve de alicerce à economia alagoana. Herança da província *mater*, o velho Pernambuco, que também jamais se livrou do doce jugo do açúcar de cana. Desde Olinda, a onda verde dos canaviais foi se espraiando para o sul da capitania, alcançando Pôrto Calvo, no território da antiga comarca, descendo dali até as margens das grandes lagoas Mundaú e Manguaba, ocupando na passagem os vales dos rios perenes da costa, com seus massapês gordos de fertilidade. A onda não refluiu mais. A cana-de-açúcar veio para ficar nas Alagoas.

O primado da zona da mata, cujas raízes sempre mergulharam nas bagaceiras dos engenhos e nas esplanadas das usinas, nunca o disputaram as duas outras regiões fisiográficas do Estado: a sertaneja e a sanfranciscana.

E assim chegamos aos dias de hoje, enfrentando periòdicamente as vicissitudes dessa atividade centenária. As usinas tomaram o lugar dos engenhos. O cristal e o demerara substituíram o branco, o somenos e o mascavo. As safras cresceram em volume. As terras, melhor trabalhadas, deram mais canas, e as moendas, de maior potência, mais açúcar. Deixamos para trás quota de três milhões de sacos e encaminhamo-nos para a de quatro milhões.

Mas nem tudo vai bem em janeiro de 58. Novos centros açucareiros brotaram vigorosos no sul do país, e temos por diante uma alarmante superprodução no Brasil. Dez milhões de sacos excedentes do consumo nacional. E a anômala situação repercute vivamente no organismo econômico estadual, perturbando-o. Em conseqüência, ouvem-se críticas a êsse estado de coisas, e aponta-se como origem dos males a monocultura canavieira.

No entanto, quantas regiões no mundo inteiro se dedicam com exclusividade a determinadas culturas! O sul dos Estados Unidos com o algodão, os trigais do Canadá e da Argentina, os vinhedos da região de Bordéus, na França, os pinheirais da Suécia e da Finlândia, o açúcar mesmo no Havaí, Pôrto Rico, Cuba . . . e tantos

outros exemplos. A monocultura é a regra e não a exceção. E o fenômeno é perfeitamente explicável. De um lado, as características fisiográficas locais e a ecologia condicionando a implantação de certas culturas; de outro, a importância da especialização concorrendo com o acúmulo de conhecimentos indispensáveis para a obtenção dos melhores resultados na exploração das terras.

É inegável que para o intercâmbio de mercadorias temos dependido, principalmente, dos recursos proporcionados pelas vendas do nosso açúcar. E a cana de mel dos descobridores, se nos trouxe aperreios, deu-nos também riquezas. O que nos cumpre fazer é a defesa intransigente de nossa posição no quadro dos produtores nacionais, aparelhando-nos adequadamente, mediante a adoção de métodos culturais eficientes e de sistemas racionais de transporte da cana, através do reequipamento das usinas com maquinaria moderna e da organização do trabalho, e, conseqüentemente, a elevação dos rendimentos agrícola e industrial e eliminação de perdas injustificáveis pela técnica de hoje. Êste o caminho a seguir, não o do desânimo e da lamentação. Não fôssemos nordestinos afeitos à luta perene pela sobrevivência.

Todavia, é por demais evidente a necessidade de contar Alagoas com outros produtos exportáveis na mesma escala do açúcar. E devemos trabalhar para consegui-lo, ampliando a base da economia estadual e assegurando-lhe estabilidade. E o curioso é que a própria agro-indústria canavieira, com os recentes progressos tecnológicos, está em condições de fornecer novos artigos de fácil colocação nos mercados nacionais e estrangeiros, além do açúcar e do álcool. Os subprodutos derivados dessa indústria multiplicam-se e ganham importância, alguns dêles alçando-se ao nível de produtos principais e apresentando vantagens comerciais superiores ao açúcar, tais como substâncias químicas diversas, resinas e plásticos, certo tipo de borracha sintética, celulose e papel, forragens de valor excepcional.

Do álcool obtém-se agora série enorme de produtos químicos com aplicação nas mais variadas indústrias, destacadamente na de plásticos. A borracha sintética, por exemplo, pode ser fabricada partindo do álcool, mediante processo especial empregado nos Estados Unidos na última guerra, com a produção intermediária do butadieno. Uma fábrica de borracha de 10 a 20 mil toneladas localizada no Nordeste açucareiro consumiria muitas dezenas de milhões de litros de álcool, permitindo uma maior produção em Pernambuco e Alagoas. Há no momento possibilidade de transferir-se para o Brasil uma unidade paralizada existente na América do Norte. Trata-se, por certo, de empreendimento gigantesco e utilíssimo para esta região, ainda tão pouco industrializada.

O bagaço da cana, secularmente usado como combustível nas fornalhas dos engenhos e nas caldeiras das usinas, passa agora a ter utilização mais digna, sendo espalhado nos campos de cultura para restituir-lhes a matéria orgânica dêles retirada e conservar-lhes a humidade na época sêca. Com tratamento adequado é um substituto da madeira em determinadas aplicações. E, por último, é considerado hoje uma das mais interessantes matérias-primas para a aplicação da celulose e do papel. Já ocorreu uma tentativa em Alagoas para a implantação da indústria da celulose de bagaço de cana, mas não teve seguimento. A idéia precisa ainda sedimentar-se e amadurecer antes da fase de realização. Êsse tempo não estará longe.

Do mel é possível extrairem-se, além do álcool, inúmeras substâncias químicas, como solventes-butanol e acetona; ácidos-acético, cítrico, bético: tôdas de aplicação industrial corrente juntamente com seus derivados. E ainda pode ser empregado, em maior escala, na alimentação animal, *in natura* ou desidratado, isoladamente ou em mistura com alimentos de outra natureza sob a forma de rações. Na fabricação de leveduras com o mel e seus resíduos por matéria-prima, de que me ocuparei adiante especialmente, tem o mel sua mais nobre aplicação na época hodierna.

No Sul, em São Paulo e no Estado do Rio, já existem muitas dèssas indústrias. O Nordeste açucareiro necessita acompanhá-lo nesse terreno sem mais delonga.

É um mundo novo que se abre para a economia canavieira, desdobrando-a e associando-a a ramos diferentes de atividade, tornando-a fator de expansão e enriquecimento das regiões em que ela se enraizou.

No caso específico de Alagoas teríamos mais um campo importantíssimo a explorar através do aproveitamento de nossos canaviais em marcha. Seria precisamente a diversificação da economia alagoana, a partir de sua própria indústria básica. O processo, indireto mas eficaz, fortaleceria a velha cultura, proporcionando, ao mesmo tempo, meios de desenvolvimento das atividades nascentes no Estado. Quero referir-me à possibilidade de ser criada, em bases comerciais, indústria local de rações completas para animais de todos os portes, desde as aves às vacas leiteiras; e de fabricar-se a levedura forrageira, artigo valiosíssimo para o equilíbrio da alimentação e a saúde dos animais domésticos, utilizando-se como matérias-primas subprodutos da indústria açucareira e alcooleira: melaços, bagaço e resíduos das usinas e destilarias.

Note-se que o incremento do gado leiteiro local e da criação encontra-se na dependência de elemento que se apresenta defici-

tário em todo o Nordeste: o protéico. Sua principal fonte de suprimento tem sido a pasta de algodão, resultante da extração do óleo da semente dessa malvácea, cada ano mais rara com a progressiva redução da área de cultivo do algodoeiro. A carência de proteínas para a alimentação animal limita a atividade pecuária e faz precária a incipiente indústria de laticínios, impossível de expandir-se sem êsse elemento essencial.

Dêsse modo, os nossos canaviais poderão fornecer com fartura as preciosas proteínas, compostas de amino-ácidos digeríveis, e associadas a sais de fósforo de teor elevado e perfeitamente assimiláveis, além das hégidas vitaminas do complexo B, mediante a produção das microscópicas leveduras dos resíduos das destilarias de álcool ou de melaços, por processo eficiente e em operação em diversos países: Alemanha, Estados Unidos e Cuba.

A levedura sêca adicionada a outros subprodutos da indústria açucareira, como o mel em estado natural ou desidratado, o bagaço, o ôlho de cana, em proporções adequadas, formará com êles, rações baratas e equilibradas de grande valor alimentício. A levedura possui também a notável propriedade de tornar digeríveis certos produtos que dados isoladamente aos animais não o seriam. Poderá ainda ser distribuida em mistura com alimentos fracos mas abundantes nos locais de pastoreio, contendo carboidratos em sua generalidade e quase nenhuma proteína, como a resistente palma da caatinga, enriquecendo-os e corrigindo-os.

Por essa via, em espaço de tempo relativamente curto, o gado leiteiro do sertão, altamente qualificado mas pouco numeroso, se desdobraria graças ao suprimento farto de levedura alimentar, rica de proteínas, nitrogênio livre, sais de fósforo e vitaminas B. E com uma pecuária pujante, aumentado o plantel, disporíamos de carne abundante, terminando nossa dependência do fornecimento dêsse alimento dos Estados vizinhos do Sul. Surgiriam também as condições ideais para a nascente indústria de làticínios, robustecendo a economia estadual e proporcionando à população melhor padrão de saúde.

Finalmente, o gado selecionado e numeroso, em regime de semi-estabulação, forneceria milhares e milhares de toneladas do melhor adubo orgânico conhecido — o estrume de curral, para fertilizar os nossos campos. E em particular, naquela mesma zona sertaneja, teriam os seus operosos habitantes o indispensável estêrco para a cultura fumageira da promissora região de Arapiraca, habilitando-a a transformar-se em uma das mais ricas do país com o desenvolvimento dessa cultura.

AMBULATÓRIO
DE MORENO

Estado de Pernambuco

SALA DE PART
DO AMBULATÓRI
DE MOREN

Estado de Pernambuc

Assim, a zona da mata se converteria na alavanca providencial para elevar a produção das do sertão e do São Francisco, entrosando a economia de Alagoas e tornando-a menos sujeita às oscilações dos mercados de fora. A malsinada monocultura canavieira se transmudaria dessa forma em fator de diversificação, o contrário do que se verifica atualmente, concorrendo para o progresso harmônico de todo o Estado.

O Instituto do Açúcar e do Álcool, completando sua rêde de Destilarias Centrais nos grandes Estados açucareiros, está montando em Alagoas uma dessas unidades em Lourenço de Albuquerque, e graças a qual duplicaremos nossa produção de álcool, que de 10 a 12 milhões de litros subirá para 25, quando entrar em funcionamento na safra vindoura. O valor de sua produção anual superará os 100 milhões de cruzeiros, importância que está sendo investida pelo Instituto do Açúcar e do Álcool em sua construção. O material da destilaria pròpriamente dita foi importado da Alemanha, e o maior cuidado vem sendo dispensado à sua montagem e aos serviços complementares.

Seus tanques de mel, já montados, estão recebendo melaço das usinas aos preços de Tabela do Instituto do Açúcar e do Álcool, e muitos produtores começam a perceber renda adicional, não obtida antes, a qual atinge a milhões de cruzeiros para cada usina. E instalada no centro açucareiro do Estado evitou que usineiros fizessem investimentos importantes em destilarias individuais, permitindo-lhes empregar os recursos correspondentes em outros setores de seus equipamentos e culturas.

Fábrica moderna e eficiente, localizada na confluência de estradas de ferro e de rodagem que a ligam ao centro, norte e sul do Estado, a Pernambuco e Sergipe, à margem do Mundaú, possuindo ainda estrada de acesso, desvio de estrada de ferro, vagões e caminhões-tanques para álcool e mel, pedreiras e olaria, oficina mecânica e carpintaria, ambulatório, um grande açude, vila operária e residências para os funcionários: é obra de vulto não igualado por qualquer outro empreendimento do govêrno central no Estado, e que trará benefícios à nossa economia sob os mais diversos aspectos. E mais, a Destilaria Central de Alagoas será um núcleo de trabalho e pesquisa, cuja ampliação foi cuidadosamente prevista para acompanhar e impulsionar o progresso de Alagoas.

A Comissão Central de Instalação da Destilaria Central de Alagoas, integrada por competentes e dedicados diretores e técnicos do Instituto, e que tenho a honra e a satisfação de presidir, estuda presentemente uma proposta de emprêsa alemã para fornecimento de maquinaria da fábrica complementar destinada à pro-

dução de levedura forrageira pelo aproveitamento das águas residuais da destilação, caldas ou vinhotos, e que solicitei quando de minha última viagem à Alemanha.

O processo oferecido é prático e tècnicamente exequível, conforme se verificou nos estudos procedidos. Vem sendo aplicado em diversos países, constituindo novidade no Brasil, onde se fabrica apenas o fermento para padarias e usos medicinais. O rendimento calculado, usando-se as caldas como matéria-prima, é de 100 gramas de levedura sêca por litro de álcool destilado, e o custo de fabricação por quilo sobe a Cr$ 10,00 aproximadamente. E a produção da Destilaria seria de 3 toneladas diàriamente.

Esperamos que o I.A.A. decida-se pela montagem dessa fábrica, com o investimento de mais Cr$ 20.000.000,00. Teremos então uma instalação pioneira no país, constituindo solução racional para o eterno problema das caldas, pois o processo reduz o B. O. D. das águas residuais a 30 por cento do primitivo, tornando inócuas as caldas na maioria dos casos, uma vez que são utilizadas na propagação das leveduras as substâncias redutoras dos resíduos; e que seria um ponto de partida para uma nova indústria utilíssima a Alagoas pelos motivos expostos anteriormente.

De futuro, se os resultados do empreendimento corresponderem à expectativa, usaremos o mel diretamente na produção de leveduras, ampliando a maquinaria da instalação pioneira. Nessa hipótese, o rendimento é de 250 gramas de levedura sêca por quilo de mel, pràticamente o mesmo do álcool de fermentação. A levedura, convém ainda acentuar, é gênero exportável, com compradores nos mercados europeus e nacionais, e é possìvelmente o concentrado existente mais valioso para o enriquecimento das forragens.

De minha parte, tenho dado o melhor do meu esfôrço para a concretização do novel projeto, pois, além de convencido de sua importância, venho sendo encorajado nesse propósito por elementos esclarecidos dos meios econômicos do Estado.

O CAVALO DE SELA DO SENHOR DE ENGENHO

José Alípio Goulart

UM dos fatôres mais importantes do complexo social do Nordeste açucareiro ao tempo do apogeu dos magnatas do açúcar no Brasil colônia foi o cavalo de sela, cavalo de luxo, de montada pessoal e exclusiva do senhor de engenho. O maior orgulho dêsse tipo de potentado que dominou a paisagem daquela região não eram os seus canaviais, os seus engenhos, as suas senzalas, mas o seu cavalo de sela, índice representativo de sua aristocracia, de seu *status* social.

O cavalo de sela do senhor de engenho, especialmente dos da aristocracia pernambucana, era uma espécie de casa-grande móvel de cujo alto, escanchado na sela, aquêle super-homem via os canaviais que não enxergava do alpendre da casa-grande; de cujo cimo vociferava com a negralhada escrava, com os moleques do eito, com os trabalhadores, e de onde também dispendia olhares lúbricos, nas suas andanças, para as negras e mulatas cobiçadas pela sua luxúria.

Os dois tronos dos reis do açúcar sempre foram móveis: um, a rêde senhorial, balouçante, de varandas coloridas abanando; outro, o cavalo de sela, ornado de prata. E, quando se afastava de um, era para o outro que se dirigiam aquêles monarcas dos canaviais.

Era difícil, mesmo raro, ver-se um senhor de engenho no mesmo plano físico de seus negros, de seus trabalhadores, de seus moleques; sua autoridade também se revelava nesse particular: ou do alto da casa-grande, ou do cimo da sela é que dirigia a palavra à população humana a seu serviço, é que estendia a mão para ser beijada, como um ente superior que não pudesse pisar o mesmo chão que os outros.

"O cavalo — assinala Gilberto Freire — dava ao aristocrata do açúcar, quando em movimento ou em ação, quase a mesma altura que lhe dava o alto da casa-grande nas horas de descanso."

O cavalo de sela nunca foi, na realidade, uma expressão de poderia econômico-financeiro de seu proprietário; mas da posição social. Refiro-me, naturalmente, ao animal de luxo. Se, como observa Fernão Cardim nas suas *Narrativas Epistolares*, havia quem

dispendesse 200 e 300 mil cruzados com a aquisição de um ginete, chegando alguns a terem três e quatro cavalos de preço, existiam também os que faziam ingentes sacrifícios, sangravam as finanças, privavam-se de utilidades maiores para manter em suas estrebarias animal ou animais de elevado custo.

E êsses altos dispêndios com aquisições de cavalos espetacularmente ajaezados davam no geral uma dose maior de vaidade social do que exibição de poderio econômico.

Conta Henry Koster que um plantador de cana, depois de lhe confiar as suas dificuldades financeiras, ato contínuo lhe mostrou uns arreios que comprara por cento e dez libras esterlinas para o seu cavalo. E o conhecido visitante inglês informa: "A sela era feita em marroquim, bordada a veludo verde, e os cravos de prata, assim como placas dêsses metal estavam profusamente semeados em todos os lugares, tanto na sela como na brida." Não satisfeito, o mesmo homem revelara que iria comprar arreios iguais para o cavalo de seu pagem.

O simples patear do cavalo senhorial pelos caminhos do feudo já era bastante para infundir respeito e até mesmo pavor aos escravos, aos moleques. Era o senhor que vinha, a ver os seus pagos, as suas "peças" humanas no trabalho do eito, ou que passava, altaneiro, orgulhoso como um rei, de botas pretas engolindo as pernas das calças, de chapelão na cabeça e rebenque na mão, emergindo da prataria dos arreios, em demanda a algum engenho vizinho.

Cavalo de sela de senhor de engenho não podia ser qualquer um; tinha que possuir características especiais. Antes de ser adquirido tinha que passar pelo crivo do mais experimentado "galvão" da redondeza; e êsse especialista, êsse técnico da ciência popular de reconhecer bons cavalos pela côr do pêlo e outros sinais que apresentasse, era quem dava, em última instância, a palavra derradeira, era quem decidia da operação.

Na estrebaria, depois, o tratamento dava ao animal outras qualidades que completavam a sua posição de cavalo de luxo, gordo, de pelo lustroso, sabendo tôdas as andaduras, baixo, meio, esquipado, misturado; saltando valados e atravessando riachos com elegância; saindo com garbo e, em especial, sabendo riscar na chegada quando freiado bruscamente, escorregando nas quatro patas. E quanto maior a "risca" mais orgulhoso o cavaleiro, muitos guardando de memória o número de metros alcançado.

"Êsses aristocratas pernambucanos — escreveu Oliveira Viana — guardam ainda as tradições hípicas do tempo de D. Duarte, o rei cavaleiro, que havia composto o *Livro de ensynança do bem*

cavalgar toda sela." (. . .). "Cavaleiros exímios, cheios de donaire e arrôjo, primam na elegância e gentileza da montaria, na riqueza dos jaezes, todos cobertos de prata. . ."

Em 1641, quando Nassau promoveu uma grande festa em Olinda para comemorar a aclamação de D. João I.V, o luxo dos cavaleiros foi dos mais deslumbrantes. Um observador dos festejos, Frei Manoel Callado, registrou então o seguinte: "Como todos hião a ginete corriam tão fechados nas selas, e tão compostos, e tão airosos, que levavam após si os olhos de todos, e principalmente os olhos das damas."

E era bem verdade que talqualmente nas côrtes de amor da Idade Média os corações das damas, nessas ocasiões, pulsavam sempre mais forte por aquêles que com mais garbo, gentileza e brio maneavam o ginete. É possível, porém, que muita dama da época tenha concorrido, inadvertidamente, para certos excessos na compra de cavalos e de jaezes que então se verificaram.

Em cavalo de senhor de engenho só êle, o dono, montava. Muitas vêzes o animal morria de velho, ou por qualquer outra razão, sem ter carregado no lombo outro cavaleiro que não o seu proprietário. E em muitos casos, quando ocorria a morte do animal, seus cascos eram guardados como lembrança, como testemunhos silenciosos de aventuras passadas.

Emprestar cavalo de montada pessoal era coisa raríssima, e, como tal, só acontecia em ocasiões muito especiais, assim mesmo a um amigo muito íntimo e considerado ou a algum visitante ilustre. Tal ocorrência, quando se verificava, era motivo para comentários por largo tempo na redondeza. Montar cavalo de luxo, de estimação, sem ordem do dono é que ninguém se atrevia.

O cavalo de montada de senhor de engenho era como se fôsse uma pessoa da família e às vêzes até mais considerado do que os familiares. O tratamento que lhe davam, as atenções e cuidados que lhe dispensavam de tão especiais chegavam a ser quase *sui generis*. Vivia apartado dos outros animais, em estrebaria que mais parecia um cômodo da casa-grande para melhor ser vigiado dia e noite e apreciado ternamente como obra de arte. Tratado por estribeiro especial, e da máxima confiança do senhor, que se dedicava ao animal como as negras amas o faziam aos sinhôzinhos brancos que sugavam seus peitos apojados. Alimentado de capim tenro, farelo e melaço; tomando banho de rio e sendo escovado até ficar de pêlo lustroso como as negras de criação faziam com os longos cabelos das iáiázinhas. Cavalos gordos, de rêgo aberto, de ancas arredondadas como as da sinhá-dona.

Nunca houve entre o senhor de engenho e o seu cavalo de sela aquela mesma identificação que até hoje se verifica entre o vaqueiro sertanejo ou o campeador sul-riograndense com o seu cavalo de montada. No segundo caso, os homens e os animais são companheiros cotidianos nas lidas da gadaria, correndo juntos os mesmos perigos, colaborando ambos na boa execução da tarefa, isto nos agrestes espinhentos, a meio cipoás intrincados, ou nas planícies abertas, em desabalada carreira na "pega" da rês tresmalhada, ou no passo lento, modorrento, levando as tropas aos currais.

O cavalo de luxo, indiferente, orgulhoso, mimado, até meio efeminado pelos cuidados e atenções recebidos, parecendo mais uma amante carnal, isolada, trancada, vigiada, só procurada nos momentos de desejo e de gôzo a que se entregava mais por fôrça de uma situação do que de uma disposição.

Ter cavalo de sela, de montada pessoal, chegou a constituir valimento especial perante a Côrte, tanto assim que estavam livre de baraço, do pregão e de serem açoitadas "as pessoas que provarem que costumam sempre ter cavalo de estaca em sua estrebaria, e isto, pôsto que peães, ou filhos peães sejam". É o que se lê nas "Condenações do Reino — Livro V, título CXXXVIII, que trata Das pessoas que são excusas de haver pena vil."

E, na verdade, o cavalo de sela chegou a constituir-se em fator tão importante entre os senhores de engenho até há bem pouco tempo, e de tal maneira êsse aspecto se estratificou, que o automóvel, como afirma alguém, se o substituiu em grande parte, não o desacreditou, porque atualmente a atenção do campesino volta-se com mais interêsse para um cavalo de sela de bons sinais e bem ajaezado do que para um simples Ford ou Chevrolet que passe pelos caminhos do interior. E não é o cavalo puro-sangue inglês esguio, montado por mocinhas ou rapazolas citadinos, com selinhas que desaparecem sob o cavaleiro; é o cavalo nacional, gordo, de sela e cabeçote cheios de prata, montado por algum remanescente daqueles grandes senhores do apogeu do açúcar no Nordeste brasileiro.

O I. A. A. E A EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR PELOS PRODUTORES

Em sua edição de 6 de fevereiro de 1958, o matutino O *Jornal*, do Rio de Janeiro, publicou a entrevista que a seguir divulgamos, na íntegra, transmitida do Recife pela Agência Meridional:

Chegou sábado passado e regressa hoje, pela manhã, ao Rio de Janeiro, o jornalista Gomes Maranhão, presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool. Manteve nesta cidade contato com as classes canavieiras do Estado e visitou serviços da autarquia que dirige.

Defesa do açúcar banguê

Abordado pela reportagem declarou que as medidas tomadas em defesa do açúcar banguê se revestiram de absoluto êxito. «O Instituto foi procurado pelos bangueseiros num momento de grave crise para a economia do produto. O preço máximo encontrado por aquêle tipo de açúcar era de 220 cruzeiros nos engenhos. Em socorro dêsses produtores, a autarquia autorizou o financiamento do açúcar à base de 310 cruzeiros e, como resultado dessa providência, o preço já hoje alcança de 350 a 360 cruzeiros o saco, tendendo a subir ainda mais. Foi uma medida precisa, tomada em tempo oportuno, e cujos felizes resultados são os próprios produtores que hoje proclamam. De qualquer modo, ela revela que o Instituto realmente se integra dentro de seus objetivos. E êsses objetivos não constituem apenas o da assistência à grande produção. Usineiros e banguêseiros se equivalem, perante a autarquia, no seu trabalho assistencial».

Saneamento do mercado

Interrogado a respeito da situação do mercado açucareiro, o presidente do I.A.A. fêz as seguintes declarações:

«Em face das medidas tomadas para o saneamento do mercado, sobretudo através das exportações, o preço do açúcar no estrangeiro já está pràticamente equiparado ao preço oficial. Isso aliás confirma o que tivemos oportunidade de aqui declarar, isto é, que se Pernambuco viesse a vender açúcar dentro do preço oficial, seria em quantidade muito pequena.»

«Amanhã, na CACEX, terei uma audiência com os produtores de São Paulo. Vamos tratar de medidas atinentes à futura safra, que, no Sul, se prenuncia muito grande, ao contrário do Nordeste, onde há perspectiva de redução, em conseqüência da sêca. Nessas demarches, a presidência do I.A.A., defende, sobretudo, o deferimento de um preço melhor para o «dólar-açúcar», inclusive também para a atual safra, pois isso viria saldar o financiamento conseguido da SUMOC para as exportações que vêm sendo feitas».

Como cobertura da diferença de preços entre os mercados externo e interno, como se sabe, a presidência do I.A.A. conseguiu da SUMOC a importância de um bilhão e 904 milhões de cruzeiros.

Nenhuma razão de pessimismo

O repórter em conversa com o presidente do I.A.A., abordou alegações feitas anteriormente no Recife sôbre o seu otimismo em face da conjuntura açucareira, dizendo o sr. Gomes Maranhão que as suas providências atuais, as medidas que vêm sendo adotadas, com o apoio do govêrno federal, em defesa dos setores econômicos sob contrôle do Instituto, revelam ter tido razão para não mergulhar no pessimismo. A «manobra do desespêro» seria nociva ao próprio trabalho que vem realizando em defesa do açúcar. Tôdas as medidas que está aplican-

do, as demarches que vem mantendo com êxito junto aos responsáveis pela política financeira do país constituem, aliás, os pontos que há pouco tempo se apontavam aqui como quase insuperáveis, podendo a autarquia cumprir agora sua missão dentro de um clima de confiança e sem o pessimismo prejudicial.

Exportação pelos produtores

A propósito das notícias de que as exportações de açúcar, nas futuras safras, seriam entregues aos próprios produtores, através de seus órgãos de classe, o presidente do I.A.A. interrogado, disse ser um ardoroso defensor dessa tese, que já tem apoiado junto às autoridades da SUMOC. Isso, sobretudo, em concordância com os produtores de São Paulo que, no momento, já se organizam com a assistência do I.A.A. e da CACEX para cumprir aquêle objetivo. A idéia, por certo, contará com o apoio e a participação dos industriais de açúcar de Pernambuco e do Nordeste.

Revelou-nos o sr. Gomes Maranhão que, ainda na semana passada, argumentava, num encontro com o ministro da Fazenda, que essa sua tese de que as exportações devem ficar a cargo de entidades privadas ia em apoio ao ponto de vista de que o Estado, como entidade pública, deve ser o menos possível comerciante, o menos possível industrial.

«Com a adoção dessa medida — concluiu o presidente do I.A.A. — a autarquia poderia melhor, e com mais eficiência integrar-se na sua qualidade de organização assistencial».

QUATRO NOVOS AMBULATÓRIOS EM PERNAMBUCO

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool viajou, no dia 21 de fevereiro, para Pernambuco, onde foi participar das cerimônias de inauguração de quatro novas unidades sanitárias, construídas pela autarquia canavieira em cooperação com a Associação dos Fornecedores de Cana daquele Estado.

Em companhia dos srs. Leonardo Schuler, delegado regional do I.A.A.; Osmar Werneck, diretor da DAP; Joaquim Alberto Brito Pinto, representante dos fornecedores na Comissão Executiva; Fausto Pontual, presidente da Associação dos Fornecedores de Cana; Lauro Guedes Pereira, assessor da presidência do I.A.A.; João Ferreira Filho e deputado Francisco Falcão, o sr. Gomes Maranhão inaugurou, em primeiro lugar, o ambulatório do Município de Moreno. Em continuação, a comitiva rumou para o Município de Barreiros, onde teve lugar a inauguração do Ambulatório Júlio Bello.

No dia seguinte o sr. Gomes Maranhão e sua comitiva partiram para o município de Palmares, onde ocorreu a inauguração do Ambulatório Caetano Dé Carli, construído em terreno doado pela Usina 13 de Maio. A propósito dessa inauguração, falou o Sr. Gileno Dé Carli. Após o almôço na Usina Pirangy, os integrantes da comitiva se deslocaram, juntamente com o presidente do I.A.A., para o município de Ribeirão, onde está localizado o Ambulatório João Lopes. Na oportunidade, o sr. Fausto Pontual, presidente da Associação dos Fornecedores de Cana, proclamou o alcance do empreendimento do I.A.A., por êle reputado um marco na história da lavoura canavieira, e exaltou a personalidade do dr. João Lopes de Siqueira Santos, que em vida muito batalhara pela melhoria das condições de trabalho na lavoura canavieira. Ao agradecer, em nome da família, a homenagem prestada a seu pai, o deputado federal José Lopes de Siqueira Santos propôs fôsse ampliada a assistência médica aos trabalhadores na agro-indústria canavieira, inclusive mediante a instalação de hospitais regionais. Na mesma oportunidade sugeriu a construção de uma maternidade no município, comprometendo-se a doar o terreno e o material necessário à efetivação do plano.

O sr. Gomes Maranhão, ao usar da palavra no ato, como fizera antes nas cerimônias de inauguração dos três outros ambulatórios, lembrou que o I.A.A. está empenhado em aperfeiçoar o seu programa de assistência médico-sanitária, referindo-se com simpatia à proposta do deputado José Lopes de Siqueira Santos, que seria atendida, declarou, por ser justa. Terminou o presidente do I.A.A. por honrar a memória do dr. João Lopes de Siqueira Santos, homem probo e trabalhador a quem Pernambuco muito deve.

Finda a cerimônia rumaram os presentes para a Usina Estreliana, onde participaram do jantar oferecido pelo deputado José Lopes de Siqueira Santos.

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

BOLETIM DE E. D. & F. MAN

Escrevendo-nos de Londres, com data de 31 de janeiro, E. D. & F. Man enviam-nos suas observações gerais sôbre a situação açucareira mundial, no decorrer do primeiro mês do ano, e que abaixo reproduzimos.

Mercado de Açúcar Bruto — Houve, durante o mês, firme declínio dos preços, verificando-se uma reação apenas no meado do mês, quando se divulgou que a União Soviética ingressava no mercado do produto, mas os preços continuaram a cair depois de realizada a transação soviética.

Na data desta comunicação o preço no mercado de Nova York era de US$ 0.3,69 a libra-pêso, ou seja 16 pontos abaixo do preço fixado um mês atrás. Também o preço em Londres foi reduzido de 35 xelins por quintal, há um mês, para 32s 10 ½d nesta data.

Cêrca de 300,000 toneladas de açúcar bruto foram negociadas durante o mês, sendo que a maior transação foi a compra, pela União Soviética, de 100,000 toneladas de açúcar cubano, do Instituto Cubano de Estabilização do Açúcar, a US$ 0.3,65, a 22 de janeiro. Informava-se que os cubanos tinham outra opção sôbre outras 100,000 toneladas, a um preço combinado, a efetivar-se em vinte dias.

O Reino Unido adquiriu cinco carregamentos cubanos e um da República Dominicana. O Canadá comprou 4,000 toneladas de açúcar cubano, 25,000 das Índias Ocidentais Britânicas e cêrca de 20,000 toneladas de Queensland. Outras vendas cubanas incluem 6,000 toneladas para a Holanda, 6,000 para a Suécia e 8,000 para o Japão.

Sabia-se que a China iria comprar mais três carregamentos do Brasil, e informava-se que o Uruguai havia comprado 40,000 toneladas de açúcar dêsse mesmo país. O Equador vendeu ao Ceilão, nesse mesmo mês de janeiro, 9,000 toneladas de açúcar.

Refinados — Grande tonelagem de refinado foi negociada em janeiro, provàvelmente devido aos preços muito mais vantajosos à disposição dos compradores, como resultado da queda no mercado de Nova York. A maior compra foi feita pela Argentina, que adquiriu 30,000 toneladas da Tcheco-Eslováquia, 15,000 do Brasil e 5,000 do Paraguai. As principais vendas de refinado britânico foram: cêrca de 7,000 toneladas para a Líbia, 6,000 para a Malaia e igual quantidade para o Gôlfo Pérsico. No comêço do mês Aden adquiriu aproximadamente 6,000 toneladas de Formosa e quantidade ligeiramente menor da Tcheco-Eslováquia. O pedido de fornecimento do Sudão foi atendido por Formosa, e o do Ceilão pelo Equador.

Parece haver por parte da América Central e do Sul real pressão para vender açúcar refinado, tendo havido ofertas de refinado cubano com diferença de preços extremamente baixa em relação ao do produto bruto, diferença que representa quase que uma subvenção, chegando a um nível aproximado de £ 35 por tonelada F. A. S., pagável em dólares. O preço do produto mexicano é ligeiramente mais elevado. Com relação ao continente europeu, houve ofertas de açúcar búlgaro e polonês, refinado a £ 36 10s Od, F.O.B.

Na data desta correspondência o açúcar cristal tcheco era cotado aproximadamente a £ 37 10s Od e o refinado britânico a £ 39 3s Od. Todos êsses preços, para simplificação, são calculados para a tonelada métrica.

A safra beterrabeira européia atual deverá superar em um milhão de toneladas a anterior. Êste fato — conjugado com a pressão de Cuba e Formosa para vender o produto — indica o advento de um mercado de compradores, e a concorrência para vender o açúcar refinado está sendo sentida, proveniente de tôdas as partes do globo.

O consumo mundial, entretanto, aumenta firmemente, e os preços mais baratos tendem a acelerar essa tendência mais favorável.

O Mercado Terminal — Como um todo, janeiro foi um mês bastante calmo, tendo sido negociadas aproximadamente 367,000 toneladas em Nova York e 90,000 em Londres.

Durante a primeira quinzena do mês os preços permaneceram firmes, depois houve um ligeiro declínio, interrompido pela compra soviética, melhorando a seguir. Essa melhora foi, entretanto, de curto prazo, e de novo o mercado baixou seus níveis. Nos últimos dias de janeiro houve maior firmeza e também ligeira melhora nos preços.

Esta situação um tanto estática provocou uma queda no volume de negócios e, excetuados dois ou três dias em que se venderam quantidades disponíveis no momento da operação, o resultado diário foi de desapontamento. Ao encerrar-se essa correspondência, havia expectativa de que o mercado se tornasse mais movimentado em futuro próximo.

O futuro — Há um ano, na data desta correspondência, o preço do açúcar cubano era de US$ 0.5.80, a libra-pêso, e mostrava tendência ascendente, subindo, de fato até meados de abril, quando atingiu o nível dos US$ 0.6,85. O pêndulo agora oscilou, ràpidamente a princípio, no verão, quando o preço caiu quatro centavos de dólar, e mais lentamente ao finalizar o ano. A questão agora é saber se cairá o preço ainda mais, se permanecerá como está ou se sofrerá elevação. A queda em julho foi motivada pelo relaxamento da tensão internacional, a falta de procura naqueles altos níveis e a certeza de uma produção maior nos doze meses subseqüentes. Também concorreu para isso a súbita descoberta de excedentes açucareiros da parte de um ou dois exportadores não habituais. Êsses fatôres se refletiram sèriamente nos meses que se seguiram. E' discutível, com efeito, se a extensão da queda correspondeu adequadamnte à situação aparente em julho, pois é de se perguntar se o nível dos US$ 3.3,69 representa o ponto mínimo ou um dos mais baixos nessa queda. O aumento de produção foi natural, por certo, após os preços altos de 1957; portanto, não haverá escassez de açúcar no mundo em 1958, seja estatisticamente, como foi demonstrado pelo Conselho Internacional do Açúcar, seja fisicamente, como foi previsto por muitas firmas bem conhecidas e reputadas.

O outro lado dêsse quadro mostra que os compradores mundiais estão, bàsicamente, desprovidos de estoques, e êsses baixos níveis de armazenamento poderiam antecipar procura maior do produto do que no ano passado. Recentemente se tem feito notar particular interêsse de compra tôda vez que o produto atinge o nível dos US$ 0.3,65, e, assim sendo, não é difícil prever que surgirão compradores, se o preço se encaminhar, como tudo indica, para US$ 0.3,90. Entretanto, é extraordinário o fato de que o mercado tenha caído ao invés de subir, em vista da aquisição, realizada por um comprador esporádico (União Soviética), da quantidade não negligenciável de 100,000 toneladas de açúcar. O ponto crucial da questão é saber de quanto açúcar êsses grandes mas ocasionais compradores precisarão em 1958.

CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL

AUSTRÁLIA

No decorrer da temporada de moagem da cana, que se estendeu de 6 de junho de 1956 a 4 de janeiro de 1957, foram trabalhadas 8.978,081 toneladas. Êsse total superou de pouco o verificado no período anterior, mas foi inferior em 886,224 toneladas à cifra recorde de 1954. As medidas de restrição impostas pelos mercados disponíveis são, em parte, responsáveis pelo baixo índice da safra. Os danos causados pelo ciclone de março de 1956 sobrepujaram qualquer restrição de produção anteriormente planejada.

A colheita de que resultaram as 8,978,081 toneladas se verificou numa área de 360,932 acres. O rendimento médio por acre foi pobre, devido ao ciclone já mencionado, que destruiu grandes áreas canavieiras, de Proserpina a Mossman.

A produção da Nova Gales do Sul, para a safra de 1956, foi de 294,428 toneladas de cana, com um total de 35,904 toneladas de açúcar. O maior efeito do ciclone se fêz sentir no distrito de Babinda. Diferentemente dos ciclones comuns em zonas tropicais, êsse de 1956 não foi seguido de chuvas e muito do prejuízo se deveu a essa circunstância.

Referindo-se às atividades da indústria nesta safra, *The Australian Sugar Journal*, em seu número de novembro, do qual tiramos estas notas, diz que o feito principal de 1957 foi a conclusão da primeira terminal de açúcar a granel, no distrito de Mackay. Essa instalação, com a capacidade de armazenagem de 150,000 toneladas de açúcar bruto e possibilidade de embarques marítimos à razão de 650 toneladas por hora, constitui o primeiro passo nos planos da indústria açucareira australiana para equipar todos os grandes portos que servem ao produto. O açúcar das sete usinas de Mackay está sendo transportado em pequenos depósitos especialmente construídos e aptos a serem conduzidos por via rodoviária e ferroviária. Anunciava-se, nesse número da revista australiana, que no comêço do corrente ano de 1958 as terminais de Bundaberg e Lucinda Point estariam também em funcionamento.

Tornou-se habitual estimar o progresso da média de moagem de ano para ano tendo-se em vista a tonelagem total moída pelas 31 usinas do país no instante culminante da temporada. Em 1956, durante um período de sete semanas no meio da época da moagem, a média semanal de canas carreadas para as moendas foi de 387,724 toneladas, sendo êsse resultado superior em 15,000 toneladas ao de 1955.

BULGÁRIA

A revista *Bulgaria Today*, em seu número de dezembro último, publica uma reportagem sob o título "Cidade do Açúcar" em que focaliza a refinaria existente nas proximidades do entroncamento ferroviário de Gorna Oryakhovitsa. Desde 1947 passou a fábrica para o contrôle do Estado. Ocorreram melhorias não apenas no nível de vida dos trabalhadores, mas ainda em todo o processo de produção. Próximo à refinaria há uma fábrica que converte o melaço em álcool industrial. Não obstante o fato de tanto a refinaria quanto a fábrica de álcool ostentarem exteriormente quase o mesmo aspecto de antes, os métodos de trabalho se renovaram totalmente. Hoje a refinaria processa 2,000 toneladas de beterraba diàriamente, enquanto que no ano passado o máximo alcançado era de 1,300 toneladas. Também a fábrica de álcool aumentou a sua produção, de 16,000 para 26,000 litros por dia. Há atualmente uma nova fábrica de produtos confeitados que substitui a antiga fábrica de glicose. Todos os novos edifícios se encontram no meio de bela floresta de pinheiros, com amplos prados. e se ligam por estradas asfaltadas.

CANADÁ

Segundo C. Czarnikow, de Londres, o govêrno canadense incluiu a beterraba açucareira entre os produtos agrícolas que recebem auxílio por intermédio do Escritório de Sustentação de Preços Agrícolas. Aos beterrabeiros será garantido um retôrno de 13 dólares por tonelada, para o produto que apresente um teor de sacarose mínimo de 17%. Não há informações quanto às recomendações ligadas a essa garantia, mas a imprensa canadense sugere que êsse ato talvez seja preliminar de outras medidas destinadas a proteger a indústria açucareira do país.

CHILE

Segundo informa o *Boletim Chileno*, editado pelo Escritório Comercial do Brasil em Santiago, em abril de 1958 entrará em funcionamento a segunda fábrica chilena de açúcar de beterraba, que está sendo construída na Província de Llanquihue, no extremo sul do país. Esta nova usina, que também pertence à "Indústria Azucarera Nacional" (IANSA) terá uma capacidade de produção de 200 toneladas por dia.

CHINA

Em dezembro último iniciou suas atividades a maior refinaria açucareira chinesa, com todos os requisitos modernos, segundo informou a Agência Nova China, em despacho citado pelo jornal *The Mainichi*, de Tóquio. Localiza-se a nova refinaria em Sienyu, na rica província agrícola de Fukien, no sudeste do país. Poderá trabalhar com 1,300 toneladas de cana, refinando diàriamente 140 toneladas de açúcar. Anexa à refinaria funcionará uma destilaria com a capacidade produtiva de mais de 2,000 toneladas de álcoois anualmente. O empreendimento consiste em 85 edificações, com 24,5 quilômetros de ferrovia para interligação, espalhando-se por uma área de 40 hectares. A maior parte da maquinaria, frizou a agência, é de fabricação chinesa.

ESPANHA

Prosseguem normalmente a colheita e o descasque das beterrabas nas regiões do norte e do centro do país. Embora bons rendimentos venham sendo obtidos, a estimativa anterior de 280,000 toneladas métricas de refinado (311,000, valor bruto) não será atingida. O govêrno providenciou a importação de cêrca de 100,000 toneladas métricas de refinado, importação que vem sendo feita regularmente.

O mínimo de produção beterrabeira para a safra de 1958/59 foi fixado em 30 de novembro de 1957, por decreto governamental, em 3,760,000 toneladas métricas. Por outro decreto, de 16 de setembro de 1957, o preço para o refinado fôra fixado em 11 pesetas, isto é, 0,10 pesetas a menos do que anteriormente. Entretanto, às fábricas dá-se compensação por um fundo especial criado para atender às perdas.

FINLÂNDIA

Ao começar o mês de dezembro, iniciavam-se as operações de descasque da beterraba, da safra 1957/58. O açúcar produzido, em toneladas métricas, refinado, em 1957/58, atingia 28,756 contra 28,991 em 1956/57. Graças ao declínio dos preços nos mercados mundiais, foi possível reduzir o preço do refinado.

FRANÇA

Segundo as mais recentes informações sôbre a situação açucareira francesa, publicadas por F. O. Licht, a produção excederá ligeiramente o total de 1.400,000 t. métricas do refinado. A 23 de dezembro haviam sido produzidas 1,380,000 e, e 25 usinas continuavam ainda funcionando. Três dias depois, apenas 15 usinas prosseguiam no trabalho.

Nos círculos dos plantadores de beterrabas havia muito pessimismo quanto à possibilidade de se plantarem 420,000 hectares com beterrabas em 1958 (área essa que parece ser a necessária para atender às necessidades da zona francesa), a menos que os plantadores recebessem, tão cedo quanto possível, a ajuda solicitada para financiar a mecanização e a utilização da mão-de-obra estrangeira.

HAITI

Correspondência especial para o *The New York Times*, publicada em 8 de janeiro,

e datada de Port au Prince, revela que a expansão da indústria açucareira haitiana está sendo considerada como um meio de o país aumentar suas disponibilidades cambiais. A produção atual é avaliada em US$ .... 2.500.000. A única refinaria de Haiti é de propriedade dos Estados Unidos. Em abril do ano passado o Banco Industrial e Agrícola; do Estado, tomou a si a administração de uma usina parcialmente terminada, ao sul da ilha, devendo concluir sua montagem e dirigi-la sob contrato de administração com a colaboração de capitais privados.

ÍNDIA

O *Financial Times*, de Londres, em 31 de dezembro publicou notícia de seu correspondente em Bombaim, a qual começava por afirmar que o govêrno indiano estava prestes a anunciar uma mudança em sua política de exportação com referência ao açúcar. No ano açucareiro que se findou, a Associação dos Usineiros da Índia foi a única entidade exportadora. Tal prática não parece adequada para a atual safra, em vista dos preços mais baixos do açúcar, que prevalecem no exterior, e a conseqüente perda que se verifica no negócio de exportação. O govêrno, informava o correspondente do jornal londrino, não havia ainda, entretanto, decidido quanto à forma precisa das novas disposições. Como foi declarado no Parlamento, recentemente, a atual política oficial consiste em permitir a exportação de tanto açúcar excedente quanto fôr possível, levando-se em conta a produção durante o ano e a procura para o consumo interno.

O Govêrno da Índia não fixara ainda nenhum limite de exportação para a atual safra de 1957/58. Espera-se, porém, que seriam feitos esforços no sentido de exportar pelo menos 200.000 toneladas durante o ano. A produção durante o mês de novembro, o primeiro da safra, revelara substancial aumento em relação ao mês correspondente do ano passado. Subira a 104.000 toneladas contra 97.000. O estoque final nas usinas, a 30 de novembro de 1957, era de 410.000 toneladas contra 488.000 em igual data do ano passado.

INDONÉSIA

A produção de açúcar bruto em 1957 subiu a cêrca de 650.000 toneladas métricas, nas grandes fazendas. Pequenos usineiros moeram apenas 170.000 toneladas métricas. Isso ocorreu graças ao aumento das taxas sôbre o açúcar, de Rp. 0,27 para Rp. 1,27 por quilo. Presumia-se que êsse aumento de taxas faria cair o consumo local, mas tal não se deu, pois sòmente nos dois meses seguintes o consumo decresceu. Subiu consideràvelmente depois, e chegou mesmo a exceder a marca observada em julho de 1957, antes do aumento da taxa. O aumento do consumo local resultou no declínio da quota de exportação e conseqüentemente na perda de moeda estrangeira. A população do país subiu para 85 milhões de habitantes. Muitas usinas não conseguem alcançar sua plena capacidade de produção, porque nem sempre é possível recultivar suficiente terra arável. Atualmente há 52 usinas em Java, com a capacidade total de operação de 1.150.000 toneladas métricas de cana. Duas outras usinas estão sendo construídas, e deverão começar a trabalhar no próximo ano, quando se atingirá a capacidade de produção de 1.2 milhões de toneladas. Se a produção pudesse ser elevada ao seu máximo, obter-se-ia maior quota de exportação a despeito do maior consumo local. Estas observações são feitas por uma firma indonésia, especializada, citada por F. O. Licht.

Mencionando mais adiante *Business News*, também de Jakarta, diz F. O. Licht que, segundo as últimas informações recebidas (edição de 30 de janeiro), temia-se que a safra de maio próximo seria prejudicada pelos acontecimentos políticos. Além disso, na data da correspondência, procedia-se em todo o país a uma revisão da maquinaria açucareira das usinas para o período de moagem, isto é, maio a novembro de 1958. O govêrno deveria, segundo a publicação, considerar sèriamente o fato de os técnicos açucareiros continuarem no momento a ser holandeses, na sua maioria. Temia-se que em sua ausência as máquinas em processo de revisão não seriam postas a trabalhar a tempo, e a produção sofreria um colapso. Outro fator a ser considerado é o crescimento anual do consumo, que obriga a ampliação das áreas de plantio.

Se a produção açucareira cair, observa a publicação, cairão também os recebimentos de moeda estrangeira. A atual área de plantio no país é de 50 a 52 milhares de hectares.

MÉXICO

A safra de 1956/57 encerrou-se, nesse país, com uma produção de 1.018.041 toneladas métricas, contra 744.130 toneladas da safra anterior, segundo C. Czarnikow, de Londres, citado por F. O. Licht. Em cada caso a produção consiste em cêrca de 99% de refinado, com pequenas quantidades de mascavado e *piloncillo* (espécie de rapadura). Além disso, habitualmente conta-se com 80,000 toneladas de *piloncillo* fabricadas por usineiros independentes. O notável aumento da produção se deveu ao aumento da produção de cana, que subiu a 11,349,357 toneladas contra 8,585,216 toneladas em 1955/56.

NIGÉRIA

Representantes de um dos maiores países produtores de açúcar da Comunidade Britânica deverão empreender uma investigação preliminar sôbre a possibilidade de se plantar cana-de-açúcar em escala comercial na Nigéria. Em Londres, um dos representantes, o sr. Bacs, da Booker Brothers, salientou que a visita se destinava apenas a um reconhecimento preliminar, a fim de descobrir possíveis áreas adequadas para a produção açucareira. Se tais áreas fôssem encontradas, seria necessário levar a efeito uma pesquisa muito mais pormenorizada sôbre as condições do solo, clima, comunicações e tudo o mais, antes de se tomar uma firme decisão a respeito do plantio. A firma Booker Brothers não empreendeu nenhuma medida para iniciar as operações na Nigéria, mas, afirmou o sr. Bacs, se as investigações revelarem possibilidades vantajosas, a companhia consideraria favoràvelmente a realização de um esquema de produção.

POLÔNIA

Até 13 de dezembro a indústria açucareira polonesa havia produzido um milhão de toneladas métricas de açúcar, e o total a ser produzido nesta safra é estimado agora (F. O. Licht, 10 de janeiro) em 1,050,000 toneladas. O rendimento médio da beterraba e o teor em sacarose eram dados nessa data, em 22,4 toneladas métricas por hectare e 17,5%, respectivamente.

Em dezembro a indústria polonesa deveria exportar ainda 7,000 toneladas para a Grécia e 3,500 para Israel. O total das exportações da safra de 1957 deveria atingir 50,000 toneladas.

RODÉSIA DO SUL

A primeira etapa de um plano para produzir maiores quantidades de açúcar bruto em Triangle Estates, perto de Fort Victoria, deverá ser terminada em fevereiro, e um contrato avaliado em £ 325,000 para o projeto, o fornecimento e a instalação de irrigação por aspersão foi recentemente firmado com uma empresa local. A área a ser coberta é de 4,000 acres. Todo o trabalho deverá estar terminado em abril dêste ano, esperando-se assim que essa fazenda venha a produzir cêrca de 20,000 toneladas de açúcar anualmente. Acredita-se que êsse contrato represente a maior área, e única, de irrigação por aspersão a ser tratada até hoje no mundo.

TURQUIA

Em Etimesut, próximo de Ancara, deverá ser construída nova usina açucareira, publica F. O. Licht em seu boletim de 30 de janeiro do corrente ano. Essa usina deverá apresentar a capacidade de trabalhar anualmente 120.000 toneladas de beterrabas. A pedra fundamental foi lançada nos primeiros dias dêste ano, e a fábrica deverá começar a trabalhar em 1960. O custo total do empreendimento está estimado em 45 milhões de libras turcas.

UGANDA

A produção açucareira deverá alcançar um recorde no corrente ano, em vista do aumento da produção em 11,000 toneladas, observado em outubro contra igual mês do ano passado. Nesse mesmo mês de outubro foram exportadas 3,360 toneladas para o Quênia e 500 para Tanganica, enquanto que

60 toneladas tomaram o destino do Congo Belga.

UNIAO SUL-AFRICANA

As pesadas chuvas ocorridas na área de Umfolozi, e que obrigaram o fechamento da usina local em outubro, e de novo em novembro, reduziram a estimativa da safra açucareira sul-africana para 1957/58 de 942,555 toneladas para 937,850, segundo informa a *Barcleays Bank Overseas Review*, em citação de F. O. Licht. O total agora atingido é inferior em 1,130 toneladas à produção recorde de 938,980 toneladas, alcançada na safra de 1955/56.

Até o fim de outubro a total produção de açúcar na safra era de 684,842 toneladas, extraídas de 6,112,085 toneladas de cana. Isso representa um aumento de 51,637 toneladas de açúcar, em comparação com a cifra atingida em 31 de outubro de 1956. Nessa ocasião haviam sido produzidas 633,205 toneladas de açúcar, extraídas de 5.651,024 toneladas de cana. Deve-se notar que a safra de 1957/58 começou mais cedo que a anterior, e há uma diferença de seis dias no período da moagem.

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

105ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1957

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Elias Nacle, Ottolmy Strauch, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Cristóvão Lysandro de Albernaz, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Joaquim Alberto Brito Pinto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Clodoaldo Vieira Passos (Suplente do Sr. João Soares Palmeira), José Vieira de Mello e, por terem processos para relatar, os Srs. Lycurgo Portocarrero Velloso, Gustavo Fernandes de Lima e Fernando Pessoa de Queiroz.

Estiveram, ainda presentes, os Srs. José Elias Feres, Cecyl de Castro Medeiros e Francisco Coqueiro Watson, Diretores do I. A. A., para participarem do debate relativo ao «escoamento de açúcar para os mercados internos» e «produção de açúcar demerara para exportação».

Expediente — Sôbre telegrama da Cooperativa dos Usineiros de Sergipe, lido pelo sr. Luís Dias Rollemberg, e relativo ao embarque da quota compulsória para as refinarias do Distrito Federal, o Sr. Presidente esclarece que tomará as providências necessárias junto às refinarias Ramiro e Cia. Usinas Nacionais.

— Resolve a Comissão Executiva adiar para a sessão matutina do dia seguinte a discussão e a resolução referentes aos problemas do escoamento de açúcar para os mercados internos e a produção de açúcar demerara para exportação.

106ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1957 ÀS 10 HORAS

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Elias Nacle, Epaminondas Moreira do Valle, Ottolmy Strauch, Walter de Andrade, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Moacyr Soares Pereira, Cristóvão Lysandro de Albernaz, José Vieira de Mello, Joaquim Alberto Brito Pinto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Clodoaldo Vieira Passos (Suplente do Sr. João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso e Gustavo Fernandes de Lima, êstes dois últimos por terem processos em pauta para relatar.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente — O Sr. Clodoaldo Vieira Passos sugere ao Sr. Presidente que providencie no sentido de ser suspensa a retenção de importâncias da Cooperativa dos Plantadores de Cana de Sergipe, mediante instruções à DEP regional, informando o Sr. Presidente que examinará o assunto, para uma solução satisfatória.

— O Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção propõe e é aprovado um voto de pesar pelo falecimento do Sr. José Campelo, jornalista pernambucano.

Auxílios e donativos — Concede-se auxílio para as obras de construção da sede própria da Sociedade Filarmônica «21 de Setembro», de Pernambuco, conforme voto do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção relator da matéria.

Empréstimos — Financiamentos — Segundo voto do relator, Sr. Gustavo Fernandes Lima, concede-se financiamento ao açúcar dos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, com recursos do I.A.A. e através das DR respectivas.

— E' atendido o pedido do Sr. Ruy Carneiro da Cunha, de Pernambuco, no sentido da consolidação dos débitos da Usina Barão Suassuna S. A. para com o I.A.A. e dilatação do prazo para o respectivo pagamento, tudo na conformidade do voto do relator Sr. Walter de Andrade.

— De acôrdo com o voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, resolve-se atender ao pedido de suplementação de financiamento para atender ao pagamento de materiais e compromissos relativos ao apontamento da

Usina São Francisco S. A., da Paraíba.

— O Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, relator, se manifesta favorável e a Comissão Executiva aprova um adiantamento por conta de pagamento de quota-parte de taxa à Associação Fluminense dos Plantadores de Cana; de Campos.

107ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1957

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Epaminondas Moreira do Vale, Elias Nacle, Ottolmy Strauch, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Cristóvão Lysandro de Albernaz, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Joaquim Alberto Brito Pinto, Clodoaldo Vieira Passos (Suplente do Sr. João Soares Palmeira), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), e, ainda, os Suplentes Srs. Gustavo Fernandes de Lima e Lycurgo Portocarrero Velloso, convocados para tomarem parte na discussão do assunto em pauta.

Para tomarem parte no debate do assunto a ser tratado na sessão, foram convocados os Srs. J. Motta Maia, Procurador Geral substituto, os Diretores de Divisão, Srs. José Elias Feres e Cecyl de Castro Medeiros, e o Assessor da Presidência, Sr. Nelson Coutinho.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente — Sôbre o problema da análise do desenvolvimento da produção e a fixação de quotas de exportação e sobretaxa relativa à liberação de açúcar não autorizado, o Sr. Presidente anuncia, depois de longo debate, que irá autorizar, *ad referendum*, da Comissão Executiva, a produção de um milhão de sacos de açúcar demerara, ficando o Sr. Walter de Andrade, relator da matéria, de apresentar o seu relatório na quarta-feira seguinte. O assunto foi, portanto, adiado para aquêle dia.

108ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1957

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Elias Nacle, Ottolmy Strauch, Epaminondas Moreira do Vale, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Walter de Andrade, Cristóvão Lysandro de Albernaz, Moacyr Soares Pereira, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Joaquim Alberto Brito Pinto, João Soares Palmeira e José Vieira de Mello, Lycurgo Portocarrero Velloso, por ter processo em pauta para relatar, e Gustavo Fernandes de Lima, no final da sessão, substituindo o Sr. Moacyr Soares Pereira, que se encontrava em reunião com Membros do Conselho Nacional do Petróleo.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente — E' consignado em ata, a requerimento do Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, um voto de pesar pela morte do Sr. Miguel Martins do Rosário, em Campos, antigo fornecedor de cana.

— Por indicação do Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto é homologado o acôrdo entre a Usina do Outeiro, de Campos, e a Associação Fluminense de Plantadores de Cana de Campos, para pagamento de matéria prima dos fornecedores de cana da usina.

Administração — Resolve-se aprovar o voto do relator, Sr. Epaminondas Moreira do Valle, no sentido do enquadramento do Tesoureiro Auxiliar do I.A.A., Geraldo de Carvalho, no que preceituam as leis 403, de 2-9-48, e 1.095, de 3-5-50.

— Sôbre o pedido de cancelamento da dívida decorrente de empréstimo aos funcionários do I.A.A. e correspondente a um mês de vencimentos, em 1955, formulada por intermédio da Associação Atlética «Brasil Açucareiro», resolve a Comissão Executiva converter o julgamento em diligência, conforme proposta do Sr. Epaminondas Moreira do Valle.

— Decide-se, na conformidade do voto do relator, Sr. Luís Dias Rollemberg, conceder licença especial ao funcionário Francisco de Melo Albuquerque, convertendo-se em dinheiro a licença.

— E' aprovada proposta do Sr. João Soares Palmeira, no sentido da conversão em diligência do pedido do diretor da DAP, para aquisição de jeeps para os agronômos do I.A.A.

Financiamentos — empréstimos — Por proposta do Sr. Moacyr Soares Pereira, resolve-se aprovar o pedido da Usina Cansação do Sinimbu S. A., de Alagoas, no sentido da modificação da forma de pagamento de empréstimo para instalação de uma destilaria de álcool anidro e da prorrogação do prazo do saldo da prestação vencida.

— E' adiado para o dia seguinte o debate sôbre o pedido do Sr. Ruy Carneiro da Cunha, de Pernambuco, no sentido da

consolidação dos débitos da Usina Barão de Suassuna S. A. para com o I.A.A. e dilatação do respectivo prazo.

Cana — Decide-se aprovar o voto do relator, Sr. José Vieira de Mello, relativamente à transferência da quota de fornecimento de cana, do engenho Saudade para o engenho Berlim, junto à Usina Caxangá, de Pernambuco, conforme pedido do Sr. José Cândido de Sousa Leão.

109ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1957

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Elias Nacle, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ottolmy Strauch, Epaminondas Moreira do Vale, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Cristóvão Lysandro de Albernaz, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Joaquim Alberto Brito Pinto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos Aldrovandi) e José Vieira de Mello e, ainda, Lycurgo Portocarrero Velloso e Gustavo Fernandes de Lima, por terem processos em pauta para relatar.

A Presidência foi exercida, sucessivamente, pelos Srs. Elias Nacle, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Epaminondas Moreira do Valle e Manoel Gomes Maranhão, respectivamente, representantes dos Ministérios do Trabalho e da Agricultura, Vice-Presidente e Presidente.

Expediente — A pedido do Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto informa o Sr. Presidente que será realizada ligeira modificação na ata do dia 17 daquele mês, por motivo de êrro taquigráfico.

Administração — E' convertido em diligência o julgamento do processo referente à reconsideração de despacho na concessão de licença especial ao funcionário Clóvis da Cunha Marinho e sua conversão em dinheiro.

— Resolve-se aprovar o parecer do relator, Sr. Gustavo Fernandes de Lima, no sentido da aquisição de maquinaria agrícola para a Fazenda Santa Escolástica, de São Paulo, de propriedade do I.A.A.

— De acôrdo com o Sr. Walter de Andrade, relator, decide-se arquivar o processo referente à venda de destilaria ao I.A.A. pela Companhia Açucareira Volta Grande S. A.

Auxílios e donativos — Dá-se vista ao Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção do processo relativo ao pedido da Faculdade de Odontologia de Pernambuco, no sentido de auxílio para instalações daquele estabelecimento de ensino e da sua biblioteca.

Álcool — Resolve-se realizar retificações das bonificações sôbre álcool direto da safra de 55 e 56, calculadas para as Usinas Ovídio de Abreu, de Minas e Tamoio, de São Paulo, conforme o voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

Financiamentos — empréstimos — Na conformidade do voto do Sr. Moacyr Soares Pereira, é concedido adiantamento por conta de álcool anidro da safra de 57 e 1958 à Usina Santa Maria S. A., do Estado do Rio.

— Decide-se, conforme voto do relator, Sr. Walter de Andrade, concordar com o pedido de consolidação dos débitos da Usina Barão de Suassuna S. A., de Pernambuco, junto ao I.A.A.

— E' prorrogado o prazo para pagamento de empréstimo da Usina de Açúcar Tijucas S. A., de Santa Catarina, junto ao I.A.A., devendo a mesma recolher as quantias já vencidas, tudo de acôrdo com o parecer do Sr. Moacyr Soares Pereira, relator.

— Defere-se o pedido da Companhia Usina Tiúma, de Pernambuco, no sentido de adiantamento por conta do fornecimento de álcool-anidro, na safra 57/58, conforme voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

— Conforme proposta do relator, Sr. Walter Andrade, é convertido em diligência o julgamento do processo relativo à unificação dos débitos das Usinas Bamburral, Caxangá e Estreliana, para ser ouvida a Subcomissão de Orçamento do I.A.A.

Cana — **Diversos** — De acôrdo com sugestão do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, é convertido em diligência o processo sôbre moagem de canas de fornecedores da Usina Carapebus, do Estado do Rio, em outras usinas.

— Mediante proposta do Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto é adotada para o problema surgido com a greve dos trabalhadores da Usina do Outeiro, de Campos, a solução contida no artigo 31, parágrafo único, do ELC, para o fim de incorporação parcial provisória de quota da usina junto às usinas que puderem aproveitar as canas de seus fornecedores, não utilizadas, considerando-se o açúcar resultante da sua moagem como parcela integrante do intra-limite das referidas fábricas, até solução final do impasse, e mediante providência esclarecedoras da situação local, em conexão da DR com a Associação

Fluminense de Fornecedores de Cana.

— Resolve-se atender o pedido de Manuel Gumercindo da Silva, no sentido da transferência de quota de fornecimento de cana do nome de Zenóbio Gusmão Quiteto, junto à Usina Poço Gordo, de Campos, conforme parecer do relator, Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

— O Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção vota e a Comissão Executiva aprova a transferência para o nome de Sebastião Vasconcelos Veiga da quota de fornecimento de cana de Possidônio Barbosa de Oliveira, junto à Usina Santana, de Alagoas.

— O Sr. Walter de Andrade, relator, vota e a Comissão Executiva aprova o desmembramento e transferência de quota de fornecimento de cana de Nelson Meirelles, junto à Usina Piracicaba, de São Paulo, para o nome de Homero Morato Proença.

— E' aprovado voto do relator, Sr. Luís Dias Rollemberg, no sentido da regularidade das contas apresentadas pela Estação Experimental de Curado, Pernambuco, no exercício de 1956.

110ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1957

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Elias Nacle, Ottolmy Strauch, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Cristóvão Lysandro de Albernaz, Moacyr Soares Pereira, José Vieira de Mello, Joaquim Alberto Brito Pinto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e João Soares Palmeira e ainda os Suplentes Srs. Luís Dias Rollemberg, Lycurgo Portocarrero Velloso e Clodoaldo Vieira Passos, por terem processos em pauta para relatar.

Compareceram, ainda, à sessão, os Srs. José Elias Feres, Cecyl de Castro Medeiros, Francisco Coqueiro Watson, Alcindo Guanabara e Nelson Coutinho, respectivamente Diretores da DEP, DCF e DAF, Sub-Chefe do STI e Assistente da Presidência.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração — Resolveu-se atender ao pleito formulado pelos funcionários Alberto Castelo Branco Costa Lopo, Arsênio Toldo e Geraldo Carvalho, para que lhes seja assegurada a sua situação em face do que dispõem as leis 403, 1.095 e 3.025. No caso do funcionário Eloyr de Freitas, considerou-se que nada havia a deferir, porquanto a Tesouraria da sede do I.A.A., foi classificada na primeira categoria, enquanto a de Belo Horizonte ficou na quinta categoria. Abriu-se crédito para as despesas correspondentes, tendo sido relator da matéria o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

— Pelo voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, foi concedida licença especial ao funcionário Francisco Martins Veras, com conversão da mesma em dinheiro.

— E' concedido auxílio, na forma do voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, à Associação Atlética «Brasil Açucareiro», para auxiliar a aquisição de brinquedos destinados às festas natalinas dos filhos menores dos funcionários do I.A.A.

— O sr. Luís Dias Rollemberg vota e a Comissão Executiva aprova a abertura de crédito para suplementação de verbas aos órgãos regionais, destilarias e desidratadora abaixo mencionados:

Delegacia Regional em Maceió; Procuradoria Regional em Maceió; Sub-Inspetoria Técnica em Maceió; Serviço Técnico Agronômico em Maceió; Inspetoria Fiscal em Maceió; Serviço do Álcool em Maceió; Entreposto de Álcool em Maceió; Delegacia Regional em Salvador; Procuradoria Regional em Salvador; Serviço Técnico Agronômico em Salvador; Inspetoria Fiscal em Salvador; Investimentos — Mobiliário, Salvador; Delegacia Regional em Campos; Procuradoria Regional cm Campos; Serviço Técnico Agronômico, Campos; Inspetoria Fiscal em Campos; Delegacia Regional de Belo Horizonte; Procuradoria Regional de Belo Horizonte; Serviço Técnico Agronômico, Belo Horizonte; Inspetoria Fiscal em Belo Horizonte; Investimento — DR de Belo Horizonte; Delegacia Regional em João Pessoa; Procuradoria Regional em João Pessoa; Serviço Técnico Agronômico, João Pessoa; Inspetoria Fiscal de João Pessoa; Serviço do Álcool de João Pessoa; Delegacia Regional em Recife; Procuradoria Regional em Recife; Inspetoria Técnica em Recife; Inspetoria Técnica Agronômica em Recife; Delegacia Regional em São Paulo; Procuradoria Regional em São Paulo: Delegacia Regional em Aracaju; Procuradoria Regional, Aracaju; Inspetoria Técnica, Aracaju; Inspetoria Técnica Agronômica, Aracaju; Inspetoria Fiscal, Aracaju; Investimentos, Aracaju; Delegacia Regional, Curitiba; Inspetoria Fiscal, Curitiba; Investimentos, Curitiba; Delegacia Regional,

Natal; Investimentos, Natal; **Destilaria Centrais** — Destilaria Central Presidente Vargas; Investimentos, DCPV; Destilaria Central do Estado do Rio; Destilaria Central de Ubirama; Investimentos, Destilaria Central Ubirama; Destilaria Central Leonardo Truda, P. Nova; **Destilarias Desidratadoras:** — Destilaria Desidratadora de Volta Grande; Investimentos — Dest. Desidrat. Volta Grande; Destilaria Desidratadora de Osório; Destilaria de Laranjeiras, Sergipe; **Créditos Especiais:** — Destilaria Desidratadora Guararema; Destilaria Central do Estado do Rio de Janeiro.

— E' adiado o julgamento do processo relativo ao pedido de gratificação pro-labore ao funcionário Bento Figueiredo, por ter pedido vista o Sr. Ottolmy Strauch.

— A Comissão Executiva autoriza a compra de seis caminhões-tanque para a DCPV e para o Entreposto de Álcool de Maceió, na forma do voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, ficando também desde logo aberto o crédito correspondente.

Álcool — Resolve-se conceder bonificação sôbre álcool direto, resultante do fornecimento de méis por usinas de Pernambuco e Alagoas, na safra 56/57, conforme o voto do relator, Sr. Walter Andrade, em processo da Destilaria Central Presidente Vargas.

Financiamentos — empréstimos — Por aditivo proposto ao voto do relator, Sr. Elias Nacle, a Comissão Executiva admite a consolidação do passivo da Usina Santa Inês, de Pernambuco, para pagamento em 10 anos, a partir da safra 58/59, excluída a dívida contraída na última safra, que será amortizada na safra 57/58, mediante retenções. Decidiu-se também, na forma daquele aditivo, de autoria do Sr. Gil Maranhão, que até total amortização do débito não mais seria fornecido novo crédito à usina.

Conversões e cancelamentos de quotas — São indeferidos, conforme voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, os pedidos de conversão de quota de açúcar em fornecimento de cana junto à Usina Tijucas e mandadas cancelar as inscrições dos engenhos de: Ana Maria da Silva, Maria Isabel da Conceição, Pedro Lourenço de Amorim, Sebastiana Carlota dos Santos, Anastácio Weber, Estácio Pedro Esteil, Juvenal Manoel dos Santos, Manoel Sebastião Nunes c Simpliciano Dias da Costa.

Fornecimento de cana — Conforme voto do relator, Sr. Clodoaldo Vieira Passos, é admitida a transferência de quota de fornecimento de cana de Hércio Dias de Sousa, vinculada à Usina São Francisco do Quilombo, de São Paulo, para o nome de Ranieri Benedetti.

— E' aprovado o voto do relator, Sr. Ottolmy Strauch, no sentido do deferimento do pedido de João Martins Belo, para a transferência de quota de fornecimento de cana de Manoel Martins Belo, junto à Usina Paraíso do Estado do Rio, para João Martins Belo.

— Defere-se o pedido de Leonídio Vieira da Silva, de São Paulo, no sentido do desmembramento da quota de fornecimento de cana, de Catharina Zambon Colognesi, vinculada à Usina Piracicaba, conforme voto do relator, Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

— O Sr. José Vieira de Mello, relator, vota e a Comissão Executiva aprova a fixação de quota de fornecimento de canas para Francisco de Almeida Sobrinho, junto à Usina Barão de Suassuna S. A., de Pernambuco.

— De acôrdo com o voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, é concedida transferência de quota de fornecimento de cana de João Ferreira da Silva, junto à Usina Matary, de Pernambuco, para José Pereira de Lira e Silva.

— E' fixada quota de fornecimento de cana, junto à Usina Barão de Suassuna, de Pernambuco, para João Cabral de Sousa, diante do voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto.

— Conforme voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, fixa-se quota de fornecimento de cana junto à Usina Cachoeira do Mirim, de Alagoas, para José Rodrigues Calheiros.

— Por solicitação da Companhia Vale do Tracunhãem, de Pernambuco, é fixada em nome de Hélio Coutinho Correia de Oliveira, quota de fornecimento junto à Usina Santa Teresa, conforme voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto.

— De acôrdo com o Sr. Moacyr Soares Pereira, a Comissão Executiva defere o pedido de Joaquim Gomes Correia de Andrade, que solicitou transferência do engenho inscrito em nome de Antônio Bonifácio de Albuquerque, e remoção do mesmo do município de Carpina para o de Nazaré da Mata, Pernambuco, e majoração da quota em 20 por cento bem como incorporação da mesma ao engenho Ôlho d'Água.

Como existissem dois engenhos com o nome de Ôlho d'Água em Nazaré da Mata, local da transferência, decidiu-se também solicitar do interessado a mudança do nome do engenho, para evitar futuras confusões.

Contingentamento da Produção — Sobretaxa de Exportação — Iniciados os debates sôbre a matéria em epígrafe, é transferida a discussão para o dia seguinte, em vista do adiantado da hora.

111ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1957

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Elias Nacle, José Wamberto Pinheiro da Assumpção, Ottolmy Strauch, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Cristóvão Lysandro de Albernaz), José Vieira de Mello, Joaquim Alberto Brito Pinto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e ainda os Suplentes, Srs. Lycurgo Portocarrero Velloso e Clodoaldo Vieira Passos, por terem processos em pauta para relatar.

Presidência: Manoel Gomes Maranhão.

Administração — Na conformidade do voto do Sr. João Soares Palmeira, relator, resolve-se autorizar o SECRRA, em São Paulo, a aceitar proposta da firma Ragazzo, para efeito de fornecimento e montagem de 5 reservatórios de madeira sôbre os chassis de caminhões-tanque do I.A.A.

— E' concedida ao Sr. Elias Nacle vista do processo referente ao recurso interposto pela Cesmel, da Bahia, contra decisão do I.A.A., que considerou vitoriosa a firma Emprêsa Brasileira de Solda Elétrica, na concorrência para fornecimento de 3 reservatórios metálicos para melaço, destinados à DCA.

— De acôrdo com o voto do relator, sr. Elias Nacle, resolveu-se autorizar o sr. Presidente a comunicar ao Govêrno do Rio Grande do Sul o compromisso do IAA no sentido de instalar as moendas e os aparelhos necessários ao funcionamento da Destilaria de Osório, para produção de álcool direto, desde que seja organizada prèviamente a cooperativa de aguardenteiros para fornecimento de matéria prima e assinado o convênio entre o Estado do Rio Grande do Sul e o IAA. Quanto ao financiamento da entre-safra aos futuros associados da Cooperativa, a referida entidade deverá diligenciar junto a outras fontes de crédito para obtenção daqueles recursos financeiros. A verba para instalação do aparelhamento necessário a ser adquirido pelo IAA para a Destilaria correrá à conta do fundo de aguardente.

Financiamentos — empréstimos — É admitida a prorrogação da primeira prestação do financiamento para reequipamento, conforme requerimento de Salústio Vieira de Mello, proprietário da Usina Sta. Bárbara, de Sergipe, sendo do relator, o sr. Luis Dias Rollemberg.

Diversos — Decide-se, de acôrdo com o relator, sr. Lycurgo Portocarrero Velioso, aprovar o pedido da Usina Santa Helena S/A, de São Paulo, no sentido de restituição de importância referente ao recolhimento em excesso de sobretaxa, na safra 54/55.

— Concede-se, na forma do voto do relator, sr. João Soares Palmeira, parcelamento do pagamento de importância referente à contribuição por litro de aguardente, nos moldes do pedido de Steola & Cia., de São Paulo.

Cancelamento de inscrição — Conforme voto do sr. Clodoaldo Vieira Passos, relator, decide-se cancelar em definitivos, **ex-officio**, a inscrição do engenho de açúcar bruto de Rodolfo João Incerto, de São Paulo.

Fornecimento de cana — É fixado, a pedido da Usina Estreliana S/A, de Pernambuco, quota de fornecimento de cana para João Castanha de Lima, de acôrdo com o relator, sr. João Soares Palmeira.

— Conforme voto do relator, sr. José Vieira de Mello, é concedida transferência de quota de fornecimento de cana, de Inês Silveira Correia de Oliveira, junto à Usina Matary, Pernambuco, a Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho.

— É deferido o pedido de José Menegali, no sentido da transferência de quota de fornecimento de cana, de Gregório Ferrari, junto à Usina Monte Alegre, de São Paulo. Foi relator o sr. José Augusto de Lima Teixeira.

112ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1957 (À TARDE).

Presentes os srs. Manoel Gomes Maranhão, Elias Nacle, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ottolmy Strauch, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Cristóvão Lysandro de Albernaz, José Vieira de Mello, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do sr. Domingos José

Aldrovandi), Joaquim Alberto Brito Pinto, e, ainda, os Suplente srs. Codoaldo Vieira Passos, Luiz Dias Rollemberg e Gustavo Fernandes de Lima, convocados para tomarem parte no debate do assunto relativo ao contingentamento da produção, à exportação para o exterior e instituição de sobretaxa para cobrir os prejuízos da exportação.

Para o mesmo fim, compareceram à sessão os Diretores da DEP e da DCF e ainda o sr. Nelson Coutinho, assessor da Presidência.

Presidência do sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração — É autorizada a compra de um prédio e respectivo terreno, juntamente com outro, de fundos para o primeiro, e aproveitamento daquelas áreas na construção de Museu do Açúcar, em Recife, conforme voto do relator, sr. Gil Maranhão.

— Abre-se crédito especial para compra de livros destinados à Biblioteca do IAA, de acôrdo com o relator do processo, sr. Luiz Dias Rollemberg.

— É aprovado o voto do relator, sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, no sentido da compra de 10 jipes para os agrônomos da DAP e um «pick-up» para o Serviço de Engenharia do IAA.

— No processo iniciado com o pedido de Francisco Rodrigues Campos e outros, decide-se, conforme o voto do relator, sr. João Soares Palmeira, abrir crédito para pagamento do reajustamento dos salários dos diaristas avulsos do IAA, na base dos níveis da Referência 21 ou letra «E», como decidira a Comissão Executiva em sessão de 16-10-57.

Açúcar — Decide-se pela devolução de quantia relativa ao recolhimento indevido de sobretaxas, na safra 54/55, à Usina Tamandupá S/A, de São Paulo, de acôrdo com o relator, sr. Clodoaldo Vieira Passos.

Contingentamento da produção — Exportação — Resolve-se adiar para a sessão subseqüente, no dia 13-11-57, a discussão iniciada na ocasião sôbre o contingentamento da produção, exportação e volume ainda a exportar, sobretaxas correspondentes, bem como o problema da cobertura dos prejuízos da exportação, devendo a solução definitiva do assunto ser dada naquela oportunidade.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

RESOLUÇAO N.º 1.256/57

De 21 de novembro de 1957

Fixa sobretaxa sôbre produção não liberada.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica fixada em Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros), para fins de liberação na presente safra de 1957/58, a sobretaxa a que se refere o § 1º do art. 3º da Resolução número 1.226/57 (Plano de Defesa da Safra 1957/58), a qual incidirá sôbre a produção que exceder à maior safra de açúcar de cada usina, realizada no período de 1951/52 a 1956/57, ressalvada a redistribuição entre as usinas do mesmo Estado dos respectivos saldos de quotas não utilizadas.

Art. 2º — A sobretaxa a que se refere o artigo anterior será recolhida ao Instituto no ato de liberação dos respectivos contingentes da produção excedentária.

Art. 3º — As usinas que se recusarem ao recolhimento da sobretaxa referida no artigo 1º, serão debitadas, em conta especial, pelo valor correspondente aos prejuizos da exportação para os mercados externos, das respectivas parcelas de produção.

Art. 4º — A liberação dos açúcares de que tratam os artigos anteriores será feita em três parcelas mensais, a partir de novembro corrente até janeiro de 1958, tendo em vista as condições gerais do mercado consumidor, a critério das Delegacias Regionais.

Art. 5º — A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", de 14/12/57).

RESOLUÇAO N.º 1257/57

De 4 de junho de 1957

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 5.036.863,60.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, à rúbrica 1.4.07.0.03 (Reposições e Restituições) da conta 700 DESPESA ORDINÁRIA — o crédito especial de ...... Cr$ 5.036.863,60 (cinco milhões trinta e seis mil oitocentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos), para ocorrer ao pagamento de despesas resultantes da execução da Lei n.º 2.588, de 8 de setembro de 1955.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil nocentos e cinqüenta e sete.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 30/12/57).

RESOLUÇAO N.º 1258/57

De 17 de outubro de 1957

Abre ao orçamento vigente os créditos suplementar e especial no total de Cr$ 4.698.500,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Ficam abertos ao orçamento vigente dois créditos, sendo um suplementar de Cr$ 2.495.000,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros) e outro de Cr$ 2.203.500,00 (dois milhões duzentos e três mil quinhentos cruzeiros) a fim de atender a majoração de gratificações e jetons aos membros da Comissão Executiva e Turma de Julgamento, tendo em vista o Decreto n.º 42.407 de 4-10-57.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 30/12/57).

RESOLUÇÃO N.º 1259/57

De 31 de outubro de 1957

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 423.300,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, à rúbrica 1.2.06.0.1A (Tratores, Conjuntos Mecânicos para Rodovias) à conta 800 — Despesa de Capital — o crédito especial de Cr$ 423.300,00 (quatrocentos e vinte e três mil e trezentos cruzeiros), destinado à compra de tratores agrícolas para os serviços da Fazenda Santa Escolástica, localizada em Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 30/12/57).

RESOLUÇÃO N.º 1260/57

De 7 de novembro de 1957

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 155.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º — Fica aberto ao orçamento vigente, à conta 1.3.03.0 (Material Bibliográfico em geral), o crédito especial de de Cr$ 155.000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil cruzeiros) destinado à compra de livros para a biblioteca do I.A.A.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 30/12/57).

RESOLUÇÃO N.º 1261/57

De 12 de dezembro de 1957

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 80.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente a conta «2.1.2.99.03» o crédito especial de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) como auxílio dado pelo I.A.A. aos doutorandos da Escola Superior de Veterinária da Universidade Rural de Pernambuco, para uma excursão de estudos ao sul do Brasil e Países Sul-Americanos.

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 7/1/58).

RESOLUÇÃO N.º 1.262/57

De 6 de novembro de 1957

Abre ao orçamento vigente os créditos suplementares no valor total de Cr$ 76.435.199,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar no valor de Cr$ 76.435.199,00 (setenta e seis milhões quatrocentos e trinta e cinco mil cento e noventa e nove cruzeiros) destinado à suplementação de verbas a favor de Órgãos Regionais e Destilarias Centrais Desidratadoras, de acôrdo com as rubricas abaixo relacionadas:

DELEGACIA REGIONAL DE MACEIÓ

DESPESA DE CUSTEIO

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.02.1.04	Salários — Mensalista	65.310,00
1.1.02.2.04	Salários — Contratados	65.300,00
1.1.05.0.04	Auxílios para Diferença de Caixa	9.900,00
1.1.07.3.04	Gratificação por prestação de Serviços Extraordinários	25.690,00
1.1.07.9.04	Adicional por tempo de Serviço	16.200,00
1.1.08.0.04	Ajuda de Custa	6.625,00
1.1.09.1.04	Diárias a Funciorios	25.500,00
1.1.10.0.04	Substituições	29.720,00
1.1.20.0.04	Gratificação — Pro-Labore	7.200,00
1.2.02.0.04	Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	61.040,00
1.2.03.0.04	Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	27.600,00
1.2.04.0.04	Combustíveis	10.920,00
1.2.04.0.04	Lubrificantes	3.900,00
1.2.08.0.04	Gêneros de Alimentação	5.710,00
1.3.02.0.04	Passagens, Transporte de Pessoal e suas Bagagens	12.880,00
1.3.04.0.04	Iluminação, Fôrça Motriz e Gás	2.580,00
1.3.06.0.04	Reparos, Adaptações, Recuperação e Conservação de Bens Móveis	5.380,00
1.3.07.0.04	Publicações, Serviços de Impresões e Encadernação	22.620,00
1.3.11.0.04	Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa Postal	88.840,00
1.3.13.0.04	Seguros em Geral	2.434,00
1.3.14.0.04	Serviços Contratuais	51.950,00
		547.299,00

PROCURADORIA REGIONAL EM MACEIÓ

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.07.9.14	Adicional por tempo de Serviço	72.350,00
1.2.02.0.14	Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação,	4.410,00

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.3.11.0.14	Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa Postal	4.380,00
1.3.02.0.14	Passagens, Transporte de Pessoal e suas Bagagens	9.990,00
1.3.14.0.14	Serviços Contratuais	21.940,00
		113.070,00

SUB-INSPETORIA TÉCNICA EM MACEIÓ

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.02.1.24	Salário — Mensalistas	72.000,00
1.1.09.1.24	Diárias a Funcionários	29.950,00
1.2.03.0.24	Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	8.570,00
1.2.08.0.24	Gêneros de Alimentação	660,00
1.3.02.0.24	Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	3.600,00
1.3.06.0.24	Reparos, Adaptações, Recuperações de Bens Móveis	6.660,00
1.3.13.0.24	Seguros em Geral	638,00
1.3.14.0.24	Serviços Contratuais	3.760,00
		125.883,00

SERVIÇO TÉCNICO AGRONÔMICO EM MACEIÓ

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.07.1.44	Diárias a Funcionários	9.250,00
1.2.02.0.44	Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	920,00
1.2.03.0.44	Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	6.990,00
1.2.08.0.44	Gêneros de Alimentação	1.000,00
1.3.05.0.44	Serviços de Asseio, Higiene, Taxa de Água, Esgôto e Lixo	1.000,00
1.3.14.0.04	Serviços Contratuais	1.320,00
		20.480,00

INSPETORIA FISCAL EM MACEIÓ

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.01.2.54	Vencimentos — Pessoal do Quadro	254.900,00
1.1.09.1.54	Diárias a Funcionários	84.490,00
1.1.13.0.54	Salário Família	23.500,00
1.2.02.0.54	Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	8.240,00
1.3.06.0.54	Reparos, Adaptações, Recuperação de Bens Móveis	6.760,00
1.3.11.0.54	Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa Postal	2.080,00
		379.970,00

SERV. DO ÁLCOOL EM MACEIÓ

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.07.3.6A	Gratificação por prestação de Serviços Extraordinários	2.080,00

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.2.02.0.6A	Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educ.	4.990,00
1.3.11.0.6A	Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa Postal	5.000,00
		12.070,00

ENTREPOSTO DO ÁLCOOL EM JARAGUÁ-MACEIÓ

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.13.6B	Salário Família ...	1.150,00
1.2.02.0.6B	Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educ.	8.500,00
1.2.03.0.6B	Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	3.150,00
1.2.08.0.6B	Gêneros de Alimentação	1.160,00
1.3.13.0.6B	Seguros em Geral	230.942,00
1.3.14.0.6B	Serviços Contratuais	155.390,00
		400.292,00

DELEGACIA REGIONAL EM SALVADOR

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.01.2.05	Vencimentos — Pessoal do Quadro	174.000,00
1.1.05.0.05	Auxílio para Diferença de Caixa	4.845,00
1.1.07.3.05	Gratificação por prestação de Serviço Extraordinário	7.000,00
1.1.13.0.05	Salário Familia	40.000,00
1.2.04.1.05	Combustiveis	45.000,00
1.2.11.0.05	Produtos Quimicos, Biológicos, Farmacêuticos e Odontológicos e Artigos Cirúrgicos	2.000,00
1.3.02.0.05	Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	50.000,00
1.3.03.0.05	Assinatura de Órgãos Oficiais e de Recortes de Publicações Periódicas	1.000,00
1.3.05.0.05	Serviços de Asseio, Higiene, Taxa de Água, Esgôto e Lixo	10.000,00
1.3.06.0.05	Reparos, Adaptações, Recuperação de Bens Móveis	40.000,00
1.3.13.0.05	Seguros em Geral	2.478,00
1.3.14.0.05	Serviços Contratuais	15.000,00
		391.323,00

PROCURADORIA REGIONAL EM SALVADOR

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.02.1.15	Salários — Mensalista	20.600,00
1.1.07.1.15	Gratificação de Função	5.000,00
1.1.07.9.15	Adicionais por tempo de Serviço	74.274,00
		99.874,00

SERVIÇO TÉCNICO AGRONÔMICO EM SALVADOR

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.09.1.45	Diárias a Funcionários	50.000,00
1.3.02.0.45	Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	30.000,00
1.3.11.0.45	Telefone, Telegramas, Telefone-	

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
	mes, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa Postal	4.000,00
		84.000,00

INSPETORIA FISCAL EM SALVADOR

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.01.1.55	Vencimentos — Pessoal em Comissão	166.560,00
1.1.01.2.55	Vencimentos — Pessoal do Quadro	138.000,00
1.1.07.1.55	Gratificação de Função	12.000,00
1.1.09.1.55	Diárias a Funcionários	180.000,00
1.1.13.0.55	Salário Família	5.000,00
1.1.20.0.55	Gratificação Pro-Labore	12.000,00
1.2.03.0.55	Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	25.000,00
1.2.04.1.55	Combustíveis	100.000,00
1.2.04.2.55	Lubrificantes	15.000,00
1.3.06.0.55	Reparos, Adaptações, Recuperação e Conservação de Bens Móveis	100.000,00
		753.560,00

Investimentos

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.3.11.0.55	Mobiliário em Geral	30.000,00

DELEGACIA REGINAL EM CAMPOS

DESPESA DE CUSTEIO

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.05.0.06	Aúxílio para Diferença de Caixa	9.900,00
1.2.02.0.06	Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	30.000,00
1.2.08.0.60	Gêneros de Alimentação	2.500,00
1.3.01.0.06	Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	8.000,00
1.3.11.0.06	Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa Postal	56.000,00
1.3.13.0.06	Seguros em Geral	10.605,00
1.4.08.0.06	Comissões e Corretagens	1.000,00
		118.005,00

PROCURADORIA REGIONAL EM CAMPOS

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.09.1.16	Diárias a Funcionários	30.000,00
1.2.04.1.16	Combustíveis	15.000,00
1.2.04.2.16	Lubrificantes	1.000,00
1.3.01.0.16	Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	500,00
1.3.02.0.16	Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	10.000,00
1.3.05.0.16	Serviço de Asseio, Higiene, Taxas de Água, Esgôto e Lixo	3.000,00
1.3.11.0.16	Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e As-	

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
	sinatura de Caixa Postal	12.000,00
		71.500,00

SEVIÇO TÉCNICO AGRONÔMICO EM CAMPOS

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.08.0.46	Ajuda de Custo	13.500,00
1.1.09.1.46	Diárias a Funcionários	30.000,00
1.2.04.1.46	Combustíveis	8.000,00
1.2.04.2.46	Lubrificantes	2.400,00
1.3.01.0.46	Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	3.000,00
1.3.02.0.46	Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	24.000,00
1.3.11.0.46	Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa Postal	3.000,00
1.3.06.0.46	Reparos, Adaptações, Recuperações e Conservação de Bens Móveis	20.000,00
		103.900,00

INSPETORIA FISCAL EM CAMPOS

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.07.9.56	Adicionais por tempo de Serviço	23.400,00
1.3.11.0.56	Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa Postal	37.000,00
		60.400,00

DELEGACIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.01.2.07	Vencimentos — Pessoal do Quadro	382.000,00
1.1.02.2.07	Salário — Pessoal Contratado	24.450,00
1.1.05.0.07	Auxílio para diferença de Caixa	5.160,00
1.1.07.0.07	Adicional por tempo de Serviço	20.700.00
1.1.08.0.07	Ajuda de Custo	1.650,00
1.1.13.0.07	Salário Família	21.000,00
1.2.02.0.07	Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	12.000,00
1.3.01.0.07	Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais	3.000,00
1.3.11.0.07	Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa Postal	10.000,00
1.3.13.0.07	Seguros em Geral	2.130,00
2.1.29.9.07	Auxílios Extraordinários	6.000,00
		488.090,00

PROCURADORIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.02.1.17	Salário-Mensalista	62.400,00

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.07.9.17	Adicional por tempo de Serviço	28.830,00
1.1.10.0.17	Substituições	334,00
1.1.13.0.17	Salário Família	2.250,00
1.2.03.0.17	Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	6.000,00
1.2.04.1.17	Combustíveis	18.000,00
1.2.04.2.17	Lubrificantes	3.000,00
1.3.06.0.17	Reparos, Adaptações, Recuperações e Conservação de Bens Móveis	12.000,00
1.3.11.0.17	Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal Assinatura de Caixa Postal	18.000,00
1.3.13.0.17	Seguro em Geral	7.361,00
		158.175,00

SERVIÇO TÉCNICO AGRONÔMICO EM BELO HORIZONTE

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.3.02.0.47	Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	12.000,00
1.3.11.0.47	Telefone, Telefonemas, Radiogramas, Porte-Postal Assinatura de Caixa Postal, Telegramas	3.600,00
		15.600,00

INSPETORIA FISCAL EM BELO HORIZONTE

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.07.9.57	Adicionais por tempo de Serviço	55.200,00
1.1.09.1.57	Diárias a Funcionários	220.000,00
		275.200,00

Investimentos

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.2.03.0.17	Camionete de Passageiros Ônibus e Jeeps ...	32.600,00

DELEGACIA REGIONAL EM JOÃO PESSOA

DESPESA DE CUSTEIO

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.02.1.08	Salário — Mensalista	232.800,00
1.1.05.0.08	Auxílio para Diferença de Caixa	5.160,00
1.1.07.3.08	Por prestação de Serviços Extraordinários	15.000,00
1.1.13.0.08	Salário Família	25.400,00
1.3.01.0.08	Acondicionamento e Transporte de Encomenda, Cargas e Animais em Geral	1.400,00
1.3.02.0.08	Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	40.000,00
1.3.11.0.08	Telefone, Telefonemas, Telegramas, Porte-Postal Assinatura de Caixa Postal	30.000,00
1.3.12.0.08	Aluguel e Arrendamento de Imóveis	24.000,00
1.3.13.0.08	Seguros em Geral	12.455,00
1.3.14.0.08	Serviços Contratuais	93.120,00
2.7.10.0.08	Aposentadorias de Funcionários	99.600,00
		578.935,00

PROCURADORIA REGIONAL EM JOÃO PESSOA

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.01.2.18	Vencimentos — Pessoal do Quadro	48.500,00
1.1.02.2.18	Salários — Contratados	170.600,00
1.1.07.9.18	Adicional por tèmpo de Serviço	57.880,00
1.1.13.0.18	Salário Família	3.850,00
1.3.11.0.18	Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa Postal	8.000,00
1.3.13.0.18	Seguros em Geral	252,00
1.3.14.0.18	Serviços Contratuais	45.600,00
		334.682,00

SERVIÇO TÉCNICO AGRONÔMICO EM JOÃO PESSOA

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.3.12.0.48	Aluguel e Arrendamento de Imóveis	6.000,00

INSPETORIA FISCAL EM JOÃO PESSOA

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.13.0.58	Salário Família	16.500,00
1.2.03.0.58	Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	10.000,00
1.2.04.1.58	Combustíveis	30.000,00
1.2.04.2.58	Lubrificantes	8.000,00
1.3.06.0.58	Reparos, Adaptações, Recuperações e Conservação de Bens Móveis	30.000,00
1.3.12.0.58	Aluguel e Arrendamento de Imóveis	6.000,00
		100.500,00

SERVIÇO DO ÁLCOOL EM JOÃO PESSOA

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.3.12.0.6E	Aluguel e Arrendamento de Imóveis	6.000,00

DELEGACIA REGIONAL EM RECIFE

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.3.13.0.09	Seguros em Geral	7.260,00

PROCURADORIA REGIONAL EM RECIFE

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.3.13.0.19	Seguros em Geral	12.900,00

INSPETORIA TÉCNICA EM RECIFE

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.3.13.0.29	Seguros em Geral	12.920,00

INSPETORIA TÉCNICA AGRONÔMICA EM RECIFE

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.3.13.0.49	Seguros em Geral	6.734,00

INSPETORIA TÉCNICA EM RECIFE

Investimentos

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.3.10.0.29	Modelos e Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Labora-	

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
	tório ou Gabinete Técnico e Científico	100.000,00

DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPESA DE CUSTEIO

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.3.13.0.10	Seguros em Geral	33.860,00

PROCURADORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.2.04.1.20	Combustíveis	25.000,00
1.2.04.2.20	Lubrificantes	5.000,00
1.3.06.0.20	Reparos, Adaptações, Recuperações e Conservação de Bens Móveis	12.000,00
1.3.12.0.20	Aluguel e Arrendamento de Imóveis	6.000,00
1.3.13.0.20	Seguros em Geral	14.688,00
		62.688,00

DELEGACIA REGIONAL EM ARACAJU

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.02.1.11	Salário — Mensalista	65.000,00
1.1.05.0.11	Auxílio para Diferença de Caixa	6.600,00
1.1.07.9.11	Adicional por Tempo de Serviço	12.000,00
1.1.09.1.11	Diárias a Funcionários	23.650,00
1.2.02.0.11	Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	20.000,00
1.3.01.0.11	Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	30.000,00
1.3.02.0.11	Passagens, Transporte de Pessoal e suas Bagagens	31.500,00
1.3.03.0.11	Assinatura de Órgãos Oficiais e Recortes de Publicações Periódicas	300,00
1.3.11.0.11	Serviços Judiciais	3.000,00
1.3.11.0.11	Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa Postal	50.000,00
1.3.13.0.11	Seguros em Geral	2.672,00
2.7.20.1.11	Impostos e Taxas	1.500,00
		246.222,00

PROCURADORIA REGIONAL EM ARACAJU

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.3.10.0.21	Serviços Judiciais	3.000,00
1.3.13.0.21	Seguros em Geral	105,00
		3.105,00

INSPETORIA TÉCNICA EM ARACAJU

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.3.10.0.31	Serviços Judiciais	1.000,00
1.3.11.0.31	Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa - Postal	10.000,00
		11.000,00

INSPETORIA TÉCNICA AGRONÔMICA EM ARACAJU

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.08.0.41	Ajuda de Custo	13.000,00
1.1.09.1.41	Diárias a Funcionários	20.000,00

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.2.02.0.41	Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	1.000,00
1.2.03.0.41	Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	3.000,00
1.2.04.1.41	Combustíveis	3.000,00
1.3.02.0.41	Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	10.000,00
1.3.05.0.41	Serviço de Asseio, Higiene, Taxa de Água, Esgôto e Lixo	500,00
1.3.06.0.41	Reparos, Adaptações, Recuperações de Bens Móveis	5.000,00
1.3.10.0.41	Serviços Judiciais	1.000,00
1.3.11.0.41	Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa - Postal	2.000,00
1.3.14.0.41	Serviços Contratuais	5.0000,00
		63.500,00

INSPETORIA FISCAL EM ARACAJU

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.07.0.51	Adicionais por tempo de Serviço	55.110,00
1.2.03.0.51	Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	5.600,00
1.2.04.1.51	Combustíveis	30.000,00
1.2.04.2.51	Lubrificantes	15.000,00
1.3.10.0.51	Serviços Judiciais	2.00000
1.3.14.0.51	Serviços Contratuais	6.000,00
		113.710,00

Investimentos

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.3.10.0.11	Modelos e Utensílios de Escritório, Biblioteca, Enfermaria e Laboratório	1.000,00
1.3.11.0.11	Mobiliário em Geral	50.000,00
		51.000,00

DELEGACIA REGIONAL EM CURITIBA

DESPESA DE CUSTEIO

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.3.14.0.12	Serviços Contratuais	31.966,00

INSPETORIA FISCAL EM CURITIBA

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.07.9.52	Adicionais por tempo de Serviço	20.700,00
1.3.06.0.52	Reparos, Adaptações, Recuperações e Conservação de Bens Móveis	25.000,00
		45.700,00

Investimentos

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.3.08.0.12	Aparelho, Instrumentos de copa, Cozinha, Dormitórios e Enfermaria	3.000,00
1.3.10.0.12	Modelos e Utensílios de Escritósílios de Escritório, Biblioteca,	

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
	Técnico e Científico	6.000,00
		9.000,00

DELEGACIA REGIONAL EM NATAL

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.3.13.0.13	Seguros em Geral	5.590,00

Investimentos

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.3.08.0.13	Aparelho, Instrumentos de Copa, Cozinha, Dormitório e Enfermaria	1.500,00
1.3.10.0.13	Modelos e Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	2.500,00
		4.000,00

DESTILARIAS CENTRAIS

DESTILARIA CENTRAL PRESIDENTE VARGAS

DESPESA DE CUSTEIO

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.01.2.71	Vencimentos — Pessoal do Quadro	18.000,00
1.1.02.1.71	Salários — Mensalistas	78.000,00
1.1.05.0.71	Auxílio para Diferença de Caixa	6.600,00
1.1.07.3.71	Gratificações por Prestação de Serviço Extraordinários	20.000,00
1.1.09.2.71	Diárias a Operários	90.000,00
1.1.13.0.71	Salário Família	60.000,00
1.2.02.0.71	Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	150.000,00
1.2.04.1.71	Combustíveis	7.611.000,00
1.2.04.2.71	Lubrificantes	93.850,00
1.2.08.0.71	Gêneros de Alimentação	900.000,00
1.2.10.2.71	Matéria - Prima e Produtos Manufaturados ou Semi-Manufaturados destinados a qualquer transformação — álcool	33.184.330,00
1.3.02.0.71	Passagens, Transporte de Pessoal e suas Bagagens	50.000,00
1.3.06.0.71	Reparos, Adaptações Recuperações e Conservação de Bens Móveis	170.000,00
1.3.11.0.71	Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa Postal	20.000,00
1.3.13.0.71	Seguros em Geral	15.720,00
1.3.14.0.71	Serviços Contratuais	10.000,00
		42.477.500,00

Investimentos

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.13.0.71	Prosseguimento e Conclusão de Obras	1.000.000,00
1.1.14.0.71	Reparos, Adaptações e Conservação de Imóveis	700.000,00
1.3.04.0.71	Ferramentas e Utensílios de Oficina	350.000,00
1.3.08.0.71	Aparelhos e Instrumentos de Co-	

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
	pa, Cozinha, Dormitórios e Enfermaria	40.000,00
		2.090.000,00

DESTILARIA CENTRAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPESA DE CUSTEIO

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.02.1.72	Salários — Mensalistas	90.000,00
1.1.05.0.72	Auxílio para Diferença de Caixa	6.600,00
1.1.09.2.72	Diárias a Operários	10.000,00
1.2.03.0.72	Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	400.000,00
1.2.10.5.72	Matérias - Primas e Produtos Manufaturados ou Semi - Manufaturados destinados a qualquer transformação — Melaço	15.000.000,00
1.3.11.0.72	Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa - Postal	200.000,00
		15.706.600,00

DESTILARIA CENTRAL DE UBIRAMA

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.02.3.74	Salários — Pessoal Operário	380.000,00
1.1.09.2.74	Diárias a Operários	20.000,00
1.2.02.0.74	Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	5.000,00
1.2.03.0.74	Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	63.550,00
1.2.04.1.74	Combustíveis	240.000,00
1.3.01.0.74	Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	30.000,00
1.3.07.0.74	Publicações, Serviços de Impressões e de Encadernações	3.000,00
1.3.11.0.74	Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa Postal	30.000,00
2.3.10.0.74	Contribuições de Previdência Social	72.000,00
2.7.20.1.74	Impostos e Taxas	72.000,00
		884.590,00

Investimentos

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.5.1.04.84	Reparos, Adaptações e Conservação de Imóveis	238.000,00
1.5.2.01.84	Máquinas - Motores e Aparelhos	300.000,00
		538.000,00

DESTILARIA CENTRAL LEONARDO TRUDA

DESPESA DE CUSTEIO

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.3.11.0.75	Telefone, Telefonemas, Telegra-	

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
	mas, Radiogramas, Porte-Postal, e Assinatura de Caixa-postal	24.000,00

DESTILARIAS DESIDRATADORAS

DESTILARIA DESIDRATADORA DE VOLTA GRANDE

DESPESA DE CUSTEIO

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.02.3.8B	Salários — Pessoal Operário	300.000,00
1.3.11.0.8B	Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa Postal	7.000,00
1.4.08.0.8B	Comissões e Corretagens	15.000,00
2.3.10.0.8B	Contribuições de Previdência Social	33.000,00
		355.000,00

Investimentos

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.5.3.08.84	Aparelhos e Instrumentos de Copa, Cozinha, Dormitórios e Enfermaria	2.500,00

DESTILARIA DESIDRATADORA EM OSÓRIO

DESPESA DE CUSTEIO

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.3.13.0.8A	Seguros em geral	61.000,00

DESTILARIA DE LARANJEIRAS

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.1.01.2.9C	Vencimentos — Pessoal do Quadro	78.000,00
1.1.05.0.9C	Auxílios para Diferença de Caixa	5.460.00
1.1.08.0.9C	Ajuda de Custo	51.000,00
1.1.09.0.9C	Diárias a Funcionários	76.000,00
1.1.13.0.9C	Salário Família	27.000,00
1.2.03.0.9C	Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	100.000,00
1.2.10.5.9C	Matérias-Primas, Produtos Manufaturados ou Semi - Manufaturados. a qualquer transformação, Melaço	1.500.000,00
1.3.10.0.9C	Serviços Judiciais	
1.3.11.0.9C	Telefones. Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa-Postal	6.000,00
1.3.13.0.9C	Seguros em Geral	128.246,00
1.3.14.0.9C	Serviços Contratuais	20.000,00
2.3.10.2.9C	Contribuições para o I.A.P.I.	40.000.00
		2.032.706,00

CRÉDITOS ESPECIAIS

DESTILARIA DESIDRATADORA DE GUARAREMA

Investimentos

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.5.1.03.84	Prosseguimento e Conclusão de obras	5.949.800,00

DESTILARIA CENTRAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Investimentos

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
1.3.03.0.72	Material Bibliográfico em Geral	5.000,00
1.3.06.0.72	Material e Acessórios para Instalação, Conservação e Segurança dos Serviços de Transporte de Canalização e Sinalização, Material para Extinção de Incêndio	10.000,00
1.3.08.0.72	Aparelhos e Instrumentos de Copa, Cozinha Dormitório e Enfermária	20.000,00
1.3.11.0.72	Mobiliário em Geral	150.000,00
		185.000,00

Os créditos acima totalizam a Cr$ 76.435.199,00 assim resumidos:

ÓRGÃOS REGIONAIS

— Despesas de Custeio....	5.483.541,00
— Despesas de Investimento	226.600,00
	5.710.141,00

DESTILARIAS CENTRAIS E DESIDRATADORAS

RUBRICAS NATUREZA	VALORES
— Despesas de Custeio	61.959.758,00
— Despesas de Investimento	8.765.300,00
	70.725.058,00
Total geral	76.435.199,00

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Álcool, aos seis de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 7/1/58).

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

PRIMEIRA INSTANCIA

PRIMEIRA TURMA

Autuado: IGNORADO.
Autuante: JACINTO DE FIGUEIREDO MARTINS E OUTROS.

Processo: A. I. 347/56 — ESTADO DE SERGIPE.

E' clandestino o açúcar encontrado sem a cobertura da documentação exigida por lei.

ACÓRDÃO N. 3.743

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que foram apreendidos 80 sacos de açúcar, de 60 quilos, tipo cristal, no município de Poço Verde, Estado de Sergipe, pelos fiscais dêste Instituto, Jacinto de Figueiredo Martins e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido se encontrava desacompanhado da documentação fiscal exigida em lei;

considerando que o proprietário do açúcar não foi identificado,

acorda, por unânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, no sentido de se homologar a apreensão feita, revertendo aos cofres do Instituto o produto da venda da mercadoria apreendida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1957. — *José Wamberto*, presidente — *Joaquim Brito Pinto*, relator — *Luís Dias Rollemberg*. Fui presente: — *Leal Guimarães*, procurador.

("D. O.", 13/11/57).

Autuada: PRODUTOS EPA LTDA.

Autuantes: ARMANDO DE ALENCAR ARRAES e OUTROS.

Processo: A. I. 389/56 — ESTADO DE MINAS GERAIS.

Constitui infração a compra ou venda de álcool sem que estejam devidamente acobertados pelos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO N. 3.744

Vistos, discutidos e relatados êstes autos em que é autuada a firma Produtos Epa Ltda., localizada no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 4.º e 6.º, parágrafo único, letra "a", do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, autuantes os fiscais dêste Instituto Armando de Alencar Arraes e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada deu saída a pelo menos uma partida de álcool sem a competente nota de expedição;

considerando que a autuada recebeu também pelo menos uma partida de álcool sem estar acompanhada da competente nota de expedição;

considerando tratar-se de infratora primária e mais o que dos autos consta,

acorda, por unânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, mínimo das sanções previstas no artigo 6.º parágrafo único, letra "a" do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, e também da multa de Cr$ 2.000,00, nos têrmos do artigo 4.º do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1957. — *José Wamberto*, presidente — *Joaquim Brito Pinto*, relator — *Luís Dias Rollemberg*. Fui presente: — *Leal Guimarães*, procurador.

Parecer do Sr. Procurador

"Pela procedência do A. I., na forma do parecer retro, às fôlhas 18/19.

Em 23/11/57. — *José Mota Maia*.

("D. O.", 13/11/57).

Autuados: AGOSTINHO FERREIRA e WALDOMIRO FERREIRA.

Autuantes: DURVANIL DE VASCONCELOS CARVALHO e OUTRO.

Processo: A. I. 663/56 — ESTADO DE S. PAULO.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO N. 3.745

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Agostinho Ferreira e Waldomiro Ferreira, do município de Pinhal, Estado de São Paulo, por infração, respectivamente, ao artigo 60, letra "b" combinado com o artigo 42 e artigo 33, todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Durvanil de Vasconcelos Carvalho e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as infrações são distintas e estão materialmente comprovadas;

considerando que a defesa dos autuados não conseguiu ilidir as infrações cometidas,

acorda, por unânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão dos 21 sacos de açúcar, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, e condenar Agostinho Ferreira à multa de Cr$ 200,00 por nota de entrega não emitida, em número de quatro, e o transportador Waldomiro Ferreira à multa de Cr$ 50,00, mínimo das sanções previstas no artigo 33 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1957. — *José Wamberto*, presidente — *Joaquim Brito Pinto*, relator — *Luís Dias Rollemberg*. Fui presente: — *Leal Guimarães*, procurador.

("D. O.", 13/11/57).

Autuado: JOSÉ LIBAMORI.

Autuantes: F. MARTINS VERAS e OUTROS.

Processo: A. I. 573/56 — ESTADO DE S. PAULO.

Constitui infração às leis açucareiras em vigor a não emissão de nota de entrega.

ACÓRDÃO N.º 3.746

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Libamori, estabelecido no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 42 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Francisco Martins Veras e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está materialmente comprovada;

considerando que a defesa de fôlhas apresentada pelo autuado comprova a infração cometida;

considerando que é primário o autuado,

acorda, por unânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à multa de Cr$ 200,00 por nota de entrega não emitida, em número de 82, grau mínimo do artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, num total de Cr$ 16.400,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1957. — *José Wamberto*, presidente — *Joaquim Brito Pinto*, relator — *Luís Dias Rollemberg*. Fui presente: — *Leal Guimarães*, procurador.

("D. O.", 13/11/57).

Autuado: FERNANDES AZEVEDO BEBIDAS LIMITADA.

Autuante: RONALDO DE SOUSA VALE e OUTROS.

Processo: A. I. 421/55 — DISTRITO FEDERAL.

Configurado o embaraço à fiscalização é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO N.º 3.747

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Fernandes Azevedo Bebidas Limitada, localizada no Distrito Federal, por infração ao artigo 116 e seu parágrafo 1.º do Decreto-lei 26.149, de 5-1-49 de acôrdo com o artigo 71 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante os fiscais dêste Instituto Ronaldo de Sousa Vale e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada, ao impedir à Fiscalização acesso aos seus depósitos, infringiu o disposto no art. 116 do Decreto-lei número 26.149, de 5-1-49, bem como o previsto no artigo 71 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, que atribuem ao Instituto poderes para fiscalizar a produção de açúcar e álcool independentemente dos demais órgãos de fiscalização, quer federais, quer municipais;

considerando que a defesa do autuado não apresenta elementos capazes de elidir a infração cometida,

acorda, por unânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 5.000,00, nos têrmos do artigo 116 do Decreto-lei 26.149, de 5-1-49 e do artigo 71 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1957. — *José Wamberto*, presidente — *Joaquim Brito Pinto*, relator — *Luís Dias Rollemberg*. Fui presente: — *Leal Guimarães*, procurador.

("D. O.", 13/11/57).

Autuado: ABDISIO FILHO.

Autuantes: VICENTE GOUVEIA e OUTROS.

Processo: A. I. 585/56 — ESTADO DE PERNAMBUCO.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO N.º 3.752

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Abdisio Filho, do município de Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao artigo 40 combinado com a letra "b" do artigo 60, ambos do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Vicente Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Excutiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando que o açúcar apreendido não tinha cobertura legal;

considerando que, nessas condições, é clandestina a mercadoria apreendida,

acorda, por unânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, em parte, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão do açúcar, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, e isentando o autuado da penalidade do artigo 40, por observer a pena maior e de menor vulto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto* — Relator; *Luís Dias Rollemberg*. Fui presente: *José da Mota Maia* — 1.º Subprocurador Geral.

("D. O.", 13/11/57).

Autuado. JULIO ISSA.

Autuante: GERSON MARIZ DA SILVA.

Processo: A. I. 171/56 — ESTADO DE S. PAULO.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado sem o acompanhamento da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO N.º 3.753

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Júlio Issa, do município de Barretos, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 42, parágrafo 2.º e 60, letra "b", ambos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto, Gerson Mariz da Silva, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as diligências procedidas pelo fiscal autuante, a fls. 3 e 4, comprovam que os sacos de açúcar apreendidos saíram das usinas devidamente acobertados pela documentação exigida em lei;

considerando, em conseqüência, que a firma Júlio Issa recebeu o açúcar apreendido, desacompanhado de nota de entrega;

considerando comprovada a infração ao artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente em parte, o auto, para o fim de ser considerada boa a apreensão dos dezoito sacos de açúcar, com fundamento no artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, desprezando-se a multa de que trata o artigo 42, do mesmo Decreto-lei, por ser esta pena absorvida pela de maior vulto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente e Relator do Acórdão — *Joaquim Alberto Brito Pinto* — *Walter de Andrade* — Vencido. Fui presente: — *José da Mota Maia* — 1.º Sub-procurador Geral.

("D. O.", 13/11/57).

Autuada: IRMÃOS MARIOTTO.

Autuante: ANTÔNIO DA COSTA GOMES.

Processo: A. I. 519/56 — ESTADO DE S. PAULO.

Incorre nas penalidades estabelecidas em lei a firma que der saída a açúcar sem emi-

tir as respectivas notas de entrega.

ACÓRDÃO N.º 3.754

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Irmãos Mariotto, estabelecida no município de Taubaté, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 42 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto, Antônio da Costa Gomes, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando que a firma autuada deu saida a 585 partidas de açúcar sem emissão da respectiva nota de entrega;

considerando que na sustentação de sua defesa, pràticamente confessa a autuada a infração,

acorda, por unânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por cada partida saida irregularmente, no total de 585 partidas e no valor total de Cr$ 117.000,00, tudo nos têrmos do artigo 42 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente — *Luís Dias Rollemberg* — Relator — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. Fui presente: *José da Mota Maia* — 1.º Subprocurador Geral.

("D. O.", 13/11/57).

Autuado: ANTÔNIO SANTIAGO DE SOUSA.

Autuantes: RUBENS CÉSAR DE MOURA LIMA e OUTROS.

Processo: A. I. 267/56 — ESTADO DA BAHIA.

Considera-se insubsistente o auto quando provada a não participação do autuado no delito fiscal, julgando-se, entretanto, boa a apreensão de aguardente encontrada sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO N.º 3.755

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Antônio Santiago de Sousa, comerciante, domiciliado no município de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, por infração ao artigo 4.º do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43, e autuantes os fiscais dêste Instituto Rubens César de Moura Lima e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando que, da instrução dos autos, ficou provada a não participação de Antônio Santiago de Sousa no delito fiscal;

considerando que, apesar dos editais publicados, o proprietário da mercadoria apreendida não se identificou,

acorda, por únânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto, com relação a Antônio Santiago de Sousa, e procedente, para o fim de considerar boa e legítima a apreensão dos 600 litros de aguardente, conforme dispõe o artigo 4.º do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-1943.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente; *Walter de Andrade* — Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*. Fui presente. *José da Mota Maia* — 1.º Subprocurador Geral.

("D. O.", 13/11/57).

Autuado: JOÃO DE VASCONCELOS & CIA.

Autuantes: VICENTE GOUVEIA e OUTROS.

Processo: A. I. 545/56 — ESTADO DE PERNAMBUCO.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado desacompanhado de documentação, incorrendo o proprietário da mercadoria nas sanções fixadas em lei.

ACÓRDÃO N.º 3.756

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma João de Vasconcelos & Cia. localizada no município de Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao artigo 40 combinado com a letra "b" do artigo 60, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, Vicente Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando que o açúcar foi apreendido sob o fundamento de comprovação de estar o produto desacompanhado da documentação legal,

acorda, por únânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada à perda do produto apreendido, revertendo a favor do Instituto o resultado de sua venda, nos têrmos do artigo 60,

letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, deixando de aplicar a penalidade do artigo 40 do mencionado diploma legal, uma vez que a penalidade maior absorve a de menor vulto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente-substituto; *Luís Dias Rollemberg* — Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*. Fui presente: *Mota Maia*, 1.º Subprocurador Geral.

Parecer do Sr. Procurador: — "Pela procedência do A. I. na forma do parecer retro, de fôlhas 18 a 20, condenando-se a autuada à perda do açúcar apreendido".

Em 13/5/57. — *José Mota Maia.*

("D. O.", 13/11/57).

Autuado: FEUSI ABORRAGE.

Autuantes: FERDINANDO LEONARDO LAURIANO e OUTRO.

Processo: A. I. 639/56 — ESTADO DE S. PAULO.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO N.º 3.758

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Feusi Aborrage, do município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, por infração no artigo 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, Ferdinando Leonardo Lauriano e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando comprovada materialmente a infração;

considerando que o autuado é primário,

acorda, por únânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 7.000,00, correspondente a Cr$ 500,00 sôbre 14 notas de remessa não inutilizadas com a palavra "recebida", mínimo das sanções previstas no artigo 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente; *Walter de Andrade* — Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto.* Fui presente: *José Mota Maia*, Procurador.

("D. O.", 19/11/57.

Autuado: FIRMA COMERCIAL "JOSÉ AUGUSTO" e USINA "SANT'ANNA".

Autuantes. JOSÉ BONIFACIO DA FONSECA LIMA E OUTRO.

Processo: A. I. 141/53 — ESTADO DE ALAGOAS.

Comprovadas as infrações pelos documentos constantes do processo é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO N.º 3.759

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas a Firma Comercial "José Augusto" e a Usina "Sant'Anna", respectivamente, dos municípios de Maceió e Pôrto Calvo, Estado de Alagoas, por infração aos artigos 60, letra "b" e 40, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto José Bonifácio da Fonseca Lima e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando que o açúcar apreendido não correspondia na numeração da sua sacaria àquela que se continha na nota de remessa apresentada;

considerando que a defesa do autuado José Augusto não é de merecer acolhida;

considerando que o julgamento do presente auto independe do pronunciamento do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, visto que a matéria a ser apreciada pelo Tribunal se relaciona ao depósito da mercadoria apreendida;

considerando que a usina autuada não provou que o comerciante se apropriara indebitamente do açúcar que a outrem se destinava;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por únânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado José Augusto à perda do açúcar apreendido, conforme dispõe o artigo 60, letra "b", sem prejuízo do prosseguimento da ação contra o mesmo, e a Usina Sant'Anna ao pagamento da multa de .. Cr$ 2.000,00, mínimo do artigo 36, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto* — Relator; *Luís Dias Rollemberg*. Fui presente: — *José Mota Maia*, Procurador.
("D. O.", 19/11/57).

Autuado: DIOMEDES TAVARES DE MELO.

Autuante: AYLSON DRUCK BARROS.

Processo: A. I. 539/56 — ESTADO DE PERNAMBUCO.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais, constituindo infração das leis vigentes a não inutilização da nota de remessa.

ACÓRDÃO N.º 3.760

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Diomedes Tavares de Melo, domiciliado em Catende, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 40, 60, letra "b" e artigo 63, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto, Aylson Druck Barros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando que as infrações estão materialmente provadas;

considerando que as razões de defesa do autuado não conseguem ilidir a ilícito fiscal,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, no sentido de considerar boa e efetiva a apreensão do açúcar, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, condenado o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, mínimo do artigo 41, por nota de remessa não inutilizada, em número de 5, e improcedente quanto a capitulação no artigo 63 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto* — Relator; *Luís Dias Rollemberg*. Fui presente: *José Mota Maia*, Procurador.
("D. O.", 19/11/57).

Autuada: SOCIEDADE CLARINDO RIBEIRO DA GLÓRIA LTDA.

Autuantes: ARMANDO DE ALENCAR ARRAES e OUTROS.

Processo: A. I. 9/55 — ESTADO DE MINAS GERAIS.

Julga-se improcedente o auto de infração, quando o excesso de álcool verificado no estoque da firma representa uma "quebra" prevista na legislação do impôsto de consumo.

ACÓRDÃO N.º 3.761

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Sociedade Clarindo Ribeiro da Glória Ltda., estabelecida no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 1.º e 4.º do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, Armando de Alencar Arraes e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando procedentes as razões de defesa;

considerando que o excesso de 4.200 litros de álcool verificado no estoque da firma autuada, em relação ao volume por ela manipulado representa uma "quebra" ou excesso previsto na legislação do impôsto de consumo;

considerando que a autuada comprovou que o álcool apreendido havia sido desnaturado,

acorda, por unânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcendente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior".

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto* — Relator; *Walter de Andrade*. Fui presente: — *José Mota Maia* — Procurador.
("D. O.", 19/11/57).

Autuado: JOSÉ SALVI NETO.

Autuantes: HÉLIO ALVARENGA e OUTRO.

Processo: A. I. 119/55 — ESTADO DE MINAS GERAIS.

Comprovada a infração pelos elementos constantes do processo é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO N.º 3.762

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Salvi Neto, domiciliado no município de Andradas, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 40 ou 42, combinados com a letra "b" do artigo 60, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, Hélio Alvarenga e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Exe-

cutiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando que a diligência não pôde ser concretizada, visto que a firma Veroni & Cia. se negara a apresentar seu talonário à fiscalização;

considerando que o açúcar ao ser apreendido se encontrava acobertado por nota de remessa competente,

acorda, por unânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente em parte o auto, para condenar o autuado à multa de Cr$ 500,00, grau mínimo do artigo 40 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e improcedente em relação à capitulação do artigo 60, letra "b", devolvendo-se, em conseqüência, ao autuado a mercadoria apreendida ou o seu valor..

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto* — Relator; *Walter de Andrade*. Fui presente: *José Mota Maia* — Procurador. ("D. O.", 19/11/57).

Autuados: ANTÔNIO ALCIDES DE OLIVEIRA, BENJAMIM RODRIGUES MILAGRES e RAIMUNDO LOPES DE FARIA.

Autuante: JOSE' GONÇALVES LIMA.

Processo: A. I. 283/55 — ESTADO DE MINAS GERAIS.

Julga-se procedente o auto quando as infrações capituladas nos autos estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO N.º 3.763

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Antônio Alcides de Oliveira, do município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, e Benjamim Rodrigues Milagres e Raimundo Lopes de Faria, ambos do município de Viçosa, no mesmo Estado, por infração ao artigo 1.º e 36 combinados com os artigos 64 e 65, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto, José Gonçalves Lima, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando que os autuados Antônio Alcides de Oliveira, Benjamim Rodrigues Milagres e Raimundo Lopes de Faria despacharam, pela via férrea, respectivamente, 614, 640 e 316 sacos de açúcar desacompanhados de nota de remessa, sem pagamento da taxa de defesa;

considerando que os autuados são primários,

acorda, por unânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar: Antônio Alcides de Oliveira à multa de Cr$ 150,00, correspondente a Cr$ 50,00 sôbre três notas de remessa não emitidas, de acôrdo com o artigo 36 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, mais ...... Cr$ 6.140,00, correspondentes à multa de Cr$ 10,00, grau mínimo do artigo 65 do mesmo Decreto-lei; Benjamim Rodrigues Milagres à multa de .... Cr$ 150,00, ou seja Cr$ 50,00 por nota de remessa não emitida, em número de três, grau mínimo do artigo 36 já citado, e Cr$ 6.400,00, correspondentes à multa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar, em número de 640, na forma do artigo 65 do referido Decreto-lei; e Raimundo Lopes de Faria à multa de Cr$ 50,00, correspondente a uma nota de remessa não emitida, e mais Cr$ 3.160,00, correspondentes a Cr$ 10,00 por saco de açúcar saído sem o pagamento da taxa de defesa, nos têrmos do artigo 65 do Decreto-lei citado, além do recolhimento das respectivas taxas, no tocante aos três autuados.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente; *Walter de Andrade* — Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*. Fui presente: *José Mota Maia* — Procurador. ("D. O.", 19/11/57).

Autuado: IGNORADO.

Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e OUTROS.

Processo: A. I. 333/55 — ESTADO DE PERNAMBUCO.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria que não esteja devidamente acobertada pelos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO N.º 3.764

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que foram apreendidos 580 litros de aguardente e 230 litros de álcool, no município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, nos têrmos do artigo 56 da Resolução 97/44, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 1.º, 2.º e seus §§, 4.º e 11 do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, autuantes os fiscais

dêste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando que a apreensão da mercadoria se deu em terreno baldio, caracterizando-se, assim, a sua clandestinidade;

considerando que o proprietário da aguardente e do álcool não se identificou durante a instrução do processo,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão de 580 litros de aguardente e 230 litros de álcool, incorporando-se à receita do I.A.A. o seu valor.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente; *Walter de Andrade* — Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*. Fui presente: — *José Mota Maia* — Procurador. ("D. O.", 19/11/57).

Autuados: MANOEL ACCIOLI CAVALCANTI e EDSON LIMA.

Autuante: AYLSON DRUCK BARROS.

Processo: A. I. 335/56 — ESTADO DE PERNAMBUCO.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO N.º 3.765

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Manoel Accioli Cavalcanti e Edson Lima, domiciliados no município de Joaquim Nabuco, por infração ao artigo 40, letra "b" do artigo 60 e artigo 63, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, e artigo 42 do mesmo diploma legal, autuante o fiscal dêste Instituto, Aylson Druck Barros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando que o açúcar não se encontrava em trânsito e que a caracterização da sacaria elimina a hipótese de clandestinidade;

considerando comprovadas as infrações aos artigos 40 e 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

considerando que ambos os infratores são primários,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente em parte, o auto, para o fim de condenar Manoel Accioly Cavalcanti à perda do açúcar apreendido, com fundamento no artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, isentando-se Edson Lima de qualquer pena, em virtude de prevalecer a tese da clandestinidade do açúcar.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente e relator do Acórdão — *Joaquim Alberto Brito Pinto*; *Walter de Andrade*, vencido. Fui presente: *José Mota Maia* — Procurador.
("D. O.", 19/11/57).

Autuada: USINA SANTO ANTÔNIO.

Autuantes: JOSÉ CYRINO DE OLIVEIRA e OUTROS.

Processo: A. I. 47/53 — ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Não estando caracterizada a infração, uma vez que o açúcar apreendido tem origem comprovada e a falta de numeração é devida a mero engano, por questão de transporte, é de ser o auto julgado improcedente.

ACÓRDÃO N.º 3.766

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Santo Antônio, de propriedade da Cia. Industrial Agrícola Usina Santo Antônio, localizada no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 60, alínea "b", do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto José Cyrino de Oliveira e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando que a diligência de fôlhas comprova a procedência das alegações apresentadas pela autuada em sua defesa;

considerando os antecedentes fiscais do infrator e do recebedor da mercadoria,

acorda, por unânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente *Walter de Andrade* — Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*. Fui presente: *José da Mota Maia* — Procurador.
("D. O.", 19/11/57).

Autuada: CASA MIRIM COMESTÍVEIS LTDA.

Autuantes: LUÍS VICTOR MOURÃO e OUTROS.

Processos: A. I. 237/57 — DISTRITO FEDERAL.

Vender açúcar sem a devida emissão de nota de entrega constitui infração a preceito claro da lei vigente.

ACÓRDÃO N.º 3.767

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Casa Mirim Comestíveis Ltda., estabelecida nesta Capital, por infração ao artigo 42 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Luís Victor Mourão e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando materialmente provada a infração;

considerando que a autuada deixou correr o processo à revelia;

acorda, por unânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, mínimo das sanções previstas no artigo 42 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto* — Relator; *Walter de Andrade*. Fui presente: *José Mota Maia* — Procurador.

("D. O.", 19/11/57).

Autuadas: REFINARIA IPIRANGA S. A. e J. PIRES IRMÃOS.

Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS e OUTRO.

Processo: A. I. 491/56 — ESTADO DE S. PAULO.

Comprovadas devidamente as infrações é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO N.º 3.768

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas as firmas Refinaria Ipiranga S. A. e J. Pires Irmãos S. A., ambas localizadas no município de Ribeirão Prêto, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 60, letra "b", e 42, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4-11-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Francisco Martins Veras e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando que os 203 sacos os quais correspondiam a duas partidas, se encontravam desacompanhados da documentação fiscal exigida por lei, infringindo, em conseqüência, as disposições do artigo 60, letra "b";

considerando que a Refinaria Ipiranga recebeu ainda, três partidas de açúcar desacompanhadas das respectivas notas de entrega;

considerando que a firma J. Pires, Irmãos S. A. deixou de emitir, como era do seu dever, notas de entrega referentes às cinco partidas de açúcar saídas do seu estabelecimento;

considerando que as razões de defesa apresentadas pelos autuados são irrelevantes, visto que nos têrmos da legislação açucareira em vigor, nenhum açúcar poderá ser transportado sem que esteja acobertado por nota de remessa ou de entrega;

considerando o mais que dos autos consta.

acorda, por unânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, no sentido de condenar a Refinaria Ipiranga S. A. à perda do açúcar apreendido, conforme o disposto no artigo 60, letra "b", e ainda ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega, em número de três partidas, e a firma J. Pires, Irmãos S. A. ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por nota de entrega que deixou de emitir, em número de cinco notas, na forma do artigo 42, ambos do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto* — Relator: *Walter de Andrade*. Fui presente: *José Mota Maia* — Procurador.

("D. O.", 19/11/57).

Autuados: JOÃO SOARES DE OLIVEIRA e MANOEL TIZEI DE SOUSA.

Autuantes: TARCÍSIO SOARES PALMEIRA e OUTROS.

Processo: A. I. 693/56 — ESTADO DE PERNAMBUCO.

Comprovado, pelos elementos constantes do processo, transitar o açúcar, objeto dos autos, devidamente acobertado pelos

documentos fiscais exigidos por lei, é de ser o auto julgado improcedente.

ACÓRDÃO N.º 3.769

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados João Soares de Oliveira e Manoel Tizei de Souza, domiciliados em Lagêdo, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 33, 60, letra "b" e artigo 63, todos do Decreto-lei número 1.831 de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, Tarcísio Soares Palmeira e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando que a mercadoria apreendida se encontrava devidamente acobertada por nota de remessa;

considerando procedentes as razões de defesa,

acorda, por unânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, devolvendo-se, em conseqüência, ao autuado, a mercadoria apreendida e recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto* — Relator; *Luís Dias Rollemberg*. Fui presente: *Leal Guimarães* — Procurador.

("D. O.", 19/11/57).

Autuada: CASA ELIAS MOISÉS IMPORTADORA LIMITADA.

Autuantes. ARMANDO DE ALENCAR ARRAES e OUTROS.

Processo: A. I. 287/56 — ESTADO DE MINAS GERAIS.

Dar saida a açúcar sem a devida emissão de nota de entrega constitui infração ao artigo 42 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO N.º 3.770

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Casa Elias Moisés Importadora Limitada, localizada no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por infração do artigo 42, parágrafo 1.º e 2.º, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, Armando de Alencar Arraes e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando que a infração está materialmente comprovada;

considerando que as razões de defesa da autuada importam na confissão da infração cometida;

considerando que a autuada fôra previamente notificada para cumprir a legislação específica;

considerando, ainda, tratar-se de infratora primária,

acorda, por unânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, grau mínimo do artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por partida de açúcar saída sem emissão de nota de entrega, no total de 1.814 partidas, perfazendo a multa o total de .... Cr$ 362.800,000.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto* — Relator; *Luís Dias Rollemberg*. Fui presente: *Leal Guimarães*. Procurador.

("D. O.", 19/11/57).

Autuada: USINA MURIBECA S. A.

Autuantes: ELSON BRAGA e OUTRO.

Processo: A. I. 581/56 — ESTADO DE PERNAMBUCO.

Julga-se procedente o auto de infração, quando comprovada a existência de recursos ou emendas em nota de remessa, bem como a discrepância entre a primeira e a terceira via dos referidos documentos.

ACÓRDÃO N.º 3.771

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Muribeca S. A., localizada no município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 33 e parágrafo único do 39, combinados com o § 3.º do artigo 36, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Elson Braga e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando que as infrações estão materialmente comprovadas;

considerando que a autuada não conseguiu refutar as alegações do autuante;

considerando os antecedentes fiscais da autuada, por onde se vê que é a mesma reincidente específica quanto ao artigo 39 do

Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39.

acorda, por unânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por nota de remessa rasurada ou emendada, em número de seis, totalizando Cr$ 12.000,00, nos têrmos do artigo 38, combinado com artigo 36, parágrafo 3.º, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, e ao pagamento da multa de Cr$ 4.000,00, por haver discrepância entre a primeira e a terceira via da nota de remessa 103.022, na forma do parágrafo único do art. 39, do mesmo diploma legal, por ser reincidente especifica.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto* — Relator; *Luís Dias Rollemberg*. Fui presente: *Leal Guimarães* — Procurador.

("D. O.", 13/11/57).

Autuado: E. MARCHESI & IRMAO (USINA SAO VICENTE).

Autuantes: GONZAGA BATISTA DA SILVEIRA e OUTRO.

Processo: A. I. 469/56 — ESTADO DE S. PAULO.

Julga-se procedente o auto, quando comprovada a emissão irregular de nota de remessa bem como a saida de álcool com desrespeito aos preceitos legais.

ACÓRDÃO N.º 3.772

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada E. Marchesi & Irmão proprietária da Usina São Vicente, sita no município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 2.º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e autuantes os fiscais dêste Instituto, Gonzaga Batista da Silveira e outro a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando que a autuada deu saida a 9.200 litros de álcool sem o preenchimento das formalidades legais;

considerando que, dêsse modo, infringiu a autuada o disposto no artigo 2.º, § 2.º, com remissão do artigo 1.º, § 2.º do Decreto-lei 5.998,

acorda, por unânimidade de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 pela emissão irregular de uma nota de remessa, nos têrmos do artigo 2.º, e da indenização de ..... Cr$ 29.440,00, correspondente ao valor do álcool saido irregularmente, nos têrmos do parágrafo 2.º do artigo 1.º, tudo do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto* — Relator; *Luís Dias Rollemberg*. Fui presente. *Leal Guimarães* — Procurador.

("D.O.", 19/11/57).

Autuada: EDUARDO TRONCO & IRMAOS LTDA.

Autuante: MANOEL FERNANDEZ DIAZ.

Processo: A. I. 353/54 — ESTADO DE S. PAULO.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO N.º 3.773

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Eduardo Tronco & Irmãos Limitada, localizada no município de Assis, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 6.º da Resolução 807/53 e 1.º da Resolução 787/53, da Comissão Executiva do I.A.A., artigo 4.º da Resolução 807/53 combinado com o artigo 1.º e parágrafo do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43; letra "a" do parágrafo único do artigo 6.º e artigo 4.º do Decreto número 5.998; parágrafo 2.º do artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto Manoel Fernandez Diaz, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando que as infrações estão materialmente comprovadas;

considerando que em suas razões de defesa a autuada não conseguiu ilidir a infração,

acorda, por unânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, em parte, para o fim de condenar a firma autuada à multa de Cr$ 2.000,00, nos têrmos do artigo 6.º, parágrafo 1.º, letra "a", do Decreto-lei n.º 5.998, de 18-11-43, mais a multa de Cr$ 2.000,00, na forma do artigo 4.º do mesmo diploma legal, e ainda à

multa de Cr$ 200,00, por não ter conservado uma nota de entrega de açúcar, nos têrmos do artigo 42 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, liberando-se, em conseqüência, a aguardente apreendida, e recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto* — Relator; *Walter de Andrade*. Fui presente: *Leal Guimarães*. Procurador.

("D. O.", 19/11/57).

Autuada: ADELSON SANTOS PRADO.

Autuantes: HUGO DE CASTRO NASCIMENTO e OUTRO.

Processo: A. I. 565/56 — ESTADO DA BAHIA.

Comprovadas as infrações pelos documentos constantes do processo é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO N.º 3.774

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Adelson Santos Prado, de Baixa Grande, Estado da Bahia, por infração aos artigos 41 e 38 combinado com o 40 e artigo 42, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto, Hugo de Castro Nascimento e outro a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando que as infrações estão materialmente provadas;

considerando que o autuado, apesar de ter acompanhado o procedimento fiscal, deixou o processo correr à revelia, o que importa em confissão tácita das infrações cometidas;

considerando que são distintas as infrações,

acorda, por unânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa que deixou de conservar, em número de 15, nos têrmos do artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; à multa de Cr$ 1.000,00, correspondente a duas notas rasuradas, nos têrmos do artigo 38 combinado com o artigo 40, e mais a multa de Cr$ 200,00, por ter dado saída a, pelo menos, uma partida de açúcar, sem emitir nota de entrega, na forma do artigo 42, todos do mesmo Decreto-lei citado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto* — Relator; *Luís Dias Rollemberg*. Fui presente: *Leal Guimarães* — Procurador.

("D. O.", 19/11/57).

Autuada: RISOLA & CIA.

Autuante: LÁZARO COSTA.

Processo. A. I. 69/55 — ESTADO DE MINAS GERAIS.

O recebimento de aguardente desacompanhada de nota de expedição, bem como o desvio de álcool para outros fins que não os determinados pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO N.º 3.775

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Risola & Cia., localizada no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 1.º e seus §§ 1.º e 2.º, artigo 4.º e 6.º, parágrafo único, letra "a", artigo 11, parágrafo único, todos do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43, autuante o fiscal dsête Instituto Lázaro Costa, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

considerando que as infrações estão materialmente comprovadas;

considerando que o autuado, em sua defesa, não conseguiu provar as alegações feitas;

considerando os antecedentes fiscais do autuado,

acorda, por unânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, mínimo das sanções previstas no artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, por haver adquirido pelo menos uma partida de aguardente desacompanhada de nota de expedição, e ainda à multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo do artigo 6.º do mesmo diploma legal, por ter desviado para outros fins que não os determinados pelo I.A.A. uma partida de álcool, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de outubro de 1957. — *José Wamberto* — Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto* — Relator; *Luís Dias Rollemberg*. Fui presente: *Leal Guimarães* — Procurador.

("D. O.", 19/11/57).

SEGUNDA TURMA

Reclamante: AMARO PEREIRA DE CARVALHO.

Reclamada: USINA S. JOSÉ S. A.

Processo: P. C. 4/55 — ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Arquiva-se o processo, quando comprovado o desinterêsse do reclamante pelo andamento do mesmo.

ACÓRDÃO N.º 3.748

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Amaro Pereira de Carvalho, fornecedor, residente em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a firma Usina São José S. A., localizada no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando que o reclamante se desinteressou inteiramente da reclamação de que trata a inicial, conforme se verifica do processo e ressaltam os pareceres do Dr. Procurador Regional de fôlhas 38/39, e da Divisão Jurídica de fôlhas 41,, e do Dr. Procurador junto a esta Turma, de fôlhas 42,

acorda, por unânimidade, no sentido de ser o processo arquivado.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1957. — *Epaminondas Moreira do Vale* — Presidente; *Moacyr Soares Pereira* — Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Fui presente. — *José de Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador.

("D. O.", 13/11/57).

Autuada: COMERCIAL GENTIL MOREIRA S. A.

Autuante: RUBENS PEREIRA e OUTRO.

Processo: 102/56 — ESTADO DE S. PAULO.

A não emissão de nota de entrega sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO N.º 3.749

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Comercial Gentil Moreira S. A., localizada no município de Adamantina, Estado de S. Paulo, por infração ao artigo 42, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, Rubens Pereira e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando que a infração cometida está comprovada e reconhecida pela autuada, que não apresentou defesa, recolhendo ao I.A.A. o valor da multa;

considerando que a autuada é primária acorda por unânimidade, de acôrdo com o voto do sr. Relator, em julgar procedente, o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de ..... Cr$ 16.000,00, correspondente a Cr$ 200,00 por cada nota de entrega não emitida, minimo do artigo 42, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, no total de 80 notas, incorporando-se ao patrimônio do IAA a quantia de igual valor do depósito feito pela autuada, como pagamento da multa referida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1957. — *Epaminondas Moreira do Valle*, Presidente; *Moacyr Soares Pereira*, Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

(D. O., 13/11/57)

Autuada: CASA ELISEU MARDEGAN S. A. — COMERCIAL E IMPORTADORA.

Autuantes: GERSON MARIZ DA SILVA E OUTRO.

Processo: AI-486/56 — Estado de São Paulo.

Vender açúcar sem a emissão da nota de entrega correspondente, constitui infração às leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 3.750

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Casa Eliseu Mardegan S. A. — Comercial e Importadora, estabelecida no município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, Gerson Mariz da Silva e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Fiscalização do IAA constatou no exame da escrita da firma autuada não ter a mesma emitido 114 notas de en-

trega correspondentes a partidas de açúcar vendidas;

considerando que a infração ao artigo 42, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, ficou, assim, materialmente provada;

considerando que o alegado em sua defesa pela autuada não se alicerça em provas, que deixaram de ser apresentadas;

considerando que a autuada é infratora primária (documentos de fls. 12 e 13),

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à multa de Cr$ 200,00 por nota de entrega não emitida, grau mínimo previsto no artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de..... 4-12-39, totalizando Cr$..... 22.800,00, importância correspondente a 114 notas das partidas de açúcar saidas desacompanhadas daquele documento fiscal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1957. — *Epaminondas Moreira do Valle*, Presidente; *Moacyr Soares Pereira*, Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente. *José de Riba-Mar; X. C. Fontes*, Procurador.

(D. O., 13/11/57)

Autuados: MURILO CÔRTES MONTEIRO DA SILVA, FRANCISCO VIEIRA REZENDE E NILO LUIZ DA SILVA.

Autuantes: PAULO HERÉDIA DE SÁ E OUTRO.

Processo: AI-686/55 — Estado de Minas Gerais.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 3.751

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Murilo Côrtes Monteiro da Silva, proprietário do engenho aguardenteiro denominado "Santa Elisa", localizado no município de Cataguases, Estado de Minas Gerais; Francisco Vieira Rezende e Nilo Luiz da Silva, motoristas, ambos do município de Leopoldina, no mesmo Estado, por infração, o primeiro, aos artigos 1º e seus parágrafos 1º e 2º, 2º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, letra "a" do parágrafo único do artigo 6º, 7º, 9º e 10º e parágrafo único do artigo 11; o segundo, por infração aos artigos 4º, 9º e 10º e parágrafo único do artigo 11; e o terceiro, ainda, por infração aos artigos 3º, 9º e 10º e parágrafo único do artigo 11, todos do Decreto-lei nº 5.998, de... 18-11-43, autuantes os fiscais dêste Instituto, Paulo Herédia de Sá e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que não foi possível identificar com a necessária segurança a procedência da aguardente apreendida em trânsito e antes de consumada sua entrega;

considerando que a partida de aguardente não estava acompanhada de qualquer documentação fiscal, o que caracteriza sua clandestinidade;

considerando que o transportador infringiu o artigo 3º, do Decreto lei nº 5.998, de 18-11-43,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte o auto, para efeito de ser considerada boa a apreensão da aguardente, incorporando-se à receita do IAA o valor resultante de sua venda, de vez que foi violado o artigo 1º do Decreto-lei nº 5.998, de..... 18-11-43, cujo § 1º prevê a apreensão da mercadoria, e sem indenização na forma do artigo 11, § único do mesmo diploma legal, e condenar o transportador Nilo Luiz da Silva ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, mínimo legal, por ser primário, isentando-se de responsabilidade os demais autuados, recorrendo-se "ex-officio" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1957. — *Epaminondas Moreira do Valle*, Peesidente; *Moacyr Soares Pereira*, Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *José de Riba-Mar; X. C. Fontes*, Procurador.

(D. O., 13/11/57)

Autuados: USINA DIAMANTE, DE IRMÃOS FRANCESCHI S. A. — AGRÍCOLA, INDUSTRIAL E COMERCIAL E CARLOS PARENTI.

Autuantes: DJALMA R. LIMA E OUTRO.

Processo: A. I. 166/54 — Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 3.789

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados

a Usina Diamante, de propriedade da firma Irmãos Franceschi S. A. — Agrícola Industrial e Comercial, sita em Jaú, São Paulo, e Carlos Parenti, residente em São Manuel, no mesmo Estado, por infração aos arts. 31, § 2º, 33, 36, §§ 1º e 3º, art. 39, c/c o artigo 60, letra "b" e "c" do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, Djalma R. Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido em trânsito estava pretensamente coberto por notas de remessa emitidas irregularmente, uma das quais fazendo referência a guia de pagamento inexistente, e ambas post-datadas;

considerando mais que uma parte da sacaria estava sem numeração e outra parte com numeração em duplicata;

considerando que nessas condições é evidente a clandestinidade do açúcar em causa;

considerando que não se pode reconhecer ao transportador do açúcar a responsabilidade que lhe é imputada, uma vez que a mercadoria lhe fôra entregue acompanhada de documentos formalmente em ordem,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, condenada a Usina Diamante à perda dos 100 sacos de açúcar apreendidos, incorporando o produto de sua venda ao patrimônio do Instituto, deixando-se de se aplicar as multas previstas nos artigos 31, § 1º, 36, § 3º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, face à clandestinidade do açúcar apreendido, julgando-se, ainda, improcedente o auto, com relação ao transportador Carlos Parenti, que, de fato, não infringiu o artigo 33 do Decreto-lei acima citado, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de outubro de 1957. — *Epaminondas Moreira do Valle*, Presidente; *Moacyr Soares Pereira*, Relator *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "De acôrdo com o parecer acima." 15/10/54. — *Fernando Oiticica Lins*.

(D. O., 13/11/57)

Autuados: MANOEL PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS.

Autuantes: COLIMEDES ROCHA.

Processo: AI-270/54 — Estado de Pernambuco.

Dar saída a açúcar sem o devido acompanhamento da nota de entrega constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 3.790

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Manoel Pereira de Andrade e outros, residentes nos municípios de També, Pernambuco, e Espírito Santo, Paraíba, por infração ao art. 42, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 1.831 de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Colimedes Rocha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado, Manoel Pereira de Andrade, vendeu 19 sacos de açúcar, fracionados em partidas de um ou dois sacos de açúcar, sem emissão de notas de entrega;

considerando que os demais autuados, em número de onze, compradores do açúcar, são pequenos agricultores comerciantes;

considerando, finalmente, o disposto no art. 78, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39;

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, no sentido de se condenar Manoel Pereira de Andrade ao pagamento da multa de Cr$... 200,00, grau mínimo do artigo 42, § 2º, do Decreto-lei citado, por ter dado saída de seu estabelecimento a 19 sacos de açúcar desacompanhados de notas de entrega, isentando-se de culpa os demais autuados recebedores do açúcar.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de outubro de 1957. — *Epaminondas Moreira do Valle*, Presidente; *Moacyr Soares Pereira*, Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

(D. O., 13/11/57)

Autuados: JOEL SOARES E USINA AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO.

Autuante: JESUS MENDES DOS SANTOS.

Processo: AI-272/54 — Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado sem o acompanhamento da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 3.791

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Joel Soares, do município de Monte Carmelo, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 40 e 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e a Usina Açucareira Santo Antônio, sita no município de Sertãozinho, no mesmo Estado, por infração aos artigos 33 e 36, do mesmo Decreto-lei, autuante o sr. Jesus Mendes dos Santos, fiscal dêste Instituto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que foram encontrados no estabelecimento comercial do autuado Joel Soares 120 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

considerando que, admitida na hipótese a figura de clandestinidade prevista no art. 60, letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de.... 4-12-39, é de ser absorvida a multa do art. 40 pela penalidade máxima da perda do açúcar;

considerando que ficou provado que o açúcar saira da Usina autuada de acôrdo com os preceitos legais,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, em parte, para efeito de ser condenado o autuado Joel Soares à perda do açúcar apreendido, cujo valor deverá reverter aos cofres do IAA, e improcedente quanto à Usina Açucareira Santo Antônio, absolvendo-a de qualquer responsabilidade, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de outubro de 1957. — *Epaminondas Moreira do Valle*, Presidente; *Moacyr Soares Pereira*, Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador

(D. O., 13/11/57)

Autuada: DÉCIO GONÇALVES GUERRA.

Autuantes: MANOEL FERNANDES DIAS E OUTROS.

Processo. AI-392/55 — Estado de Pernambuco.

Comprovado que o pequeno excesso no estoque do autuado pode ser atribuído a engano na apuração mediante entrega, é de ser o auto julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 3.792

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Décio Gonçalves Guerra, domiciliado no município de Recife, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 2º da Resolução 807/53 e 1º da Resolução 737/53, artigo 14 da Resolução 907/53, da Comissão Executiva do IAA, combinado com o artigo 7º do Decreto-lei nº 5.998, de..... 18-11-43, autuantes os fiscais dêste Instituto, Manoel Fernandes Dias e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o excesso de aguardente no estoque do autuado apurou-se mediante a cubagem do vasilhame, e que implica em possibilidade de engano;

considerando que o excesso calculado é de pequena conta (568 litros), à vista do movimento de compra e venda do autuado, o qual alega a praxe dos fornecedores acrescentarem nos barris entregues alguns litros de produto para compensação de quebras de derrame e evaporação;

considerando que os elementos do processo indicam não ter havido dolo ou má-fé por parte do autuado, que é primário,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o sr. Relator, em julgar improcedente o auto, isentando-se o autuado de qualquer responsabilidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de outubro de 1957. — *Epaminondas Moreira do Valle*, Presidente; *Moacyr Soares Pereira*, Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

(D. O., 13/11/57)

Autuado: IRMÃOS ZANIN.
Autuante: MAURÍCIO EIDELMAN.

Processo: AI-530/55 — Estado de São Paulo.

Comprovado ter a autuada efetuado o recolhimento das taxas de defesa, no mesmo dia da expedição das notas de remessa, é de ser o auto julgado insubsistente.

ACÓRDÃO Nº 3.793

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Irmãos Zanin, localizada no município de Araraquara, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 39, combinado com os artigos 64 e 65 e seu parágrafo, do Decreto-lei nº 1.831, de.... 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto, Maurício Eidelman, a

Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada provou ter feito o recolhimento das taxas de defesa no mesmo dia da expedição das notas de remessa ns. 61.861 e 61.866, não tendo havido, por conseguinte, sonegação de taxas e violação do artigo 64, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

considerando que, ainda com o mesmo fundamento, não se verificou infração ao artigo 39, do citado Decreto-lei;

considerando mais, e principalmente, que a quase totalidade do açúcar, acobertado pelas notas, destinava-se ao IAA, o qual, segundo alega a autuada e é fato sabido, estava solicitando da Usina a máxima urgência da remessa do produto para o pôrto de Santos, onde seria exportado; e assim, a diferença de duas ou três horas, se porventura ocorreu, entre a saída do açúcar e a efetivação do pagamento ao Banco, torna-se irrelevante, diante da urgência de entrega do produto, exigida pelo próprio Instituto,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de outubro de 1957. — *Epaminondas Moreira do Valle*, Presidente; *Moacyr Soares Pereira*, Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

(D. O., 13/11/57)

Autuados: MANOEL ALEXANDRE BARBOSA E COMPANHIA AÇUCAREIRA ALAGOANA.

Autuante: JOSÉ ALÍPIO VIEIRA PINTO.

Processo: AI-454/56 — Estado de Alagoas.

É de ser apreendido o açúcar encontrado sem a cobertura da documentação legal exigida.

ACÓRDÃO Nº 3.794

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Manoel Alexandre Barbosa, do município de Rio Largo, Estado de Alagoas, por infração aos artigos 60, alínea "b" e 40 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e a Cia. Açucareira Alagoana, proprietária da Usina "Uruba", sita no município de Atalaia, no mesmo Estado, por infração ao artigo 37, parágrafo 3º do mesmo Decreto-lei acima mencionado, autuante o fiscal dêste Instituto, José Alípio Vieira Pinto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está configurada a hipótese da clandestinidade em relação aos 6 sacos de açúcar encontrados em poder do comerciante Manoel Alexandre Barbosa, dado que encontrados desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

considerando que, admitida no caso a figura do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de.... 4-12-39, é de ser absorvida a penalidade prevista no art. 40, do mesmo Decreto-lei, pela do primeiro;

considerando que não é sustentável a ação fiscal contra a Cia. Açucareira Alagoana, por falta de provas,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto; em parte, para efeito de ser condenado o autuado Manoel Alexandre Barbosa à perda do açúcar apreendido, cujo valor deve ser incorporado ao patrimônio do IAA, sem qualquer indenização, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, rejeitando-se a cominação do artigo 40, por absorção, e improcedente quanto à Cia. Açucareira Alagoana, por carecer de provas a infração ao artigo 37 que lhe é imputada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de outubro de 1957. — *Epaminondas Moreira do Valle*, Presidente; *Moacyr Soares Pereira*, Relator *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

(D. O., 13/11/57)

Autuado: CRISTÓVÃO PERES.

Autuante: NÉLSON FAILLACE.

Processo: AI-434/56 — Estado de São Paulo.

Dar saída a açúcar sem a emissão da competente nota de entrega constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 3.795

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Cristóvão Peres, domiciliado no município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto,

Nélson Faillace, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está materialmente provada;

considerando que as razões de defesa do autuado são irrelevante

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, no sentido de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por partida de açúcar saída sem a competente emissão de nota de entrega, em número de 23, ou seja, Cr$... 4.600,00, nos têrmos do artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de outubro de 1957. — *Epaminondas Moreira do Valle,* Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto,* Relator; *Moacyr Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

(D. O., 13/11/57)

Reclamante: JOSÉ PAIS VIANA SOBRINHO.

Reclamado: ZENÓBIO GUSMÃO QUITETE.

Processo: P. C. 34/56 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo feito com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 3.796

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante José Pais Viana Sobrinho, lavrador, residente em Campos, Estado do Rio de Janeiro e reclamado Zenóbio Gusmão Quitete, proprietário de fundo agrícola, sita no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que na audiência de instrução e julgamento dos processos P. C. 47/55 e P. C. 46/55, reclamantes e reclamados chegaram a acôrdo, no qual foram observadas tôdas as formalidades legais.

acorda, por unanimidade, no sentido da homologação do acôrdo, livremente firmado pelos litigantes José Pais Viana Sobrinho, Antenor Leal Neto, reclamantes nos processos P. C. 34/56 e 35/56 e Zenóbio Gusmão Quitete, Manoel Cumercindo, reclamados, de fls. 51/52, para que produza seus efeitos legais, concedendo-se, a seguir, o desentranhamento requerido a fls. 38 do P. C. 35/56.

Comissão Executiva, 22 de outubro de 1957. — *Epaminondas Moreira do Valle,* Presidente; *Moacyr Soares Pereira,* Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

(D. O., 13/11/57)

SEGUNDA INSTÂNCIA

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuado e recorrente: ARISTEU CORREIA DA SILVA.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-251/53 — Estado de Pernambuco.

Nega-se provimento a recurso quando as infrações foram materialmente comprovadas pelos elementos constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 970

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é recorrente Aristeu Correia da Silva, comerciante, estabelecido em Amaragi, Pernambuco, por infração ao artigo 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento;

considerando que a recorrente nenhuma razão apresentou capaz de modificar o primeiro julgamento assentado em prova evidente;

considerando que, pelo contrário, a autuada confessa expressamente a infração que lhe é atribuída,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado à multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de Cr$..... 3.000,00, por ser primário.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de junho de 1957. — *Manoel Gomes Maranhão,* Presidente; *Elias Nacle,* Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

(D. O., 18/6/57)

Autuada e recorrente: ANTÔNIO GALDINO & CIA.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-186/56 — Estado da Paraíba.

É de ser mantida a decisão de primeira instância que bem apreciou a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 971

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é recorrente a firma Antônio Galdino & Cia., sita em Patos, Estado da Paraíba, por infração ao artigo 42 e seu § 1º do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a infração apurada, de acôrdo com o que consta do Têrmo de fls. não foi contestada;

considerando que o auto de fôlhas foi lavrado com fundamento em dispositivo legal vigente, cuja infração foi convenientemente apurada;

considerando o mais que dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por partida de açúcar saída de seu estabelecimento sem a devida nota de entrega, no total de 143 partidas, perfazendo a multa de Cr$... 28.600,00, grau mínimo do artigo 42 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de junho de 1957. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente; *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

(D. O., 18/6/57)

Autuado e recorrente. PEDRO CECÍLIO.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-20/51 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 972

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso em que é recorrente Pedro Cecílio, comerciante estabelecido no município de Valparaiso, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 41 e 42 e parágrafos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que o recorrente não trouxe ao processo novos argumentos que pudessem modificar os fundamentos da decisão recorrida;

considerando que a infração está provada e confessada pelo recorrente,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso, confirmando a decisão de primeira instância que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.400,00, correspondente às multas, no grau mínimo, de Cr$ 200,00, por falta de conservação de nota de entrega, em número de duas, no total de Cr$ 400,00, e mais Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, em número de quatro, no total de Cr$ 2.000,00, nos têrmos dos arts. 41 e 42 do Decreto-lei nº 1.831, de...... 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de junho de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão*, Presidente; *Ottolmy Strauch*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

(D. O., 18/6/57)

Autuada e recorrente: USINA ESMERIL — JOSÉ VILELA BARBOSA.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-68/53 — Estado de Minas Gerais.

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão de primeira instância guarda conformidade com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 973

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente a Usina Esmeril, de propriedade de José Vilela Barbosa, sita em Boa Esperança, Minas Gerais, por infração ao art. 1º, § 2º, c/c o art. 2º, art. 64, sanções do art. 65 e art. 39, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a Usina autuada, em seu recurso de defesa não apresentou matéria nova, digna de apreciação;

considerando comprovada e caracterizada, de maneira inequivoca, a infração;

considerando bem apreciado e fundamentado o julgamento do presente auto;

considerando os antecedentes fiscais da recorrente,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e

do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina Esmeril ao pagamento da multa de Cr$ 3.620,00, correspondente a Cr$ 10,00 por saco de açúcar sem o prévio pagamento da taxa, no total de 362 e mais a multa mínima de Cr$ 2.000,00, por ter feito referência a guias inexistentes, tudo conforme determinam os artigos 65 e 39 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de junho de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão*, Presidente; *Clodoaldo Vieira Passos*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

(D. O., 18/6/57)

Autuado e recorrente: MÁXIMO LINHARES.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-493/55 — Estado do Ceará.

É de ser mantida a decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 974

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é recorrente Máximo Linhares, proprietário de engenho, localizado em Maranguape, Ceará, por infração aos arts. 18 e 19 da Res. 957/54, c/c os arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que as alegações constantes da defesa de fls. foram já recusadas no julgamento de 1ª instância;

considerando, também, ser incabível a alegação de "incompetência" do IAA para julgar autos e cobrar taxas, sobretaxas e contribuições;

considerando, por outro lado, que as "manifestações" do Poder Judiciário, em matéria julgada, estribam e garantem a certeza e ajustamento da ação desta autarquia no campo da aguardente;

considerando, por fim, que o exame do auto na 1ª instância, excluiu, como lhe competia, a parte que poderia caracterizar a improcedência do auto,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 20.000,00, nos têrmos dos arts. 18 e 19 da Resolução 957/54, em combinação com o disposto no artigo 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de junho de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão*, Presidente; *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — Fui presente. *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

(D. O., 18/6/57)

Autuada e recorrente: BENATTI & CIA. LTDA. — USINA SANTA CRUZ.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-138/54 — Estado de Minas Gerais.

Não é de ser recebido o recurso apresentado fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 975

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é recorrente a firma Benatti & Cia. Ltda., proprietária da Usina Santa Cruz, sita em São Geraldo, Minas Gerais, por infração aos arts. 2º, 39, 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que, intimada a 31 de outubro de 1956, a autuada sòmente a 10 de janeiro de 1957 deu entrada em seu recurso;

considerando, assim, fora do prazo estipulado por lei o recurso interposto pela autuada,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de junho de 1957. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente; *Walter de Andrade*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

(D. O., 18/6/57)

Autuado e recorrente: NICOLAU ABRÃO.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-280/53 — Estado de Goiás.

Nega-se provimento a recurso quando a decisão de primeira instância está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 976

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado e recorrente Nicolau Abrão, residente em Catalão, Estado de Goiás, por infração ao artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de.... 4-12-39 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que o autuado, em suas razões de recurso, fôlhas 29, se limita a reeditar a sua defesa, confessando e confirmando a infração cometida;

considerando a infração materialmente comprovada,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega, em número de 35, de acôrdo com o disposto no art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de junho de 1957. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente; *Gustavo Fernandes de Lima*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

(D. O., 18/6/57)

Autuada e recorrente: RIBEIRO LORDES & CIA. LTDA.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo. AI-417/54 — Estado de São Paulo

É de ser mantida a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 977

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é recorrente a firma Ribeiro Lordes & Cia. Ltda., localizada na Capital do Estado de São Paulo, por infração ao art. 6º, § único e alínea "b" do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a infração de que trata êste processo, após o devido exame pela Primeira Turma de Julgamento, foi julgada procedente em face dos elementos constantes dos autos;

considerando que é de ser mantida aquela decisão, uma vez que a firma recorrente se limitou no recurso de fls., a renovar alegações já apreciadas em primeira instância,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma Ribeiro Lordes & Cia. Ltda., à multa de Cr$ 2.000,00, mínimo das sanções previstas no art. 6º do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de junho de 1957. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente; *João Soares Palmeira*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

(D. O., 18/6/57)

Autuado e recorrente: PEDRO CORDEIRO DE SÁ.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-187/54 — Estado da Paraíba.

Confirma-se decisão proferida de acôrdo com os elementos do processo, que provam a procedência do auto lavrado nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 978

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é recorrente Pedro Cordeiro de Sá, comerciante, estabelecido em Campina Grande, Paraíba, por infração ao artigo 42 e seu parágrafo 1.º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

considerando que a firma recorrente limitou-se a renovar alegações já apreciadas na primeira instância;

considerando que não é de ser aceita a justificativa do recorrente de que é comerciante novo, ignorando por isso a exigência legal;

considerando finalmente que é de se negar provimento ao recurso, de vez que a decisão recorrida guarda conformidade com a prova dos autos,

acordam, por unânimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso. mantida a decisão de primeira

instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 26.600,00, correspondente a Cr$ 200,00 sôbre 133 partidas de açúcar vendidas desacompanhadas de nota de entrega, mínimo das sanções previstas no artigo 42 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de junho de 1957. — *Manoel Gomes Maranhão* — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator. Fui presente: *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

(D. O., 18/6/57)

Autuadas: J. ALVES VERISSIMO & CIA. LTDA. e RICARDO LUNARDELLI S. A. — USINA CENTRAL PARANÁ.

Recorrente: RICARDO LUNARDELLI S. A. — USINA CENTRAL PARANÁ.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo. A. I. 132/54 — ESTADO DO PARANÁ.

Confirma-se decisão de primeira instância que decidiu de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO N.º 979

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que são autuadas as firmas J. Alves Veríssimo & Cia. Limitada e Ricardo Lunardelli S. A., proprietária da Usina Central Paraná, ambas localizadas no municipio de Londrina, Estado do Paraná, por infração aos artigos 33, 40, combinados com a alínea "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e artigo 37, combinado com a letra "b" do artigo 60 do mesmo Decreto-lei, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento;

considerando que o recurso de fôlhas 72 repete os argumentos apresentados em primeira instância, não trazendo, em absoluto, qualquer motivo novo que possa ilidir as infrações apontadas nos autos;

considerando que a simples alegação de ausência de dolo ou má fé não pode eximir a autuada de infrações realmente praticadas;

considerando, assim, ser simplesmente formal o recurso da recorrente,

acordam, por unânimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso mantida a decisão de primeira instância, que: — a) — condenou a firma Ricardo Lunardelli S. A. ao pagamento da multa de Cr$ 6.000,00, ou seja, Cr$ 2.000,00 por partida de açúcar, em número de três, grau minimo do artigo 37 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser infrator primário; b) — considerou boa a apreensão do açúcar pertencente à firma J. Alves Verissimo & Cia. Limitada, que o fazia transportar sem os documentos fiscais, incorporando-se o produto de sua venda à receita do I.A.A.; c) — deixou de aplicar à firma J. Alves Veríssimo & Cia. Limitada a penalidade do artigo 33 do citado diploma legal, em vista da perda do açúcar que lhe fôra imposta, tendo em vista o principio de aplicação da sanção fiscal mais grave, quando da concorrência de penas a serem impostas ao mesmo infrator.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de junho de 1957. — *Manoel Gomes Maranhão* — Presidente; *Elias Nacle* — Relator. Fui presente *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

(D. O., 18/6/57)

Autuada e recorrente: IRMÃOS FALANGHE LTDA.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A. I. 485/54 — ESTADO DE SÃO PAULO.

Recebe-se o recurso quando comprovado ter sido o mesmo postado no Correio dentro do prazo regulamentar.

ACÓRDÃO N.º 980

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é recorrente a firma Irmãos Falanghe Limitada, sita em Piracicaba, São Paulo, autuada por infração ao artigo 41 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento;

considerando que a firma recorrente apresentou recurso à decisão de primeira instância, no prazo legal, conforme prova o carimbo da agência postal, apôsto na sobrecarta que se acha anexa ao mesmo;

considerando o fato de a Comissão Executiva ter julgado tempestivos vários recursos apresentados em idênticas circunstâncias,

acordam, por unânimidade, os membros da Comissão Exe-

cutiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do recebimento do recurso, devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para estudo do mérito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de junho de 1957. — *Manoel Gomes Maranhão* — Presidente; *J. A. de Lima Teixeira* — Relator. Fui presente: *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

(D. O., 18/6/57).

Autuado e recorrente: USINA DA BARRA, DE USINA DA BARRA S. A. — AÇÚCAR E ÁLCOOL.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A. I. 188/54 — ESTADO DE S. PAULO.

Deve ser recebido recurso voluntário quando pela documentação constante dos autos verificar-se ter sido o mesmo apresentado no prazo legal

ACÓRDÃO N.º 981

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente a Usina Da Barra, de propriedade da Usina Da Barra S. A. — Açúcar e Álcool, localizada em Barra Bonita, São Paulo, autuada por infração ao artigo 38, c/c o § 3.º do artigo 36, todos do Decreto-lei número 1831, de 4-12-39 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento;

considerando haver-se comprovado ter sido o recurso postado no Correio dentro do prazo legal e atendendo às decisões anteriores sôbre o assunto,

acordam, por unânimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser recebido o recurso, devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para estudo do mérito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de junho de 1957. — *Manoel Gomes Maranhão* — Presidente; *Luís Dias Rollemberg* — Relator. Fui presente: *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

(D. O., 18/6/57).

Autuados e recorrentes: IRMÃOS ZANIN — USINA ZANIN.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A. I. 108/55 — ESTADO DE SÃO PAULO.

Não é de ser recebido o recurso apresentado fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO N.º 982

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são recorrentes os Irmãos Zanin, proprietários da Usina Zanin, sita em Araraquara, São Paulo, autuados por infração aos artigos 1.º, parágrafo 2.º, combinado com o artigo 64, sanções do artigo 65 e artigo 39, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento;

considerando que o recurso foi apresentada em 22 de outubro de 1956, quando a intimação do acórdão ocorreu a 14 de setembro do mesmo ano;

considerando, assim, a intempestividade do recurso, diante do que dispõe o artigo 16 da Resolução 97/44; e

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acordam, por unânimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de junho de 1957. — *Manoel Gomes Maranhão* — Presidente; *José Wamberto* — Relator. Fui presente: *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

(D. O., 18/6/57).

Autuada e recorrente: JOVINIANO DOS SANTOS & CIA.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A. I. 217/57 — ESTADO DA BAHIA.

Não é de ser recebido o recurso apresentado fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO N.º 995

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada e recorrente a firma Joviniano dos Santos & Cia., de Salvador, Bahia, por infração ao artigo 41 e 42, § 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-lei número 1.831 de 4-12-39, recorrida a Primeira Turma de Julgamento;

considerando que o recurso foi entregue ao Instituto já vencido o prazo a que se refere o artigo 1º da Resolução 97/44;

considerando ser assim o mesmo intempestivo;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acordam, por maioria, os membros da Comissão Executiva

do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de julho de 1957. — *Manoel Gomes Maranhão* — Presidente; *José Wamberto* — Relator. Fui presente: — *Leal Guimarães* — Procurador Geral Substituto.

(D. O., 12/8/57).

Reclamada e recorrente: CLODOALDO GOMES DE ARAÚJO — ENGENHO PENEDO DE CIMA.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: P. C. 23/52 — ESTADO DE PERNAMBUCO.

E' de ser confirmada a decisão que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO N.º 996

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamado e recorrente Clodoaldo Gomes de Araújo, proprietário do Engenho Penedo de Cima, localizado em São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento;

considerando que está configurada a qualidade de fornecedor de João Trindade Bezerra, como arrendatário de parte do imóvel Engenho Penedo de Cima, de que é proprietário Clodoaldo Gomes de Araújo;

considerando que os fornecimentos em nome do reclamante foram feitos durante um triênio à Usina Camaragibe, que recebeu as canas sem a menor oposição;

considerando que, pelo acórdão 1974, a meritíssima Primeira Turma de Julgamento, desta Comissão Executiva, reconheceu ao reclamante, ora recorrida, direito à renovação do contrato de arrendamento mantido com a recorrente, nos têrmos do artigo 99, do Estatuto da Lavoura Canavieira;

considerando que, não obstante, foi requerido despejo do recorrido sem a devida indenização correspondente ao fundo agrícola, que instituiu com o seu trabalho;

considerando que a média dos fornecimentos daquele triênio atinge a 482.390 quilos de cana;

considerando, finalmente, que o acórdão recorrido bem decidiu a hipótese do presente processo,

acordam, por unânimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do não provimento do recurso, mantida a decisão de primeira instância, nos têrmos dos pareceres da Divisão Jurídica e do Dr. Procurador Geral, reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor de canas junto à Usina Capibaribe, com o limite de 482.390 quilos de cana, a ser retirado do contingente de fornecimento de Clodoaldo Gomes de Araújo, titular da quota do engenho Penedo de Cima e condenar o reclamado ao pagamento da indenização que fôr fixada pela rescisão do contrato de arrendamento que mantinha com o reclamante, a cuja efetivação se opõe, nos têrmos dos artigos 99, 100, 101, parágrafo único, do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Comissão Executiva, 30 de julho de 1957. — *Manoel Gomes Maranhão* — Presidente; *J. A. de Lima Teixeira* — Relator. Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 12/8/957).

Autuada: CASA LUZITANA LIMITADA.

Recorrente: GIL FERNANDES & CIA. LIMITADA, SUCESSORES DE CASA LUZITANA LIMITADA.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A. I. 112/54 — ESTADO DE S. PAULO.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos auto.

ACÓRDÃO N.º 997

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Casa Luzitana Limitada, e recorrente Gil Fernandes & Cia. Limitada, sucessôres, localizada em Araçatuba, São Paulo, por infração aos artigos 41 e 42 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento;

considerando que está provado ter a autuada dado saida a 18 partidas de açúcar desacompanhadas de nota de remessa;

considerando mais que a mesma também deixou de inutilizar vinte e cinco notas de remessa com a palavra "recebida", conforme determina a lei;

considerando, ainda, que a decisão recorrida está de pleno acôrdo com a prova dos autos e a lei;

considerando, finalmente, o parecer da Procuradoria Geral,

acordam, por unânimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do não provimento do recurso, confir-

mada a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da importância de Cr$ 12.500,00, pela não inutilização das notas de remessa, grau mínimo do artigo 41 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39 e .... Cr$ 3.600,00, por falta de emissão de notas de entrega para dezoito partidas, grau mínimo do artigo 42, § 2.º, do mesmo Decreto-lei, no total de Cr$ 16.100,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 31 de julho de 1957. — *Manoel Gomes Maranhão* — Presidente; *José Vieira de Melo* — Relator. Fui presente: *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

(D. O., 12/8/57)

Autuadas: COOPERATIVA DE CONSUMO DA FAZENDA SÃO JOAQUIM E USINA S. LUÍS.

Recorrente "ex-officio" e recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A. I. 158/50 — ESTADO DE S. PAULO.

Confirma-se decisão de primeira instância que se baseia nos elementos constantes do processo

ACÓRDÃO N.º 998

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas as firmas Cooperativa de Consumo da Fazenda São Joaquim e a Usina São Luís, localizadas, respectivamente, nos municípios de Santa Cruz das Palmeiras e Pirassununga, São Paulo, por infração ao artigo 38, c/c o § 3.º, do artigo 36, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39 e recorrente "ex-officio" e recorrida a Segunda Turma de Julgamento;

considerando que nenhum fato novo surgiu em segunda instância;

considerando que o Acórdão recorrido fêz boa justiça; e

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acordam, por unânimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não provimento do recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração de fôlhas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 31 de julho de 1957. — *Manoel Gomes Maranhão* — Presidente; *José Wamberto* — Relator. Fui presente: *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

(D. O., 18/6/57)

Autuadas: IRMÃOS MARTORANO S. A. E A USINA SANTA TERESINHA S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL.

Recorrente. IRMÃOS MARTORANO S. A.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-118/54 — Estado de São Paulo.

Mantém-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.033

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas as firmas Irmãos Martorano S.A. e a Usina Santa Teresinha S. A.. Açúcar e Álcool, respectivamente, de Pinhal e Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 38, 40, 41, combinado com o parágrafo 3º do art. 36, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, recorrente a firma Irmãos Martorano S. A. e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a recorrente não fêz outra coisa senão repetir as alegações de defesa em primeira instância,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma Irmãos Martorano S.A. ao pagamento de Cr$ 2.000,00, de acôrdo com o disposto no artigo 40 combinado com o artigo 38, ambos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, devendo a mesma ser absolvida da infração capitulada no art. 41 da referida lei, em face da informação do fiscal autuante, (fôlhas 9), e a Usina Santa Teresinha S. A. ao pagamento da Cr$ 8.000,00, correspondente a Cr$ 2.000,00 por nota de remessa, em número de quatro, contendo emendas, não preenchidas de todo e com dados divergentes relativos às quantidades de açúcar, de acôrdo com o disposto no art. 36, § 3º do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de outubro de 1957. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente; *Walter de Andrade*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

(D. O., 11/11/57).

ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

BAHIA

10 707/57 — Afonso Sousa Piton, Santo Antônio de Jesus; Transferência de engenho de aguardente de Hilário Bulhões de Sousa. Deferido em 15.1.58.

CEARÁ

Mandados arquivar em 4.1.58.

1 378/41 — Simplício Amaro de Alencar, Soure, Inscrição de engenho de rapadura.

1 755/41 — José Oriano Menescal Netto (herds.), Soure; Inscrição de engenho de rapadura.

1 832/41 — Manoel Elias Almeida, Coreau; Inscrição de engenho de rapadura.

1 920/41 — Sebastião Gomes Parente, Coreau; Aumento de quota de rapadura.

1 928/41 — João Rodrigues Lima, Coreau; Transferência e inscrição de engenho adquirido de Pedro Rodrigues Lima.

2 235/41 — Antônio Carneiro da Silva, Coreau; Inscrição de engenho de rapadura.

2 236/41 — Francisco Conrado Nunes, Coreau; Inscrição de engenho de rapadura.

2 255/41 — Luís Ribeiro das Neves, Coreau; Inscrição de engenho de rapadura.

2 547/41 — Vicente Crisóstomo, Soure; Inscrição de engenho de rapadura.

2 590/41 — Felicíssimo Bento Ferreira, Soure; Inscrição de engenho de rapadura.

2 591/41 — Paulina Gomes, Soure; Inscrição de engenho de rapadura.

2 592/41 — João Cordeiro Miranda, Soure; Inscrição de engenho de rapadura.

2 632/41 — Pedro Monteiro Forte, Soure; Inscrição de engenho de rapadura.

2 643/41 — Severino Amaro Alencar, Soure; Inscrição de engenho de rapadura.

2 697/41 — Joaquim da Mota e Silva, Soure; Inscrição de engenho de rapadura.

2 751/41 Joaquim Gomes, Coreau; Inscrição de engenho de rapadura.

2 830/41 — João Lourenço da Cunha, Coreau; Inscrição de engenho de rapadura.

3 469/41 — Raul Gomes de Matos, Soure; Inscrição de engenho de rapadura.

3 690/41 — Francisco Teles de Dourado, Coreau; Inscrição de engenho de rapadura.

3 950/41 — Francisco Ferreira da Costa, Soure; Inscrição de engenho de rapadura.

3 956/41 — José Paulino do Nascimento, Soure; Inscrição de engenho de rapadura.

3 976/41 — Raimundo Sampaio, Soure; Inscrição de engenho de rapadura.

25 469/55 — Antônio Melito Sampaio, Crato; Transferência de engenho de rapadura de Argemiro Sampaio. Deferido em 15.1.58.

2677/41 — Manoel Marrocos de Sales, Soure; Inscrição de engenho de rapadura. Mandado arquivar em 15.1.58.

Mandados arquivar em 27.1.58

4 010/41 — Raimundo Pereira da Silva, Soure; Inscrição de engenho de rapadura.

4 022/41 — Miguel Alves Ferreira, Soure; Inscrição de engenho de rapadura.

4 486/41 — Raimundo Pereira dos Santos, Soure; Inscrição de engenho de rapadura.

4 971/41 — José Crisóstomo Bazílio, Soure; Inscrição de engenho de rapadura.

GOIÁS

35 034/57 — Pedro Jerônimo Caixeta, Lusiânia; Transferência do engenho de aguardente de Edmundo Marques Guimarães. Deferido em 15.1.58.

Indeferidos em 27.1.58

46 447/57 — José Paulino de Miranda, Mantena; inscrição de engenho de aguardente.

45 702/57 — Gabriel José Ribeiro, Itapuranga; Inscrição de engenho de aguardura.

47 772/57 — José Luís Vieira, Ipameri; Inscrição de engenho de aguardente.

47 781/57 — Antônio Astrogildo de Barros, Itapuranga; Inscrição de engenho de aguardente.

MINAS GERAIS

45 848/57 — Antônio Lopes da Silva, Teixeiras; Inscrição de engenho de açúcar bruto. Mandado arquivar em 4.1.58.

Indeferidos em 4.1.58.

46 437/57 — Antônio José Soares, Mantena; Inscrição de engenho de aguardente.

46 445/57 — Joaquim Fraga Sobrinho, Mantena; Inscrição de engenho de aguardente.

46 446/57 — João Carlos Júnior, Mendes Pimentel; Inscrição de engenho de aguardente.

Indeferidos em 6.1.58.

46 447/57 — José Paulino de Miranda, Mantena; Inscrição de engenho de aguardente.

46 451/57 — Luís Milanez, Mantena; Inscrição de engenho de aguardente.

46 454/57 — Niclando Anacleto Chaves, Mantena; Inscrição de engenho de aguardente.

46 439/57 — Antônio Maurício de Oliveira, Mantena; Inscrição de engenho de aguardente. Indeferido em 9.1.58.

Deferidos em 15.1 58.

49 253/57 — Geraldo Magalhães Gomes & Cia., Montes Claros; Transferência de engenho de rapadura e aguardente de Benedito Pereira Gomes.

59 634/57 — João Batista Neto de Assis, Rio Espera; Inscrição de engenho de rapadura.

Indeferidos em 15.1.58.

39 356/57 — Abel Francisco de Paula, Mantena; Inscrição de engenho de aguardente.

39 358/57 — Raimundo Gomes de Freitas, Mantena; Inscrição de engenho de aguardente.

45 064/57 — Inácio Alves Chaves & Irmãos, Ponte Nova; Transferência de engenho de aguardente da fazenda «Boa Esperança» para a fazenda «Bicas».

Indeferidos em 27.1.58.

37 811/57 — José Santana de Freitas, São Gotardo; Inscrição de engenho de aguardente.

39 352/57 — Geraldo Raposo de Oliveira, Mantena; Inscrição de engenho de aguardente.

39 353/57 — José Vieira da Pedra, Mantena; Inscrição de engenho de aguardente.

39 354/57 — José Lima Sobrinho, Mantena; Inscrição de engenho de aguardente.

39 355/57 — Cassiano Martins de Abreu, Mantena; Inscrição de engenho de aguardente.

39 357/57 — José Vicente Galdino, Mantena; Inscrição de engenho de aguardente.

39 359/57 — Adelino Daniel de Freitas, Mantena; Inscrição de engenho de aguardente.

39 360/57 — José Raimundo Mota, Mantena; Inscrição de engenho de aguardente.

39 361/57 — Joaquim Gonçalves de Oliveira, Mantena; Inscrição de engenho de aguardente.

44 425/57 — Francisco Manoel de Carvalho, Jequitibá; Transferência de engenho de aguardente de Sebastião Pereira de Carvalho.

PARAÍBA

35 172/57 — Olivio Maropa Câmara, Guarabira; Transferência de engenho de aguardente de João Américo de Carvalho Ribeiro. Deferido em 15.1.58.

40 603/57 — Miguel Ponciano de Sousa, Bonito de Santa Fé; Transferência de engenho de aguardente de João Afonso de Mello. Deferido em 27.1.58.

PARANÁ

46 457/57 — Sebastião Pereira Machado, Pinhalão; Transferência do engenho de aguardente de Francisco Vieira de Castro. Deferido em 15.1.58.

40 012/57 — Joaquim Antônio Marques, Apucarana; Inscrição de engenho de aguardente. Indeferido em 15.1.58.

29 991/56 — Luís Sagbone, Joaquim Távora; Inscrição de engenho de aguardente. Deferido em 27.1.58.

46 442/57 — Edmundo da Silva Reis, Tomazina; Reabilitação da inscrição de engenho de aguardente. Mandado arquivar em 27.1.58.

50 722/57 — Júlio Lopez Cortez, Ortigueira; Transferência de engenho de aguardente de Estefano Kulcheski. Indeferido em 27.1.58.

PERNAMBUCO

38 376/57 — José Paulino de Albuquerque, Canhotinho; Inscrição de engenho de aguardente. Deferido em 15.1.58.

47 993/57 — Francisco Heráclio do Rego, Limoeiro; Transferência dos engenhos de aguardente de Cristóvão de Holanda Cavalcanti e de Antônio Virgínio Neto. Mandado arquivar em 15.1.58.

46 088/57 — Milton Veloso de Oliveira Machado, Timbaúba; Transferência do engenho de aguardente de José Veloso Nunes Machado. Deferido em 27.1.58.

RIO GRANDE DO NORTE

54 315/57 — Nilton Pessoa de Paula, Ceará-Mirim; Medida assecuratória — Impossibilidade de completar sua quota de cana, junto à Usina São Francisco. Deferido em 27.1.58.

RIO GRANDE DO SUL

Indeferidos em 4.1.58.

46 436/57 — Alzimiro Silveira de Andrade, Tôrres; Inscrição de engenho de aguardente.

46 438/57 — Antônio Daniel Schwank, Tôrres; Inscrição de engenho de aguardente.

46 443/57 — Francisco Antônio Borges, Tôrres; Inscrição de engenho de aguardente.

46 444/57 — Jardelino da Rosa Oliveira, Tôrres; Inscrição de engenho de aguardente.

46 449/57 — Lealcino Leal, Tôrres; Inscrição de engenho de aguardente.

46 450/57 — Lídio Leffa Hendler, Tôrres; Inscrição de engenho de aguardente.

46 455/57 — Pedro Dimer Filho, Tôrres; Inscrição de engenho de aguardente.

46 456/57 — Realino José Carlos, Tôrres; Inscrição de engenho de aguardente.

48 181/57 — Lucas João Borges, Tôrres; Inscrição de engenho de aguardente.

Indeferidos em 9.1.58.

46 448/57 — Júlio João Hendler, Tôrres; Inscrição de engenho de aguardente.

48 180/57 — Alfredo Manoel da Rosa, Tôrres; Inscrição de engenho de aguardente.

Mandados arquivar em 9.1.58.

60 683/57 — Fiovarante Trevizan, Ijuí; Inscrição de engenho de aguardente.

60 685/57 — Militano João Viecili, Ijuí; Inscrição de engenho de aguardente.

60 686/57 — Ricardo Drewin, Ijuí; Inscrição de engenho de aguardente.

60 688/57 — José Luís Cegala, Ijuí; Inscrição de engenho de aguardente.

46 157/57 — Arnaldo Martins, Caí; Transferência de engenho de aguardente de Benno Adamy. Deferido em 15.1.58.

40 341/57 — Vasco Wezenowski, Iraí; Inscrição de engenho de aguardente. Indeferido em 15.1.58.

40 342/57 — Aluízio Gregory, Taquari; Inscrição de engenho de aguardente. Mandado arquivar em 27.1.58.

Indeferidos em 27.1.58.

48 150/57 — Argeu Caetano Fontes, Taquara; Inscrição de engenho de aguardente.

48 151/57 — Alcides Micília da Silveira, Santo Antônio; Inscrição de engenho de açúcar bruto.

49 111/57 — Balduíno Giacobo, Espumoso; Inscrição de engenho de aguardente.

RIO DE JANEIRO

49 606/57 — Antônio Dias Rosa, Rio das Flores; Transferência de engenho de aguardente de Joaquim Mendes, e remoção do mesmo do município de Vassouras para o de Rio das Flores. Deferido em 9.1.58.

40 518/57 — Flávio Henrique Tardin, Cantagalo; Inscrição de engenho de aguardente. Indeferido em 15.1.58.

45 849/57 — Manoel Jacinto Muniz Júnior, Santo Antônio de Pádua; Inscrição de engenho de rapadura. Mandado arquivar em 15.1.58.

6 087/57 — Guilherme de Sousa, Paraíba do Sul; Transferência de engenho de aguardente de Francisco Rodrigues Guedes. Deferido em 27.1.58.

45 695/57 — Paulina Gaspar de Oliveira Terra, Santo Antônio de Pádua; Inscrição de engenho de rapadura. Mandado arquivar em 27.1.58.

SANTA CATARINA

Indeferidos em 4.1.58.

42 643/57 — José Pacheco dos Santos, Piratuba; Inscrição de engenho de aguardente.

47 646/57 — Romário Pacheco dos Santos Piratuba; Inscrição de engenho de aguardente.

47 631/57 — Romão F. de Sousa, Capinzal; Inscrição de engenho de aguardente.

47 641/57 — Bonifácio Lopes de Melo, Capinzal; Inscrição de engenho de açúcar bruto e aguardente.

47 641/57 — Romário Pacheco dos Santos & Cia., Piratuba; Inscrição de engenho de aguardente.

49 701/57 — Abel Miguel da Rosa. Concórdia; Transferência do engenho de aguardente para Francisco Vicente Duarte Sobrinho. Deferido em 15.1.58.

Indeferidos em 15.1.58.

47 630/57 — Pedro Lucas de Melo, Piratuba; Inscrição de engenho de aguardente.

47 633/57 — Gonçalino Costa da Silva, Piratuba; Inscrição de engenho de aguardente.

47 638/57 — Evadir da Silva, Piratuba; Inscrição de engenho de aguardente.

47 639/57 — Homobom D. Bergamo, Piratuba; Inscrição de engenho de aguardente.

48 073/57 — Joaquim Gralha, Piratuba; Inscrição de engenho de aguardente.

48 076/57 — Genuíno Crispim Machado, Capinzal; Inscrição de engenho de aguardente.

48 077/57 — Epifânio Gralha, Piratuba; Inscrição de engenho de aguardente.

48 079/57 — Osvino Francisco Vieira, Piratuba; Inscrição de engenho de aguardente.

48 080/57 — João Garcia, Capinzal; Inscrição de engenho de aguardente.

Indeferidos em 27.1.58.

45 958/57 — Edmundo Hachmann, Piratuba; Inscrição de engenho de aguardente.

47 640/57 — Antonio Leite da Silva, Capinzal; Inscrição de engenho de aguardente.

47 741/57 — Ivo Weber, Piratuba; Inscrição de engenho de aguardente.

47 636/57 — Nicolau Martins, Capinzal; Inscrição de engenho de aguardente. Mandado arquivar em 27.1.58.

47 645/57 — Mariano Frarão, Piratuba; Inscrição de engenho de aguardente. Deferido em 27.1.58.

SÃO PAULO

33 938/57 — Augusto Lopes Claro, São Roque; Transferência de engenho de aguardente para Irmãos Lopes Claro & Cia. Limitada. Deferido em 4.1.58.

22 529/57 — Pedro Nelson Corrêa Gonçalves, Pindamonhagaba; Transferência de engenho de aguardente, de José Maria Francisco, e remoção do mesmo para o município de Pindamonhagaba. Deferido em 9.1.58.

50 222/57 — Frederico Dias Guilon, Jaboticabal; Transferência da quota de fornecimento de cana de Saul Borsari, junto à usina São Carlos. Mandado arquivar em 15.1.58.

47 525/57 — Olindo Baggio e outros, Leme; Inscrição de engenho de aguardente. Indeferido em 15.1.58.

Deferidos em 15.1.58.

37 910/57 — Henrique Rosolem, Pirassununga; Transferência do engenho de aguardente de Irmãos Rosolem.

47 718/57 — Vivaldo Nogueira de Sá, Pirajuí; Transferência do engenho de aguardente de Otávio Maschietto.

Deferidos em 27.1.58.

5 579/57 — Agrícola e Industrial de Aguardente Martinica Limitada, São Paulo; Transferência da inscrição do engenho de aguardente de Agrícola Martinica Limitada.

33 821/57 — Olavo Rodrigues da Silva e outro, Chavantes; Transferência de engenho de aguardente de Cristiano Rodrigues da Silva.

47 719/57 — Diana & Cia. Limitada, Pôrto Feliz; Transferência de engenho de aguardente, de João Diana Sobrinho.

45 044/57 — Constante Pavany, Pirassununga; Inscrição de engenho de aguardente. Mandado arquivar em 27.1.58.

ESPÍRITO SANTO

Deferidos em 15.1.58.

8 870/57 — Vitorino Ferreira Leitão, Rio Novo do Sul; Transferência de engenho de aguardente para Indústria de Bebidas São Geraldo Limitada e remoção do mesmo para o município de Itapemirim.

17 363/57 — José Monteiro Nunes, Colatina; Transferência de engenho de aguardente de Amélio Preti, e remoção do mesmo do município de Santa Teresa.

32 998/57 — Antônio Azevedo, Linhares; Reinício de fabricação de aguardente. Indeferido em 27.1.58.

QUADROS SINTÉTICOS

SAFRA 1957/58 — N. 8 — JANEIRO DE 1958.

Com esta publicação, sob número 8 — 1957/58, divulga o S. E. C. um resumo dos dados açucareiros e alcooleiros do País, segundo a posição estatística em 31 de janeiro.

A tabela I insere um resumo das estatísticas açucareiras referentes aos períodos do mês (janeiro), da safra (junho a janeiro) e do ano civil (janeiro), de 1956 a 1958, focalizando os estoques iniciais e finais, produção e exportação para o exterior, resultando da conjugação dêsses dados o consumo. Por ter sido retificada, reproduzimos a referente ao mês de dezembro.

Em confronto com a posição de janeiro da safra antecedente — 1956/57, verifica-se que a produção de 32.111,699 para 40.359,267, teve um acréscimo de 25 7% e o consumo, de 24.636,678 para 23.033,038 um decréscimo de 6,5%. Já o estoque final, ou seja, em 31 de janeiro de 1958, apresenta-se superior aos de 1957 e 1956, respectivamente, em 54.2% e 163 9%.

Na tabela II fazemos a comparação entre a produção estimada e a verificada até 31 de janeiro de 1958, notando-se que já foram produzidos 90 4% do total previsto, enquanto que, na safra anterior (1956/57), idêntica posição estatística representava uma taxa de 83,3% sôbre o volume estimado.

A tabela seguinte (III) apresenta o desdobramento da produção açucareira da safra 1957/58 por Unidades da Federação e seu confronto com as duas anteriores, constando também a comparação da produção mensal no período de junho a maio.

Na tabela IV divulgamos a posição dos estoques de açúcar em duas partes: a, por tipo e localidade e b, resumo retrospectivo.

A exportação de açúcar para o exterior no último triênio, está indicada na tabela V.

As tabelas VI e VII referem-se à produção de álcool, comparativamente, nas safras de 1955/56 a 1957/58, por Unidades da Federação e por mês, segundo a totalidade dos tipos e, exclusivamente, o anidro. Ressalvado o que consta em nota da tabela VI, a produção alcooleira da safra 1957/58, apresenta-se superior em 73.4% e 44 5% relativamente às das safras 1956/57 e 1955/56 na mesma ordem.

A distribuição de álcool pelo I. A. A., aos importadores de gasolina, para a mistura carburante, é retratada estatisticamente em nossa tabela VIII, observando-se que, em 1957, as entregas foram superiores às de 1956 em 78,7%.

Serviço de Estatística e Cadastro

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

Totais do Brasil — Tipo de usina

Posição em 31 de Janeiro de 1958

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Exportação	Consumo (Aparente)	Estoque final
MÊS					
Janeiro					
1958	16.932.225	3.446.137	1.695.950	3.030.665	15.651.747
1957	10.264.102	2.854.399	81.304	2.890.074	10.147.123
1956	6.410.703	2.799.104	241.459	3.037.219	5.931.129
SAFRA					
Junho/Janeiro					
1957/58	6.295.621	40.359.267	8.077.250	(1) 23.033.038	15.651.747
1956/57	2.569.587	32.111.699	152.916	(2) 24.636.678	10.147.123
1955/56	3.640.284	29.717.642	4.758.236	(3) 22.820.792	5.931.129
ANO CIVIL					
Janeiro					
1958	16.932.225	3.446.137	1.695.950	3.030.665	15.651.747
1957	10.264.102	2.854.399	81.304	2.890.074	10.147.123
1956	6.410.703	2.799.104	241.459	3.037.219	5.931.129

NOTA — As oscilações anormais que se observam quanto ao consumo mensal aparente têm origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Porém, dado que, para o cálculo do consumo mensal, o estoque final de um período é igual ao inicial do imediato, as diferenças ficam compensadas.

(1) Inclusive 107.147 sacos remanescentes da safra 1956/57, produzidos de junho a agôsto de 1957.
(2) » 255.431 » » » » 1955/56, » » » » » » 1956.
(3) » 152.231 » » » » 1954/55, » » » » » » 1955.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safra de 1957/58

Posição em 31 de Janeiro de 1958

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PRODUÇÃO		
	Estimada	Realizada	A realizar
NORTE	17.434.675	13.278.399	4.156.276
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará (1)	675	675	—
Amapá	—	—	—
Maranhão	6.000	2.232	3.768
Piauí	3.000	1.842	1.158
Ceará	45.000	39.410	5.590
Rio Grande do Norte ...	280.000	254.718	25.282
Paraíba	800.000	675.102	124.898
Pernambuco	11.300.000	8.711.374	2.588.626
Alagoas	3.500.000	2.584.594	915.406
Fernando de Noronha ...	—	—	—
Sergipe	800.000	451.482	348.518
Bahia	700.000	556.970	143.030
SUL	27.214.940	27.080.868	134.072
Minas Gerais	1.900.000	1.894.218	5.782
Espírito Santo	166.000	164.592	1.408
Rio de Janeiro	6.065.000	6.059.693	5.307
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	18.000.000	17.912.538	87.462
Paraná	860.000	829.848	30.152
Santa Catarina	170.000	169.868	132
Rio Grande do Sul ...	—	—	—
Mato Grosso	25.000	21.171	3.829
Goiás (1)	28.940	28.940	—
BRASIL	44.649.615	40.359.267	4.290.348

NOTA: Os dados de estimativa são atualizados periòdicamente, com base em informações recentes dos produtores.

(1) Produção final.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safras de 1955/56 — 1957/58

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

Unidades da Federação	TOTAIS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO Posição em 31 de Janeiro de 1958		
	1955/56	1956/57	1957/58
NORTE	11.370.836	12.007.422	13.278.399
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	1.136	—	675
Amapá	—	—	—
Maranhão	1.447	2.773	2.232
Piauí	—	—	1.842
Ceará	28.038	37.383	39.410
Rio Grande do Norte	223.061	263.884	254.718
Paraíba	640.214	691.889	675.102
Pernambuco	7.234.911	7.690.083	8.711.374
Alagoas	2.117.810	2.240.758	2.584.594
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	472.629	424.626	451.482
Bahia	651.590	656.026	556.970
SUL	18.346.806	20.104.277	27.080.868
Minas Gerais	1.427.833	1.237.244	1.894.218
Espírito Santo ...	128.892	101.900	164.592
Rio de Janeiro ...	4.263.217	4.751.443	6.059.693
Distrito Federal ...	—	—	—
São Paulo	11.753.640	13.082.562	17.912.538
Paraná	636.414	778.505	829.848
Santa Catarina ...	105.005	114.333	169.868
Rio Grande do Sul ...	—	—	—
Mato Grosso	17.504	19.570	21.171
Goiás	14.301	18.720	28.940
BRASIL	29.717.642	32.111.699	40.359.267

Meses	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS		
	1955/56	1956/57	1957/58
Junho	1.599.776	1.304.813	3.080.591
Julho	3.449.544	3.406.065	4.083.925
Agôsto	4.005.481	3.853.930	4.939.316
Setembro	5.066.356	4.775.980	6.205.706
Outubro	5.353.267	6.594.889	7.471.122
Novembro	4.538.707	5.742.536	6.422.192
1º SEMESTRE ...	24.013.131	25.678.213	32.202.852
MÉDIA	4.002.189	4.279.702	5.367.142
Dezembro	2.905.407	3.579.087	4.710.278
Janeiro	2.799.104	2.854.399	3.446.137
JUNHO A JANEIRO.	29.717.642	32.111.699	40.359.267
Fevereiro	2.148.699	2.277.232	—
Março	1.528.422	1.700.302	—
Abril	1.057.817	902.538	—
Maio	755.759	481.151	—
2º SEMESTRE ...	11.195.208	11.794.709	—
MÉDIA	1.865.868	1.965.785	—
JUNHO A MAIO ...	35.208.339	37.472.922	—
MÉDIA	2.934.028	3.122.743	—

NOTAS — I. Êstes dados representam apurações procedidas ao término de cada mês, com exclusão portanto de pequenas parcelas da produção real não informadas em tempo. — II. Na produção mensal não estão computadas as parcelas remanescentes de 133.968, 17.559, 704, 248.881, 6.519, 31, 104.528, 2.207 e 412 sacos referentes, respectivamente, aos meses de junho e agôsto de 1955 (safra de 1954/55) de 1956 (safra de 1955/56) e de 1957 (safra de 1956/57)

ESTOQUE DE AÇÚCAR

Posição em 31 de Janeiro de 1958

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

a) DISCRIMINAÇÃO POR TIPO E LOCALIDADE — 1958

Unidades da Federação	Refinado	Cristal	Demerara	Bruto	Total	RESUMO POR LOCALIDADES — Praças — Capital	Praças — Interior	Nas Usinas
Rio Grande do Norte ...	—	62.046	—	—	62.046	53.961	—	8.085
Paraíba	832	169.059	—	2.203	172.094	26.818	102.241	43.035
Pernambuco	303.952	2.674.029	1.908.929	—	4.886.910	4.510.695	132.978	243.237
Alagoas	—	449.709	586.386	—	1.036.095	986.312	—	49.783
Sergipe	—	256.337	1.759	—	258.096	97.981	48.943	111.172
Bahia	—	223.113	—	—	223.113	31.566	109.794	81.753
Minas Gerais	4.859	554.565	877	—	560.301	58.315	200.316	301.670
Rio de Janeiro	4.780	1.527.510	54.818	—	1.587.108	59.148	2.109	1.525.851
Distrito Federal	10.269	167.335	393.289	—	570.893	570.893	—	—
São Paulo	146.256	5.090.509	855.677	48	6.092.490	287.587	1.155.077	4.649.835
Demais Unidades da Federação	—	204.569	283	—	204.852	—	—	204.852
BRASIL	470.948	11.378.781	3.802.018	2.251	15.653.998	6.683.267	1.751.458	7.219.273

b) Resumo retrospectivo — 1956-1958

Unidades da Federação	TIPOS DE USINA 1956	TIPOS DE USINA 1957	TIPOS DE USINA 1958	TODOS OS TIPOS 1956	TODOS OS TIPOS 1957	TODOS OS TIPOS 1958
Rio Grande do Norte ...	31.669	65.117	62.046	31.794	65.117	62.046
Paraíba	176.106	174.487	169.891	187.704	180.130	172.094
Pernambuco	1.850.924	3.537.946	4.886.910	1.850.924	3.537.946	4.886.910
Alagoas	670.804	598.410	1.036.095	670.804	598.410	1.036.095
Sergipe	270.525	179.396	258.096	270.525	179.396	258.096
Bahia	166.587	304.985	223.113	166.587	304.985	223.113
Minas Gerais	282.492	347.692	560.301	282.492	347.692	560.301
Rio de Janeiro	734.491	1.032.467	1.587.108	734.491	1.032.467	1.587.108
Distrito Federal	160.226	121.263	570.893	160.226	121.263	570.893
São Paulo	1.487.296	3.596.906	6.092.442	1.487.296	3.597.007	6.092.490
Demais Unidades da Federação	100.009	188.454	204.852	100.009	188.454	204.852
BRASIL	5.931.129	10.147.123	15.651.747	5.933.852	10.152.867	15.653.998

COMÉRCIO DE AÇÚCAR

Exportação para o exterior — Totais do Brasil

Segundo o Destino e Tipo — 1955/1957

Unidade: Saco de 60 quilos

DESTINO	1955			1956			1957			
	TIPOS DE AÇÚCAR			TIPOS DE AÇÚCAR			TIPOS DE AÇÚCAR			
	Cristal	Demerara	TOTAL	Cristal	Demerara	TOTAL	Granulado	Cristal	Demerara	TOTAL
Alemanha ...	562.889	—	562.889	—	—	—	—	—	—	—
Birmânia ...	160.689	—	160.689	—	—	—	—	—	—	—
Bolívia ...	5.504	—	5.504	4.297	—	4.297	—	7.103	—	7.103
Ceilão ...	105.800	124.460	230.260	69.166	—	69.166	—	80.583	125.074	205.657
Chile ...	—	—	—	—	—	—	—	—	337.090	337.090
Egito ...	—	—	—	—	—	—	—	—	923.528	923.528
Equador ...	165.961	—	165.961	—	—	—	—	—	—	—
Espanha ...	—	—	—	—	—	—	—	380.201	83.745	463.946
Finlândia ...	—	—	—	—	—	—	—	183.546	104.680	288.226
França ...	—	243.489	243.489	—	—	—	—	—	150.029	150.029
Grã-Bretanha ...	—	1.326.582	1.326.582	—	73.814	73.814	81.394	—	2.248.410	2.329.804
Holanda ...	—	782.843	782.843	—	—	—	—	—	212.712	212.712
Hungria ...	179.507	—	179.507	—	—	—	—	—	—	—
Índia ...	—	266.264	266.264	—	—	—	—	—	—	—
Irã ...	169.200	173.949	343.149	—	—	—	—	—	—	—
Iraque ...	—	—	—	—	—	—	—	—	56.156	56.156
Irlanda ...	—	498.519	498.519	—	—	—	—	—	—	—
Islândia ...	21.666	—	21.666	—	—	—	—	20.098	13.983	34.081
Israel ...	—	—	—	—	—	—	78.958	82.973	93.593	255.524
Iugoslávia ...	154.444	—	154.444	—	—	—	—	—	—	—
Japão ...	—	2.115.663	2.115.663	—	—	—	—	—	177.173	177.173
Marrocos ...	—	—	—	—	—	—	—	—	324.990	324.990
Paquistão ...	491.034	—	491.034	—	—	—	—	280.788	—	280.788
Portugal ...	—	424.204	424.204	—	—	—	—	—	266.619	266.619
Rússia ...	138.853	—	138.853	—	—	—	—	—	—	—
Tchecoslovaquia ...	368.200	—	368.200	—	—	—	—	—	—	—
Uruguai ...	—	1.203.322	1.203.322	—	242.412	242.412	—	—	502.468	502.468
Donativos (*) ...	—	—	—	2	—	2	—	—	—	—
Total Geral ...	2.523.747	7.159.295	9.683.042	73.465	316.226	389.691	160.352	1.035.292	5.620.250	6.815.894

(*) Para diversos Países

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

SAFRAS DE 1955/56-1957/58
Posição em 31 de Janeiro de 1958
UNIDADE: LITRO

Unidades da Federação	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1955/56	1956/57	1957/58	1955/56	1956/57	1957/58
NORTE	53.210.980	59.789.760	76.168.541	39.563.291	44.626.941	57.708.949
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	6.104	—	8.700	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	—	—	—	—	—	—
Paraíba	2.181.140	2.279.977	2.611.380	1.047.240	941.830	1.153.030
Pernambuco	44.737.550	50.810.651	66.974.713	34.658.171	40.636.373	54.014.628
Alagoas	5.243.366	6.346.435	5.933.334	2.847.460	2.802.241	1.952.577
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
Sergipe	32.400	348.937	542.325	—	242.737	490.625
Bahia	1.010.420	3.760	98.089	1.010.420	3.760	98.089
SUL	178.732.252	133.496.650	259.034.343	90.928.097	18.324.790	134.464.463
Minas Gerais	8.959.322	5.737.163	9.493.063	3.230.626	1.197.727	3.737.256
Espírito Santo ...	370.600	387.800	735.200	—	—	—
Rio de Janeiro ...	33.153.605	26.977.891	46.683.983	18.866.031	7.044.280	30.369.422
Distrito Federal ...	—	—	—	—	—	—
São Paulo	130.428.419	94.878.046	194.223.796	68.282.240	10.082.783	100.324.785
Paraná	4.963.200	4.771.450	6.843.780	549.200	—	33.000
Santa Catarina ...	741.250	692.850	965.200	—	—	—
Rio Grande do Sul ...	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	115.856	51.450	89.321	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—
BRASIL	231.943.232	193.286.410	335.202.884	130.491.388	62.951.731	192.173.412

NOTA: — Êstes dados compreendem a produção total de álcool, abrangem, por isso, nos Estados do Norte, em cada período de safra remanescentes de safras anteriores e, bem assim, nos Estados do Sul, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio, último mês de safra.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Totais do Brasil por Mês — Safras de 1955/56 — 1957/58

UNIDADE: LITRO

Meses	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1955/56	1956/57	1957/58	1955/56	1956/57	1957/58
Junho	15.723.926	12.453.581	23.285.265	10.323.342	4.527.347	13.686.235
Julho	32.202.287	25.094.170	35.982.120	20.026.308	4.395.400	18.218.407
Agôsto	38.925.467	25.457.532	49.297.569	17.533.665	5.415.031	27.308.933
Setembro	38.856.684	30.549.731	46.819.508	21.856.419	7.557.328	25.576.765
Outubro	36.819.966	32.168.226	53.889.811	18.720.067	9.786.783	30.149.284
Novembro	32.932.566	28.848.743	47.742.703	18.418.460	11.572.967	29.193.667
1º SEMESTRE ...	195.460.896	154.571.983	257.016.976	106.878.261	43.254.856	144.133.291
MÉDIA	32.576.816	25.761.997	42.836.163	17.813.044	7.209.143	24.022.215
Dezembro	20.206.837	20.972.283	45.746.814	12.126.221	10.533.657	27.945.953
Janeiro	16.275.499	17.742.144	32.439.094	11.486.906	9.163.218	20.094.168
JUNHO A JANEIRO.	231.943.232	193.286.410	335.202.884	130.491.388	62.951.731	192.173.412
Fevereiro	13.481.093	13.310.128	—	9.446.569	8.846.961	—
Março	12.805.431	14.312.908	—	8.693.463	9.198.065	—
Abril	11.307.618	11.396.325	—	7.614.274	6.740.653	—
Maio	12.160.711	13.348.499	—	7.981.008	8.930.330	—
2º SEMESTRE ...	86.237.189	91.082.287	—	57.348.441	53.412.884	—
MÉDIA	14.372.865	15.180.381	—	9.558.074	8.902.147	—
JUNHO A MAIO ...	281.698.085	245.654.270	—	164.226.702	96.667.740	—
MÉDIA	23.474.840	20.471.189	—	13.685.559	8.055.645	—

NOTA: — Êstes dados compreendem a produção total de álcool no período de junho a maio, abrangem, por isso, remanescentes das safras anteriores e, bem assim, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio.

ALCOOL ANIDRO

DISTRIBUIÇÃO, PELO I.A.A., AOS IMPORTADORES DE GASOLINA, PARA MISTURA COM A GASOLINA IMPORTADA

1934 — 1957 e janeiro de 1958

UNIDADE: LITRO

ANOS	Pará	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M. Gerais	D. Federal	São Paulo	Total
1934	—	—	—	—	—	—	—	1.075.201	—	1.075.201
1935	—	—	—	—	—	—	—	3.542.614	—	3.542.614
1936	—	—	—	—	—	—	—	12.040.534	3.380.019	15.420.553
1937	—	—	—	—	—	—	—	10.509.123	4.111.216	14.620.339
1938	—	—	899.909	—	—	—	—	19.402.706	4.180.117	24.482.732
1939	—	—	6.472.592	—	—	—	—	20.861.207	5.778.431	33.112.230
1940	—	—	6.180.808	—	—	—	—	21.701.312	8.443.295	36.325.415
1941	1.770.010	—	13.902.411	—	—	—	—	40.814.170	17.980.672	74.467.263
1942	—	—	15.842.914	—	—	—	—	35.281.884	11.798.439	62.923.237
1943	—	—	12.707.114	—	—	(1) 216.800	—	8.506.867	9.358.241	30.789.022
1944	—	—	13.382.561	—	—	(1) 1.539.942	—	2.036.827	8.903.558	25.862.888
1945	—	—	3.047.939	—	—	(1) 638.600	—	4.472.310	4.163.823	12.322.672
1946	—	—	7.968.414	—	—	—	—	4.039.584	4.732.763	16.740.761
1947	—	—	23.577.019	—	—	—	—	11.719.456	14.215.743	49.512.218
1948	—	—	31.867.491	—	—	—	—	18.020.748	12.624.298	62.512.537
1949	—	—	35.295.638	—	—	—	—	12.184.185	5.210.584	52.690.407
1950	—	—	6.274.181	—	—	—	—	1.339.989	—	7.614.170
1951	—	—	23.143.451	—	—	—	—	—	—	23.143.451
1952	—	—	40.096.217	—	—	—	—	16.559.651	4.072.410	60.728.278
1953	—	972.724	64.899.099	—	—	—	—	26.980.533	24.592.538	117.444.894
1954	—	2.924.445	54.826.827	1.220.915	—	363.000	177.020	15.540.355	54.123.457	129.176.019
1955	—	3.225.924	52.677.326	5.001.562	—	558.600	—	26.073.154	82.437.958	169.974.524
1956	—	4.641.258	57.354.242	7.017.392	491.860	126.000	—	6.286.995	10.767.937	86.685.684
1957	—	7.650.702	71.517.817	8.158.324	807.616	—	—	21.296.831	45.490.539	154.921.829
JANEIRO	—	749.538	8.427.539	865.596	118.405	—	—	3.806.896	9.496.537	23.464.511

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço do Alcool dêste Instituto.
(1) Alcool hidratado para fins de carburante.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22 789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

DELEGACIAS REGIONAIS NOS ESTADOS

Alagoas — Rua Sá e Albuquerque, 544 — Caixa Postal, 35 — **Maceió.**
Bahia — Rua Torquato Bahia, 3-3.º — Caixa Postal, 199 — **Salvador.**
Minas Gerais — Edifício «Acaiaca» — Avenida Afonso Pena, 867-6.º — Salas 601/4 Tel. 23-569 — **Belo Horizonte.**
Paraíba — Praça Antenor Navarro, 36-50-2.º — **João Pessoa.**
Paraná — Alameda Dr. Muricy, 542 -9º andar — Caixa Postal, 1344 — **Curitiba.**
Pernambuco — Avenida Dantas Barreto, 324-8.º — **Recife.**
Rio Grande do Norte — Avenida Duque de Caxias, 120-3.º — **Natal.**
Rio de Janeiro — Caixa Postal, 119 Tel. 964. — **Campos.**
São Paulo — Rua Formosa, 367-21º-Tel. 32-2424 — **São Paulo.**
Sergipe — Rua João Pessoa, 333-1º-Sala 3 — **Aracajú.**

DESTILARIAS

Central do Recife — Av. Vidal de Negreiros, 321 — **Recife**, Pernambuco.
Desidratadora de Osório — Caixa Postal, 20 — **Osório** — Rio Grande do Sul.
Central Presidente Vargas — Caixa Postal, 97 — **Recife** — Pernambuco.
Central de Santo Amaro — Caixa Postal, 7 — **Santo Amaro** — Bahia.
Central Leonardo Truda — Caixa Postal, 60 — **Ponte Nova** — Minas Gerais.
Central de Ubirama — Lençóis Paulista —**São Paulo.**
Central do E. do Rio de Janeiro — Caixa Postal, 102 — **Campos** — Estado do Rio de Janeiro.
Desidratadora de Volta Grande — Volta Grande — Minas Gerais.
Central Gileno Dé Carli — **Piracicaba** — São Paulo.
Escritório do I.A.A. — Edifício Continental — Av. Borges de Medeiros, 240 — **Porto Alegre** — Rio Grande do Sul.
S.E.C.R.R.A. — Caixa Postal, 2549 — **Porto Alegre** — Rio Grande do Sul.
S.E.C.R.R.A. — Praça do Ferreira, Ed. Sul América — **Fortaleza** — Ceará.

LIVROS À VENDA NO I. A. A.

	Cr$
ANAIS DO 1º CONGRESSO AÇUCAREIRO NACIONAL	30,00
ANÁLISE DE TRÊS SAFRAS DE ÁLCOOL (1948/49 - 1949/50 - 1950/51) — Moacir Soares Pereira (Separata de «Brasil Açucareiro»)	15,00
ANUÁRIO AÇUCAREIRO — Safras 1951/52 - 1952/53	60,00
APROVEITAMENTO DO MELAÇO COMO FONTE DE PROTEÍNAS NO BRASIL — José Leite (Separata de «Brasil Açucareiro»)	15,00
A BROCA DA CANA-DE-AÇÚCAR — J. Bergamin	15,00
CONSIDERAÇÕES SÔBRE A CULTURA DA CANA-DE-AÇÚCAR — Paulo de Oliveira Lima (Separata de «Brasil Açucareiro»)	15,00
DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA DO AÇÚCAR — Vol. I - Legislação; Vol. II - Engenho Sergipe do Conde — Cada volume	200,00
ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR	10,00
EXPERIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE VINHOTO POR ASPERSÃO (Fazenda Dores) (Separata de «Brasil Açucareiro»)	15,00
COMPONENTES SECUNDÁNRIOS DAS AGUARDENTES (Vinícius Guerreiro de Lucena)	15,00
LEGISLAÇÃO AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA — Licurgo Veloso — 2 vols...	150,00
MEMÓRIA SÔBRE O PREÇO DO AÇÚCAR — D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho (Série História, 2º volume)	10,00
A ORIGEM DOS CILINDROS NA MOAGEM DA CANA — Moacir Soares Pereira	20,00
A QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR E SUAS CONSEQÜÊNCIAS — Otávio Valsecchi	40,00
RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A. — cada vol.	10,00

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22 789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

Sede: PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

RIO DE JANEIRO — Caixa Postal 420 — Endereço Telegráfico «Comdecar»

EXPEDIENTE : de 12 às 18 horas
Aos sábados : de 9 às 12 horas

TELEFONES :

Presidência:

Chefe do Gabinete	23-2935
Oficial de Gabinete	43-3798

Comissão Executiva	23-4585
Secretaria	23-6192

Divisão de Estudo e Planejamento

Diretor	43-9717
Serviço de Estudos Econômicos	23-0796
Serviço de Estatistica e Cadastro	32-5089

Divisão de Arrecadação e Fiscalização

Diretor	43-4099
Serviço de Arrecadação	23-6251
Serviço de Fiscalização	23-6251

Divisão de Assistência à Produção

Diretor	43-0422
Serviço Social e Financeiro	23-6183
Serviço Técnico Agronômico	23-4227
Serviço Técnico Industrial	43-6539

Divisão Jurídica

Diretor - Procurador Geral	23-3894 43-5597
Subprocurador	32-7931
Serviço Contencioso	32-7931
Serviço de Consultas e Processos	32-7931

Divisão Administrativa

Diretor	23-5189
Serviço do Pessoal	43-6109
Secção de Assistência Social	43-7208
Serviço do Material	23-6253
Serviço de Comunicações	43-8161
Serviço de Documentação	23-6252
Biblioteca	23-0796
Serviço de Mecanização	23-4133
Serviço Multigráfico	23-0796
Portaria Geral	43-7526
Restaurante	23-0313
Zelador do Edifício	23-0313

Serviço de Aguardente (SECRRA)

Superintendente	23-1038

Divisão de Contrôle e Finanças

Diretor - Contador Geral	43-6724
Subcontador	23-6250
Serviço de Contabilidade	23-0215
Serviço de Contrôle Geral	23-0089 23-2400
Serviço de Aplicação Financeira	23-4552
Seção Tomada de Contas	23-5035
Tesouraria	43-3440

Serviço de Álcool (SEAAI)

Diretor	23-2999
Secções Administrativas	43-5079

NÓS RESOLVEMOS
SEUS PROBLEMAS